



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 169

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 216ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Avisos do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

— Nº 2.280/93, de 14 do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 762, de 1993, de autoria do Senador Moisés Abrão.

— Nº 2.279/93, de 14 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 636, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2 — Offícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 330/93, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991 (nº 1.818/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "dá nova redação ao inciso III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT".

— Nº 354/93, de 11 do corrente, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que "dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991".

— Nº 360/93, de 14 do corrente, comunicando arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nº 77, de 1988, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que regulamenta o artigo 208, parágrafos primeiro e terceiro da Constituição Federal, "que trata da obrigatoriedade do ensino", e nº 98, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg,

que "dá nova redação ao artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos: — Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1993 (nº 1.210/91, na Casa de origem), que obriga os terminais de recepção de embarque de petróleo e seus derivados a disporem de unidade de combate à poluição das águas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1993 (nº 74/91, na Casa de origem), que agrava a mora salarial da empresa na reincidência.

— Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (nº 53/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1993 (nº 436/91, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, dispondo sobre a importação de produtos agrícolas e pecuários.

— Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1993 (nº 440/91, na Casa de origem), que torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

— Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1993 (nº 562/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, que altera a legislação do Imposto de Renda de pessoa física residente ou domiciliada no Brasil e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1993 (nº 874/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo 7º ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

— Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

ILIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tragam 1.200 exemplares

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1993, que autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

— Ofício "S" nº 10, de 1988, "Do Senhor Presidente do Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 114.078-0, do Estado de Alagoas, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.218, de 29-12-83, da Prefeitura Municipal daquele Estado. (Projeto de Resolução nº 97/93).

1.2.4 — Offícios

— Nº 33, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 30/93, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

— Nº 34, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Ofício "S" nº 10/88, de autoria do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 114.078-0, do Estado de Alagoas, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.218, de 29-12-93, da Prefeitura Municipal daquele Estado.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1993, e o Projeto de Resolução nº 97, de 1993, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 1.059, de 1993, de autoria do Senador Pedro Teixeira, solicitando que seja considerado como licença, o seu afastamento dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 14 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 1.060, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, solicitando autorização para participar, a convite do Senado argentino, da reunião de presidentes de Comissões de Defesa Nacional, a realizar-se em Buenos Aires, de 14 a 16 do corrente.

— Nº 1.061, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando autorização para participar, a convite do Senado argentino, da reunião de presidentes de Comissões de Defesa Nacional dos Países do Cone Sul, a realizar-se em Buenos Aires, de 14 a 16 do corrente.

— Nº 1.062, de 1993, de autoria do Senador Marcio Lacerda, solicitando autorização para ausentar-se do país para, em atendimento à indicação do Senhor Presidente desta Casa, participar da Conferência Interparlamentar "Um Diálogo Norte/Sul por um Mundo Próspero", a realizar-se em Ottawa, Canadá, no período de 18 a 22 do corrente mês; esclarecendo ainda que para o cumprimento de todo o trabalho deverá estar ausente no período de 16 a 27 do corrente mês.

1.2.7 — Ofício

— Nº 180/93, do Senador Eduardo Suplicy, reiterando informações do Ministério da Fazenda e do Banco do Brasil, aos quesitos apresentados no Requerimento nº 677, de 1993.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 372, de 1993 (nº 707/93, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização de contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento do projeto "Qualidade das águas e controle da poluição hídrica".

— Recebimento da Mensagem nº 373, de 1993 (nº 708/93, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até duzentos milhões

de dólares norte-americanos, em ienes japoneses, a ser celebrado entre a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e o “Export-Import Bank of Japan” — EXIMBANK, destinada ao financiamento da duplicação da capacidade de produção da Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, empresa coligada da mutuária.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Repúdio às denúncias de envolvimento de S. Ex^a em esquema de corrupção na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Documento subscrito pro S. Ex^a e pelos Srs. Genebaldo Correia e José Luiz Maia solicitando ao Presidente do Congresso Nacional, Sr. Humberto Lucena, imediatas providências para apuração dos fatos denunciados pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos de participação de Parlamentares em esquema de corrupção na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

SENADOR PEDRO SIMON — Considerações acerca das denúncias de irregularidades praticadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Projeto de lei, de autoria de S. Ex^a, que institui o “Orçamento Participativo”, já implementado em Porto Alegre-RS.

1.2.10 — Fala da Presidência

— Providências conjuntas adotadas pelas Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para apurar as denúncias feitas pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos, em entrevista à revista *Veja*. Requerimento, em nome de S. Ex^a, dirigido ao Ministro Luiz Octávio Galloti, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que seja notificado o Deputado Federal João Alves para manifestar-se sobre as denúncias do servidor aposentado do Senado Federal, Sr. José Carlos Alves dos Santos, ex-assessor da Comissão Mista de Orçamento.

1.2.11 — Discursos do Expediente (continuação)

— **SENADOR EDUARDO SUPPLY** — Requerimento de constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apuração das denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos. Relato das denúncias feitas por S. Ex^a, em anos anteriores, sobre irregularidades no âmbito da Comissão Mista de Orçamento e no repasse de verbas federais.

— **SENADOR RONAN TITO** — Críticas às declarações do Ministro Fernando Henrique Cardoso condicionando suas decisões futuras à proposta do Congresso Nacional para a reforma tributária.

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Recebimento dos Avisos nºs 381 e 385/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias das Decisões nºs 438 e 439/93, bem como dos Relatórios e Votos que as fundamentam.

— Designação dos Senadores José Sarney e Darcy Ribeiro para representarem o Senado Federal na posse do jornalista Roberto Marinho na Academia Brasileira de Letras, a realizar-se amanhã, no Rio de Janeiro.

1.2.11 — Ofícios

— Nº 0948/93, do Deputado *Inocêncio Oliveira*, comunicando, em atenção ao Ofício nº 384/93, da Liderança do Partido Progressista Reformador — PPR, a indicação do Deputado José Lourenço, como titular, em substituição ao Deputado Fetter Júnior, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização.

— Nº 096/93, da Liderança do PTB, de indicação da Sr. *Senador Jonas Pinheiro*, como titular e a Sr^a *Senadora Marluce Pinto*, como suplente, para integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 359, como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro, relativa à criação, mediante transformação, do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de novembro de 1992.

1.2.12 — Leitura de Projetos

— Projeto de Resolução nº 98, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que adita inciso ao art. 100 do Regimento Interno.

— Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

1.2.13 — Requerimento

— Nº 1.063, de 1993, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 86, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Apucarana (PR) a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 87, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguaraçu — PR a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO, no valor equivalente a três milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de maio/93, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 1.060, 1.061 e 1.062/93, lidos no Expediente da presente sessão. **Votação adiada** por falta de quorum, após pareceres favoráveis da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG —
Homenagem ao “Dia do Médico”.

— SENADOR MARCO MACIEL — Apelos ao Presidente Itamar Franco e ao Ministro Alberto Goldman para que sejam reativadas as obras da construção da Ferrovia Transnordestina e implantado projeto de interligação das malhas ferroviária e rodoviária, visando a “deslitoralização” da economia do Nordeste.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 216ª Sessão, em 18 de outubro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Nabor Júnior

ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Chagas Rodrigues Coutinho Jorge _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekkel Freitas _ Jarbas Passarinho _ João França _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Magno Bacelar Marco Maciel _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior Nelson Carneiro _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Teotonio Vilela Filho _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 2.280/93, de 14 do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 762, de 1993, de autoria do Senador Moisés Abrão.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento aguardará a complementação das informações na Secretaria-Geral da Mesa.

Nº 2.279/93, de 14 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 636, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 330/93, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991 (nº 1.818/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “dá nova redação ao inciso III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT”.

(Projeto enviado à sanção em 14-10-93)

Nº 354/93, de 11 do corrente, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (Nº 3.464/92, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que “dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

(Projeto enviado à sanção em 14-10-93)

Nº 360/93, de 14 do corrente, comunicando arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nº 77, de 1988, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que regulamenta o Art. 208, §§ 1º e 3º da Constituição Federal, “que trata da obrigatoriedade do ensino”, e nº 98, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que “dá nova redação ao artigo 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

OFÍCIOS: Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 197, DE 1993

(Nº 1.210/91)

Na Casa de Origem)

Obriga os terminais de recepção e embarque de petróleo e seus derivados a disporem de unidades de combate à poluição das águas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo complexo portuário destinado à recepção e embarque de petróleo e seus derivados disporá obrigatoriamente de instalações destinadas ao combate e controle da poluição das águas.

Parágrafo único — As instalações de que trata o caput deste artigo devem incluir, pelo menos, as seguintes unidades:

I estação para recebimento e tratamento dos resíduos oleosos, resultantes da lavagem de tanques e porões e do deslastreamento dos navios que ali operarem;

II centro de combate a poluição causada por acidentes nas instalações portuárias e com os navios atracados ou em trânsito pela região, dotado de pessoal treinado, equipamentos, produtos químicos e meios de transporte adequados;

III laboratórios para monitoramento da qualidade de água dos efluentes da estação de tratamento de resíduos e dos locais de lançamentos.

Art. 2º A definição das características das instalações será feita através de estudo de impacto ambiental elaborado na forma da lei e que concluirá e fundamentará sobre os seguintes aspectos principais:

I — dimensões e características das instalações;

II — localização apropriada das unidades;

III — capacidade da estação de recepção e tratamento de resíduos oleosos, padrões de qualidades e locais de lançamento de seus efluentes.

IV — parâmetros e metodologia de controle operacional;

V — quantidade e tipo de equipamentos, produtos químicos e meios de transporte destinados a atender situações emergenciais de poluição;

VI — quantidade e qualificação do pessoal a ser empregado.

Art. 3º Nenhum navio poderá deixar o terminal sem o competente comissionamento quanto às necessidades de lavagem de seus tanques e porões e de deslastreamento.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o integral cumprimento do que dispõe esta lei:

I — 12 (doze) meses para contratação e conclusão dos estudos de impacto ambiental previstos no art. 2º;

II — 36 (trinta e seis) meses para o cumprimento das deretizes indicadas pelos estudos de impacto ambiental.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Assuntos Sociais e de serviços de infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 198, DE 1993****(Nº 74/91, na Casa de origem)****Agrava a mora salarial da empresa na reincidência.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa que reincidir no não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido

sofrerá, pelo novo atraso, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor líquido do salário, multa essa que será devida ao empregado a partir do décimo dia após o final do mês vencido.

Art. 2º A mora salarial prevista nesta lei será limitada a duas vezes o valor do salário normativo da categoria, vigente à data do pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 199, de 1993****(Nº 53/91, na Casa de Origem)****Dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Da Política Nacional de Saneamento****SEÇÃO I****Dos Objetivos e Fundamentos**

Art. 1º A Política Nacional de Saneamento reger-se-á pelas disposições desta lei de seus regulamentos e das normas administrativas delas decorrentes, e tem por objetivo assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população brasileira, mediante ação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — Saneamento ou Saneamento Ambiental como o conjunto de ações socio-econômicas que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção de disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida, tanto nos centros urbanos quanto nas comunidade rurais e propriedades rurais mais carentes;

II — Salubridade Ambiental como o estado de higidez em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de endemias e epidemias veiculadas pelo meio ambiente, como no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem-estar.

Art. 2º A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Estado, assegurada por políticas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 3º Compete aos Municípios e ao Distrito Federal organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de saneamento de interesse local.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal, em cooperação com os Municípios, deverão promover a organização, planejamento e a execução das funções públicas de saneamento de interesse comum, nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, ou outras regiões constituídas por municípios limítrofes agrupados, onde a ação supralocal se fizer necessária.

Art. 5º A União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá promover a organização, o planejamento e a execução das funções de saneamento de interesse comum, no âmbito interestadual.

Art. 6º Os contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por lei específica, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiro dos contratos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes da Política

Art. 7º As diretrizes da Política Nacional de Saneamento articularão as ações governamentais, respeitada a autonomia político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em harmonia com as Políticas Nacionais de Saúde Pública, de Desenvolvimento Urbano, de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente.

Art. 8º A organização político-administrativa dos serviços de saneamento resultará das diferentes peculiaridades vigentes no País e contará com o apoio da União, desde que obedecidas as diretrizes seguintes:

I — adoção de modelo gerencial progressivamente descentralizado e eficiente, valorizando a capacitação estadual e municipal;

II — participação da comunidade no planejamento e controle dos serviços e obras de saneamento de seu interesse, notadamente nos processos de decisão e fiscalização sobre os custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos e investimentos.

III — articulação interinstitucional, inserindo o saneamento no processo de desenvolvimento regional integrado, em cooperação com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;

IV — incentivo à implantação de soluções intermunicipais ou interestaduais conjuntas, mediante planos regionais integrados;

V — prestação de serviços de saneamento orientada pela busca permanente da máxima produtividade;

VI — destinação de recursos financeiros para o saneamento, segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e do potencial de aproveitamento das instalações existentes e de estímulo ao desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas.

Art. 9º A União orientará e apoiará o desenvolvimento do saneamento, pautando-se pelas diretrizes seguintes:

I — coordenação e fomento do saneamento em nível nacional, mediante Plano Nacional de Saneamento;

II — incentivos aos Estados para que desenvolvam mecanismos institucionais e financeiros destinados a assistir os Municípios em suas necessidades de saneamento, por meio de planos quadrienais estaduais de saneamento, aprovados pelas respectivas assembleias legislativas, que levem em conta as peculiaridades regionais, o desenvolvimento integrado do Estado e as propostas dos Municípios;

III — apoio aos programas de saneamento do Distrito Federal e dos Municípios, nestes últimos mediante articulação com os respectivos planos quadrienais estaduais de saneamento;

IV — incentivos às organizações dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial no campo do saneamento, com prioridade para:

a) aperfeiçoamento de soluções institucionais, técnicas e gerenciais apropriadas aos estágios econômicos, sociais e culturais das diferentes comunidades urbanas e rurais do País;

b) investigação e divulgação sistemática de informações sobre a evolução de indicadores de saúde pública e de meio ambiente, decorrente das ações de saneamento;

c) investigação e divulgação sistemática de informações sobre ações preventivas e corretivas imprescindíveis à garantia de ambiente salubre nas concentrações urbano-industriais, nas praias e outras áreas de lazer, assim como em garimpos, empreendimentos da exploração de madeira e outras frentes de expansão geográfica de crescimento econômico.

V — apoio aos trabalhos de normalização de produtos, serviços e obras de saneamento, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental.

Art. 10. As ações decorrentes da Política Nacional de Saneamento serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I — Sistema Nacional de Saneamento;

II — Plano Nacional de Saneamento;

III — Fundo Nacional de Saneamento — FUSAN.

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional de Saneamento

Art. 11. O Sistema Nacional de Saneamento fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, interagem de modo articulado, integrado e cooperativo para a formulação, execução e atualização do Plano Nacional de Saneamento, de acordo com o objetivo, fundamentos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Saneamento.

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional de Saneamento

Art. 12. Fica criado, como órgão colegiado consultivo e deliberativo, de nível estratégico superior, o Conselho Nacional de Saneamento, com composição, organização, competência e funcionamento definidos no regulamento desta lei.

Art. 13. Compete ao Conselho Nacional de Saneamento, dentre outras, as seguintes atribuições:

I — discutir e aprovar propostas de projeto de lei referentes ao Plano Nacional de Saneamento, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o Orçamento da União;

II — aprovar e publicar o relatório anual sobre "A Situação da Salubridade Ambiental no Brasil";

III — exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Nacional de Saneamento;

IV — estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais de aplicação de recursos do Fusan;

V — estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fusan;

VI — decidir os conflitos no âmbito do Sistema Nacional de Saneamento, conforme dispuser o regulamento desta lei;

VII — articular-se com outros conselhos nacionais com vistas à implementação do Plano Nacional de Saneamento;

VIII — responder a consultas sobre temas específicos de saneamento, sempre que solicitadas pelo Presidente da República ou por iniciativa do próprio Conselho.

Art. 14. O Conselho Nacional de Saneamento compõe-se de Plenário e Secretaria Executiva, podendo criar câmaras técnicas de caráter consultivo.

Art. 15. O Conselho Nacional de Saneamento, assegurada a participação paritária da sociedade civil organizada em relação ao poder público, em seus níveis federal, estadual e municipal, será presidido pelo titular do Ministério responsável pelo saneamento e terá a seguinte composição:

I — Ministros de Estado e Secretários da Presidência da República, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento científico e tecnológico, o planejamento estratégico e a gestão financeira da União;

II — dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, cujas atividades se relacionem com o saneamento, os recursos hídricos, a saúde pública e a proteção ao meio ambiente;

III — cinco representantes, sendo um de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, eleitos pelos respectivos colegiados formados pelos Secretários Estaduais responsáveis pelo saneamento;

IV — cinco representantes, sendo um de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, eleitos pelos respectivos colegiados formados pelos dirigentes municipais responsáveis pelo saneamento;

V — representantes da sociedade civil, por meio de suas organizações de âmbito nacional, provenientes de:

- a) usuário dos serviços públicos de saneamento;
- b) entidades associativas de organismos operadores de serviços públicos de saneamento;
- c) trabalhadores na atividade de saneamento, nos meios urbano e rural;
- d) entidades associativas de empresas de consultoria, prestação de serviços, construção, fabricação e comercialização de produtos industriais no campo do saneamento;
- e) organizações não governamentais sem fins lucrativos, dedicadas à promoção e ao desenvolvimento do saneamento, da saúde pública ou do meio ambiente.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do Conselho Nacional de Saneamento as universidades e demais órgãos e entidades relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico em saneamento, nos termos do regulamento desta lei.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento é responsável pela promoção das ações neces-

sárias à dinamização e aperfeiçoamento da Política Nacional de Saneamento, incluindo-se entre as suas competências:

I — coordenar, em articulação com os demais agentes institucionais que integram o Sistema Nacional de Saneamento, a formulação do Plano Nacional de Saneamento, submetendo-o ao Conselho Nacional de Saneamento, com a respectiva proposta de anteprojeto de lei;

II — elaborar, em articulação com os demais agentes institucionais que integram o Sistema Nacional de Saneamento, relatório anual sobre a "Situação de Salubridade Ambiental no Brasil", e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Nacional de saneamento;

III — providenciar a inserção do Plano Nacional de Saneamento nos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da União;

IV — gerenciar o Fundo Nacional de Saneamento — FUSAN, em articulação com as entidades financeiras intervenientes ou participantes;

V — implantar e manter o Sistema de Informações sobre Saneamento de interesse para o País;

VI — fomentar o desenvolvimento tecnológico e gerencial nas entidades prestadoras de serviços de saneamento, com destaque para o aumento da produtividade, a modernização gerencial e a valorização profissional;

VII — promover a integração participativa dos agentes do Sistema Nacional de Saneamento;

VIII — coordenar as demais atividades necessárias ao exercício das funções do Sistema Nacional de Saneamento.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento terá organização estabelecida em regulamento, devendo ser dotada dos recursos materiais, humanos, financeiros, institucionais e administrativos necessários ao pleno cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO III

Do Plano Nacional de Saneamento

Art. 17. O Plano Nacional de Saneamento é o empreendimento coletivo de âmbito nacional destinado a mobilizar, articular, integrar e coordenar recursos naturais, humanos, institucionais, tecnológicos, econômicos e financeiros, visando alcançar níveis crescentes e sustentáveis de salubridade ambiental para toda a população brasileira.

SEÇÃO I

Da Natureza do Plano

Art. 18. O Plano Nacional de Saneamento será quinzenal e aprovado por lei, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 30 de abril do primeiro ano de mandato do Presidente da República, devendo constar do referido projeto, obrigatoriamente, a revisão, a atualização e a consolidação do Plano anterior.

§ 1º As necessidades financeiras para elaboração, implantação e revisão do Plano Nacional de Saneamento deverão constar das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral da União.

§ 2º O Plano Nacional de Saneamento será elaborado de forma articulada com as políticas nacionais de saúde pública, recursos hídricos e meio ambiente, a partir do quadro epidemiológico, dos indicadores e parâmetros de qualidade ambientais e do nível de vida da população, levantados junto aos Municípios e ao Distrito Federal e consolidados sucessivamente em nível regional, estadual e federal.

Art. 19. Para a avaliação da eficácia do Plano, o Conselho Nacional de Saneamento fará publicar, até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil", objetivando dar transparência à administração pública e subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º O relatório sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil" será elaborado a partir de relatórios sobre a situação da salubridade ambiental em diferentes regiões do País, a serem definidos no regulamento desta lei.

§ 2º O relatório sobre "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil" deverá conter, no mínimo:

I — a avaliação da salubridade ambiental;

II — avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Nacional de Saneamento;

III — a proposição de eventuais ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e ajuste das necessidades de recursos humanos, materiais, econômico-financeiras, tecnológicas, institucionais e administrativas previstas no Plano Nacional de Saneamento;

IV — as decisões tomadas pelo Conselho Nacional de Saneamento.

§ 3º O regulamento desta lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório definido no caput deste artigo.

SEÇÃO II

Do Conteúdo do Plano

Art. 20. O Plano Nacional de Saneamento conterà, entre outros elementos, os seguintes:

I — caracterização e avaliação da salubridade ambiental no País, através de indicadores sanitários, de saúde pública e ambientais, destacando os fatores causais e suas relações com as deficiências detectadas, bem como suas conseqüências para o desenvolvimento econômico e social;

II — estabelecimento de objetivos de longo alcance e de metas de curto e de médio prazos, de modo a projetar estados progressivos de desenvolvimento da salubridade ambiental no País;

III — identificação de obstáculos reais ou potenciais, de natureza político-institucional, legal, econômico-financeiro, jurídica, administrativa, cultural, tecnológica e de recursos humanos, que se interponham à consecução das metas e objetivos estabelecidos;

IV — formulação de estratégias, políticas e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

V — formulação, de modo articulado e integrado, das ações necessárias à realização das metas e objetivos estabelecidos, considerando as estratégias, políticas e diretrizes concebidas para a superação dos obstáculos identificados;

VI — definição de prazos para a execução das ações formuladas;

VII — caracterização, qualificação, quantificação, mobilização e desenvolvimento de recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômicos, financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução das ações formuladas;

VIII — formulação dos mecanismos de articulação e integração dos agentes que compõem o Sistema Nacional de Saneamento, visando o seu envolvimento eficaz na execução das ações formuladas;

IX — definição dos programas e projetos que conferem estrutura, organização e poder de conseqüência às ações formuladas;

X — formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia das ações programadas;

XI — formulação de mecanismos e procedimentos para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelos órgãos e entidades federais.

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento incluirá, entre outros, um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações.

§ 2º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, o Plano previsto no caput deste artigo deverá considerar a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento, respeitada a autonomia municipal.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Nacional de Saneamento

SEÇÃO I

Da Gestão

Art. 21. Fica constituído o Fundo Nacional de Saneamento — FUSAN, para dar suporte financeiro à Política Nacional de Saneamento.

Parágrafo único. O Fusan reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei e no seu regulamento.

Art. 22. O Fusan será um fundo rotativo, de modo a gerar recursos financeiros permanentes para o saneamento, devendo possuir mecanismos que inibam a improdutividade e a ineficácia na sua aplicação.

§ 1º Os programas do Plano Nacional de Saneamento, que se destinam a promover o desenvolvimento tecnológico, gerencial, institucional, de recursos humanos, do sistema de informações em saneamento e dos demais programas caracterizados como apoio, será também suportados com os recursos financeiros do FUSAN, nos termos do regulamento desta lei.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo Nacional de Saneamento — Fusan, inclusive em operações a fundo perdido, deverá ser acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, a fim de que esta tenha efetiva participação no empreendimento e, por outro lado, os recursos do Fundo possam beneficiar o maior número de comunidades.

§ 3º A aplicação de recursos do Fusan, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saneamento.

§ 4º As aplicações dos recursos do Fusan serão feitas pela modalidade de empréstimo, objetivando garantir eficiência na utilização dos recursos públicos e na expansão do número de beneficiários, em decorrência da rotatividade das disponibilidades financeiras.

§ 5º Serão atendidas, sob condições especiais, as necessidades financeiras de programas para a correção de desníveis sócio-sanitários regionais, assim como para o combate à esquistossomose, à malária, à doença de Chagas, à poluição das águas e outras situações mesológico-sanitárias calamitosas, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saneamento e nos orçamentos correspondentes.

§ 6º O Plano Nacional de Saneamento é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fusan.

§ 7º Fica vedada a utilização de recursos do Fusan para o pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidos direta ou indiretamente na Política Nacional de Saneamento.

Art. 23. O Conselho Nacional de Saneamento fixará, anualmente, em função das necessidades decorrentes da formulação, execução e atualização do Plano Nacional de Saneamento, o percentual dos recursos financeiros do Fusan destinado à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento, com a finalidade de dar suporte ao exercício das atribuições estabelecidas no art. 16 desta lei.

SEÇÃO II Da Origem dos Recursos

Art. 24. Constituem receita do Fusan:

I — recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas da União;

II — recursos provenientes de organismos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III — recursos provenientes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV — recursos provenientes de pessoas físicas, jurídicas e de direito público, inclusive do FGTS;

V — juros, rendas, retorno e remuneração dos financiamentos;

VI — recursos provenientes dos sistemas de seguridade social, nos termos da Constituição Federal;

VII — outros recursos que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fusan.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias

Art. 25. O primeiro relatório anual sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil" deverá ser apresentado ao Congresso Nacional até o dia 28 de fevereiro de 1993.

Art. 26. O primeiro Plano Nacional de Saneamento deverá ser apresentado ao Congresso Nacional até o dia 30 de abril de 1993.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento de 1994 os recursos financeiros destinados à implantação e funcionamento do Conselho Nacional de Saneamento, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento e do Fundo Nacional de Saneamento.

Art. 28. Os órgãos e entidades federais, integrantes do Sistema Nacional de Saneamento, terão suas funções revistas e reorganizadas para atender eficazmente, de forma integrada e cooperativa, as disposições desta lei, devendo o Poder Executivo propor os projetos de lei ou expedir os decretos necessários em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 29. Cabe à Secretaria Nacional de Saneamento exercer, até que se efetue a reorganização prevista no artigo anterior, sem prejuízo de suas competências definidas pelo Decreto nº 99.916, de 24 de dezembro de 1990, as funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento.

Art. 30. Para atender o disposto nos arts. 28 e 31 desta lei, o Poder Executivo criará um grupo de trabalho composto pelos representantes da Secretaria Nacional de Saneamento, na condição de coordenador da Fundação Nacional de Saúde,

da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da Secretaria de Planejamento, que deverão atuar em articulação com o Comitê Nacional de Saneamento, criado pelo Decreto s/nº de 10 de setembro de 1991.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 21. Compete à União:

XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

I — zelar pela guarda de Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II — cuidar de saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

CAPÍTULO III

Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição;

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição os serviços locais de gás canalizado.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

CAPÍTULO IV

Dos Municípios

Art. 30. Compete aos Municípios

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII — promover no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX — promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual.

CAPÍTULO V

Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO

Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal vedada sua divisão em Municípios reger-se-á por lei orgânica votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

DECRETO Nº 99.179, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Institui o Programa Federal de Desregulamentação.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Federal de Desregulamentação, fundamentado no princípio constitucional de liberdade individual, com a finalidade de fortalecer a iniciativa privada, em todos os seus cargos de atuação, reduzir a interferência do Estado na vida e nas atividades do indivíduo, contribuir para maior consciência e o menor custo dos serviços prestados pela Administração Pública Federal e sejam satisfatoriamente atendidos os usuários desses serviços.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto será formulado e executado com a observância das seguintes diretrizes.

I — a Administração Pública Federal, em princípio, aceitará como verdadeiras as declarações feitas pelos administrados, substituindo, sempre que cabível, a exigência de prova documental ou de controles prévios por fiscalização dirigida que assegure a oportuna repressão às infrações da lei;

II — somente serão mantidos os controles e as formalidades imprescindíveis;

III — a atividade econômica privada será regida, basicamente, pelas regras do livre mercado, limitada a interferência da Administração Pública Federal ao que dispõe a Constituição;

IV — sempre que possível, a Administração Pública Federal atuará mediante convênios entre seus órgãos e entidades, ou entre estes e do Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à descentralização da atividade administrativa, à redução dos custos e à eliminação dos controles superpostos;

V — os órgãos e entidades de Administração Pública Federal observarão o cumprimento das normas vigentes, editadas na execução do extinto Programa Nacional de Desburocratização, criado pelo Decreto nº 80.040, de 1º de julho de 1979, bem assim os seus princípios fundamentais.

Art. 3º Serão adotadas as medidas necessárias para a extinção dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal cujas atribuições se tornem supérfluas ou conflitem com o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º O Programa Federal de Desregulamentação, vinculado à Presidência da República, será dirigido e orientado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e executado pela Secretaria da Administração Federal.

Art. 5º Para os fins do disposto nos artigos precedentes, será criada, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, uma Comissão Especial, composta de um representante de cada Ministério civil e de três representantes da Secretaria da Administração Federal, à qual caberá promover o levantamento das matérias, atividades e setores a serem objeto de desregulamentação, bem como propor prioridade quanto às medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. A Comissão instituída neste artigo será presidida pelo Secretário-Geral da Presidência da República e terá como secretário-executivo o Secretário da Administração Federal.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão Especial caberá:

I — propor ao Presidente da República as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa;

II — articular-se com os Ministros de Estado e com os Secretários Nacionais, visando à adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Programa, nas respectivas áreas de competência;

III — orientar e coordenar a execução do Programa e os trabalhos da Comissão Especial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1990, 169º da Independência e 102ª da República. — **Fernando Collor**, Bernardo Cabral.

DECRETO Nº 99.377, DE 11 DE JULHO DE 1990.

Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, que institui o Programa Federal de Desregulamentação.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. § 64, incisos IV e VI, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, transformado o atual parágrafo único em § 1º, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º O Secretário-Geral da Presidência da República poderá convidar representantes dos demais Ministérios e Secretários da Presidência da República para participarem das reuniões convocadas para deliberar sobre matérias que lhe sejam afetas.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1990; 169º da Independência e 102ª da República. — **Fernando Collor**, Bernardo Cabral.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 200, DE 1993

(Nº 436/91, na Casa de origem)

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, dispondo sobre a importação de produtos agrícolas e pecuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º

V — propor os níveis tarifários aplicáveis às importações de produtos resultantes da atividade agropecuária, que serão divulgados pelo órgão competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respectivamente, do ano safra, no caso de culturas temporárias, e do ano comercial, no caso de culturas permanentes, não podendo sofrer alterações nesses períodos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

CAPÍTULO II

Da Organização Institucional

Art. 5º É instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola (CPBA), vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA), com as seguintes atribuições:

I — (Vetado)

II — (Vetado)

III — orientar a elaboração do Plano de Safra;

IV — Propor ajustamentos ou alterações na política agrícola;

V — (Vetado)

VI — manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.

§ 1º O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) será constituído pelos seguintes membros:

I — um do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II — um do Banco do Brasil S.A.;

III — dois da Confederação Nacional da Agricultura;

IV — dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);

V — dois da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao setor agropecuário;

VI — um do Departamento Nacional de Defesa do Consumidor;

VII — um da Secretaria do Meio Ambiente;

VIII — um da Secretaria do Desenvolvimento Regional;

IX — três do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA);

X — um do Ministério da Infra-Estrutura;

XI — dois representantes de setores econômicos privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA);

XII — (Vetado).

§ 2º (Vetado)

§ 3º O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) contará com uma secretaria executiva e sua estrutura funcional será integrada por câmaras setoriais, especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural.

§ 4º As câmaras setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, devendo Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) fixar o número de seus membros e respectivas atribuições.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) será elaborado pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e submetido à aprovação do seu plenário.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) Coordenação a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

§ 7º (Vetado)

§ 8º (Vetado)

LEI Nº 8.174 DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre princípios de Política Agrícola, estabelecendo atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 293, de 17 de janeiro de 1991, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal; promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além das atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola definidas em lei, compete ainda àquele Colegiado:

I — controlar a aplicação da Política Agrícola, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento dos seus objetivos e a adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

II — orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes Agrícolas, tendo em vista o disposto no inciso anterior;

III — opinar sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia dos preços mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que deverão ser publicados, pelo menos 60 dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a comercialização da respectiva safra, considerando as sazonalidades regionais; e

IV — assessorar o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária na fixação, anualmente, dos volumes mínimos do estoque regulador e estratégico para cada produto, tipo e localização, levando-se em conta as necessárias informações do Governo e da iniciativa privada.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Agrícola será presidido pelo Ministro do Estado da Agricultura e Reforma Agrária.

LEG. FEDERAL

Art. 2º Os produtos agrícolas que receberem vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos ou indiretos no país de origem, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizam-se em concorrência desleal ou predatória, terão tributação compensatória, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 3º Os estoques públicos serão liberados pelo Poder Público quando os preços de mercado se situarem acima de um preço de intervenção, atendidas as regras disciplinadoras da intervenção do governo no mercado.

Art. 4º Os preços públicos de garantia dos produtos de consumo alimentar básico da população, nas operações de financiamento e garantia de compra pelo Governo Federal, realizadas com pequenos produtores, deverão guardar equivalência com os valores dos financiamentos de custeio de forma a evitar a defasagem entre o preço de garantia e o débito com o agente financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 201, DE 1993

(Nº 440/91, na Câmara dos Deputados)

Torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico ficam obrigados a dispor de balanças que permitam aos consumidores a aferição do peso real do produto.

Parágrafo único. Para fins da aferição mencionada no caput deste artigo, o peso do vasilhame de acondicionamento deve ser gravado ou etiquetado no próprio vasilhame, em local visível para o consumidor, ficando os infratores destas normas sujeitos, conforme o caso, às sanções administrativas mencionadas no art. 56 e incisos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I — a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II — a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III — a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade,

características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam;

IV — a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V — a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI — a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII — o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII — a facilitação de defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX — (vetado);

X — a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CAPÍTULO IV

**Da Qualidade de Produtos e Serviços
Da Prevenção e da Reparação dos Danos**

SEÇÃO III

**Responsabilidade por Vício
Do Produto e do Serviço**

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I — a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III — o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionalizada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão

do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos **in natura**, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando indentificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I — os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II — os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apreensão.

III — os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que respeitadas as variações decorrentes dessa natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I — o abatimento proporcional do preço;

II — complementação do peso ou medida;

III — a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios,

IV — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 202, DE 1993

(Nº 562/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, que “altera a legislação do Imposto de Renda de pessoa física residente ou domiciliada no Brasil e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com as alterações subseqüentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A pessoa física ou jurídica é obrigada a informar à Secretaria da Receita Federal os rendimentos que, por si ou como representante de terceiros, pagar ou creditar no ano anterior, bem como o Imposto de Renda que tiver retido.

§ 1º A informação deve ser prestada nos prazos fixados e em formulário padronizado aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Será aplicada multa de 1 (uma) UFIR para cada grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas nos formulários entregues em cada período determinado.

§ 3º Se o formulário padronizado não for apresentado ou se for apresentado fora do prazo determinado, será aplicada multa de 10 (dez) UFIR, por mês-calendário ou fração de atraso, independentemente da sanção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Se o formulário for apresentado fora do prazo, mas espontaneamente, ou dentro do prazo fixado na intimação e desde que os tributos e contribuições tenham sido pagos integralmente, o valor das multas regulamentares cabíveis será reduzido em 90% (noventa por cento).”

Art. 2º Ficam cancelados, arquivando-se sumariamente os respectivos processos administrativos, os débitos para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não como Dívida Ativa da União, que tenham tido origem na cobrança de multas regulamentares, decorrentes da falta de apresentação de formulários de que trata o artigo anterior, desde que estes sejam apresentados até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei e que os tributos e contribuições tenham sido pagos integralmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.958
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Altera a legislação do Imposto de Renda de pessoa física residente ou domiciliada no Brasil e dá outras providências.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica é obrigada a informar à Secretaria da Receita Federal os rendimentos que, por si ou como representante de terceiros, pagar ou creditar no ano anterior, bem como o Imposto de Renda que tenha retido.

§ 1º A informação deve ser prestada nos prazos fixados e em formulários padronizado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Será aplicada multa em valor equivalente ao de uma ORTN para cada grupo de vinte informações inexatas, incompletas ou omitidas, por mês de atraso.

§ 3º Apresentada a informação fora do prazo e antes de qualquer procedimento *ex officio*, ou se, após a intimação, for apresentada no prazo nela fixado, a multa prevista no parágrafo anterior será reduzida à metade.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
(Lei nº 5.172, de 25-10-1966)

LIVRO SEGUNDO Normas Gerais de Direito Tributário

TÍTULO I Legislação Tributária

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

II — tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 203, DE 1993 (Nº 874/91, na Casa de origem)

Acrescenta § 7º ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 543.

§ 7º Em caso de dispensa de empregado em cargo de dirigente sindical e dos titulares da representação dos empregados na CIPA sem a devida instauração de inquérito para a apuração de falta grave, a reclamação trabalhista competente terá distribuição especial e prioridade sobre as demais, devendo a primeira audiência de conciliação e julgamento realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias desde sua apresentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO V Da Organização Sindical

CAPÍTULO I Da Instituição Sindical

Seção VI
Dos direitos dos exercentes de atividades
ou profissões e dos sindicalizados

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 204, DE 1993
(Nº 731/91, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º

§ 4º Não serão consideradas as impontualidades, para efeito de desconto salarial, quando o somatório de atrasos durante o mês não exceder a uma hora.

§ 5º Será relevada a impontualidade, se o empregador admitir o retardatário ao trabalho e pagar-lhe o salário sem desconto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário, nos dias feriados civis e religiosos

Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

§ 2º A doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha.

§ 3º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 356, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1993, que autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

I — Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1993, que autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa no sentido de autorizar a criação de órgão, dentro da estrutura do Poder Executivo, com a finalidade principal de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares, e para a formação de pessoal especializado no campo da educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental, conforme consta de registro apostado na respectiva folha de tramitação.

II — Do Mérito

O aludido projeto autoriza a criação da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional — FUNASE, como órgão

vinculado ao Ministério da Saúde, o qual gozará de autonomia financeira e administrativa.

É a iniciativa esforço louvável para que a sociedade brasileira conte com órgão especializado para **amparar e fomentar o desenvolvimento da educação, reabilitação e defesa do excepcional no País** (inciso I do art. 3º do projeto). Coaduna-se a proposição em tela, portanto, com os pressupostos constitucionais relacionados com a assistência social e educacional, consolidados, particularmente, nos arts. 203 e 208 da Lei Maior.

Rico em sua concepção, o projeto oferece parâmetros concretos de organização estrutural e funcional de órgão especializado no trato das questões relacionadas com os deficientes. Assim, estar-se-á propiciando que, por intermédio da ação da Funase, a pessoa portadora de deficiência receba da sociedade como um todo e do Estado em particular o amparo que lhe é por direito devido e de que tanto necessita.

Não obstante a excelência do texto examinado, julgamos conveniente seja suprimida a referência aos "privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União", constante do inciso V do art. 23 do projeto. De fato, a concessão tem conteúdo genérico e, por isso mesmo, impreciso, ensejando, desse modo, que se opine pela sua supressão.

III — Conclusão

Dada a relevância da matéria para estimular o atendimento institucional das pessoas portadoras de deficiência, bem assim dos superdotados, somos de parecer que a iniciativa em tela deva prosseguir em sua tramitação no Congresso Nacional, observada, no entanto, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprima-se o inciso V do art. 23 do projeto.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993. — **Iram Saraiwa**, Presidente — **Francisco Rollemberg**, Relator — **Magno Bacelar** — **Wilson Martins** — **Eva Blay** — **Nelson Carneiro** — **Gilberto Miranda** — **Esperidião Amin** — **Amir Lando** — **César Dias** — **Aureo Mello** — **Pedro Teixeira**.

TEXTO FINAL APROVADO PELA CCJ, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1993

Autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional — FUNASE, vinculada ao Ministério da Saúde, com o objetivo principal de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares, e para a formação de pessoal especializado no campo da educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 2º A Funase gozará de autonomia financeira e administrativa e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo, acompanhado dos respectivos estatutos, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Os estatutos da Funase serão aprovados por decreto.

§ 2º A Funase terá sede no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 3º A União representar-se-á, no ato da instituição da Funase, pelos Ministros de Estado da Justiça, da Educação e Desporto, da Saúde, do Trabalho, da Previdência e do Bem-Estar Social, que poderão nomear delegados especiais para esse efeito.

Art. 3º A Funase terá como finalidade:

I — amparar e fomentar o desenvolvimento da educação, reabilitação e defesa do excepcional no País;

II — assessorar a Presidência da República nos assuntos pertinentes à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — formular e implantar a política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional, abrangendo:

a) desenvolvimento dos órgãos oficiais e particulares, preferentemente filantrópicos, dedicados à pesquisa ou execução de atividades nas diferentes áreas da educação, reabilitação, defesa do excepcional e incentivo à criação de novas unidades especializadas;

b) formação em escala crescente de pessoal especializado de nível médio e superior, tendo em vista necessidade de pesquisa, do ensino especial e do ensino profissional, bem como do acesso do excepcional ao mercado de trabalho.

Art. 4º A Funase organizará seus serviços de forma a atender, pelo menos, às seguintes áreas:

I — deficiência auditiva;

II — deficiência física;

III — deficiência mental;

IV — superdotados.

Art. 5º Para consecução de seus fins, compete à Funase:

I — custear total ou parcialmente projetos e programas de pesquisas, estudo ou trabalho individuais ou institucionais, inclusive cursos, seminários e congressos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

II — custear parcialmente ou, excepcionalmente, em sua totalidade, através da concessão de auxílios ou financiamentos, a instalação de novas unidades, oficiais ou particulares, dedicadas à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — conceder ou complementar bolsas de estudo e pesquisa, no País ou no exterior, a fim de incrementar a formação de pessoal especializado de nível médio ou superior;

IV — promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, pela concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no País e no exterior;

V — contribuir para a criação, ampliação e atualização de bibliotecas especializadas em educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VI — promover, subvencionar ou financiar a publicação dos resultados das pesquisas e trabalhos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VII — promover ou incentivar campanhas de mobilização da opinião pública no sentido da participação de toda a comunidade na educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VIII — contribuir para criação ou ampliação de oficinas destinadas à formação profissional de excepcionais e que possam oferecer trabalho àqueles que não tiveram condições de obter ou manter emprego no mercado competitivo;

IX — sugerir a reorganização dos órgãos federais, estaduais e municipais, especializados na educação, reabilitação e defesa do excepcional, que não preencham suas finalidades dentro do padrão elevado de eficiência;

X — sugerir modificações da legislação vigente, no sentido de adaptá-la às necessidades da educação e defesa do excepcional;

XI — manter cadastro dos órgãos oficiais e particulares, inclusive pessoal e instalações, que, no território nacional, cuidam da educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XII — velar para que o patrimônio do excepcional sujeito a tutela e curatela tenha aplicação adequada na educação e reabilitação dele e, de modo geral, de forma a assegurar-lhe o bem-estar;

XIII — manter cadastro dos excepcionais sujeitos a tutela ou curatela;

XIV — promover, em estreita colaboração com os Ministérios da Educação e Desporto, da Saúde, do Trabalho, da Previdência, do Bem-Estar Social e da Justiça, a coordenação dos órgãos oficiais e particulares relacionados com a educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XV — fiscalizar a aplicação dos auxílios e financiamentos, bem como o aproveitamento das bolsas de estudos ou pesquisas que conceder, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos planos de aplicação dos recursos já aprovados, ou inexecução dos planos de pesquisa, estudo ou trabalho, bem como por motivo relevante, a critério da Funase.

XVI — promover, em estreita colaboração com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras entidades congêneres oficiais ou particulares, a realização de estatísticas especializadas em educação e reabilitação de excepcionais, especialmente o censo dos excepcionais;

XVII — exercer, de modo geral, todas as atividades julgadas necessárias para boa execução da política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

§ 1º Os órgãos particulares que receberem auxílio ou financiamento da Funase ficarão obrigados a reservar determinado número de vagas gratuitas, no respectivo estabelecimento, destinadas aos excepcionais sem recursos financeiros, as quais corresponderão à importância total do auxílio concedido ou à metade da importância do financiamento, conforme o caso.

§ 2º Os estatutos da Funase discriminarão os requisitos a preencher pelos interessados em obter auxílio, financiamento ou bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, assegurando preferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios quando criarem, nas respectivas esferas de competência, órgãos com as mesmas finalidades e atribuições da Funase.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, poderá a Funase requerer a intervenção do órgão competente do Ministério Público ou, na inércia, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da representação, ingressar diretamente, em juízo, promovendo, junto à autoridade judiciária competente, as providências julgadas necessárias.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, agirá a Funase tendo em vista o seu conhecimento direto dos casos que exijam sua intervenção, ou provocada pelas entidades oficiais ou particulares especializadas na educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 6º É vedado à Funase:

I — criar órgãos próprios de pesquisa ou de execução;

II — aplicar seus recursos em projetos, programas, ou auxílios, financiamentos, bolsas ou atividades de qualquer natureza, que não se refiram à educação, reabilitação ou defesa do excepcional.

Art. 7º O montante dos recursos destinados anualmente pela Funase a órgãos de um mesmo estado da União ou do Distrito Federal não excederá a 20% (vinte por cento) do total global previsto para esse fim.

Art. 8º A Funase contará com os seguintes órgãos:

I — Conselho Curador;

II — Conselho Executivo;

III — Assessoria Técnico-Científica; e

IV — Procuradoria Jurídica.

Art. 9º O Conselho Curador será constituído dos seguintes membros:

I — um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Justiça, Educação e Desporto, Agricultura, Saúde, Trabalho, Previdência Social e do Bem-Estar Social;

II — um representante do Instituto Nacional de Previdência Social;

III — um representante da Fundação Instituto Nacional de Previdência Social;

IV — um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V — um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

c) Serviço Social da Indústria;

d) Confederação Nacional da Indústria;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

f) Confederação Nacional do Comércio;

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;

h) Confederação Nacional da Agricultura;

i) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

j) Legião Brasileira de Assistência;

l) Federação Nacional das APAES;

m) cinco representantes de entidades de âmbito nacional, especializadas na educação e reabilitação de excepcionais, nestes incluídos obrigatoriamente um para cada uma das áreas indicadas no art. 19 desta lei.

§ 1º O Conselho Curador deliberará por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Para que o Conselho possa deliberar contra deliberação do Conselho Executivo será exigido **quorum** de dois terços.

§ 3º Salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, os membros do Conselho Executivo participarão das reuniões do Conselho Curador sem direito a voto.

Art. 10. O Presidente e Vice-Presidente da Funase serão designados pelo Presidente da República para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Para efeito deste artigo, o Conselho Curador da Fundação escolherá, por maioria de votos, 3 (três) dos seus integrantes, submetendo-os à consideração do Presidente da República até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da direção em exercício.

§ 2º O primeiro presidente da Funase será nomeado livremente pelo Presidente da República, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 3º O presidente da Funase deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, a instalação dos Conselhos Curador e Executivo e submeter o projeto dos Estatutos da Fundação à aprovação do Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias a contar da instalação de tais Conselhos.

Art. 11. São atribuições do presidente da Funase, e, na falta deste, do vice-presidente, além de outras que o Conselho Curador lhe conferir:

I — representar a Fundação ou promover sua representação em Juízo ou fora dele;

II — convocar o Conselho Curador;

III — presidir as reuniões do Conselho Curador.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

I — aprovar o projeto dos Estatutos da Funase, bem como propor modificações futuras, julgadas necessárias;

II — aprovar e modificar o Regimento Interno e resolver os casos omissos;

III — determinar a orientação geral da Funase;

IV — aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Executivo, de acordo com a orientação geral da Funase;

V — julgar, em março de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

VI — orientar a política patrimonial e financeira da Funase;

VII — deliberar sobre a remuneração dos servidores;

VIII — indicar, na forma do art. 33, item I, os assessores técnico-científicos, fixando-lhes o número e a respectiva retribuição;

IX — destituir o membro do Conselho Executivo que contrariar, por atos concretos, a orientação fixada em deliberação oficial.

Art. 13. O Conselho Executivo será constituído por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores correspondentes a cada uma das áreas indicadas no art. 19.

§ 1º Ao Diretor-Presidente cabe a supervisão das funções administrativas e financeiras da Funase e aos 4 (quatro) Diretores a supervisão das funções técnicas e científicas da respectiva área, sem prejuízo da competência comum aos 6 (seis) membros do Conselho Executivo para apreciarem matéria administrativa, técnica, científica ou financeira, na conformidade do artigo seguinte.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos pelo Presidente da República em listas de 18 (dezoito) nomes, organizada pelo Conselho Curador, na qual só poderão ser incluídos especialistas de reconhecido mérito em educação e reabilitação de excepcionais, havendo obrigatoriamente 3 (três) especialistas para cada uma das áreas indicadas no art. 19, de preferência com comprovada experiência em administração.

§ 3º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria, cabendo ao diretor-presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. Compete ao Conselho Executivo:

I — submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto dos Estatutos da Funase;

II — submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto do Regimento Interno, do qual deverão constar: a estrutura administrativa da Funase, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;

III — deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, financiamentos e bolsas de acordo com a orientação geral traçada pelo Conselho Curador;

IV — ouvir, obrigatoriamente, a Assessoria Técnico-Científica sobre qualquer pedido de auxílio, financiamento ou bolsa;

V — organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador;

VI — Organizar proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Curador.

VII — contratar os servidores da Funase;

VIII — propor ao Conselho Curador o plano de remuneração dos servidores e de retribuição aos assessores técnico-científicos;

IX — elaborar o relatório anual das atividades da Funase, em especial discriminando todos os auxílios, financiamentos, e bolsas concedidas e os resultados das pesquisas e trabalhos realizados com a colaboração financeira da Fundação e providenciar a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Curador;

X — publicar anualmente em três jornais de grande circulação de estados diferentes do País o Balanço da Funase;

XI — contratar os assessores titulares e designar os assessores *ad hoc*.

Parágrafo único. O Conselho Executivo dará à Assessoria Técnico-Científica ciência das decisões que digam respeito aos casos por ela examinados.

Art. 15. Bases áreas a serem contempladas com auxílios, financiamentos e bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho serão minuciosamente discriminadas, de forma a evitar duplo benefício a setores passíveis de se enquadrar em mais de uma classificação.

Art. 16. Junto ao Conselho Executivo funcionará a Procuradoria Jurídica, cujo titular deverá ser advogado inscrito há mais de 5 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá exercer funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial da Funase.

Art. 17. A Assessoria Técnico-Científica, dirigida pelo Conselho Executivo e coordenada pelo diretor da área respectiva, será composta de duas Turmas:

I — Assessores titulares, escolhidos pelo Conselho Executivo em região do País, sempre que possível um para cada área indicada no art. 19 dentre listas tríplices organizadas pelo Conselho Curador e cuja audiência será obrigatória nos pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa correspondente à especialidade e territórios de que sejam titulares;

II — Assessores *ad hoc* livremente designados pelo Conselho, para serem ouvidos, um ou mais, em cada pedido de auxílio, financiamento ou bolsa, na qualidade de assessores complementares, especializados no tema objeto de pesquisa, estudo ou trabalho submetido à Funase.

§ 1º Os Assessores *ad hoc* não serão empregados da Fundação.

§ 2º A pessoa ou entidade que obtiver auxílio, financiamento ou bolsa da Funase, deverá prestar-lhe assessoramento, caso este seja solicitado.

Art. 18. Compete aos assessores técnico-científicos:

I — analisar os pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa que lhe forem encaminhados pelo Conselho Executivo;

II — assessorar o Conselho Executivo;

III — reunir-se periodicamente, por especialidades, mediante convocação do Conselho Executivo, para promover o melhor entrosamento de suas atividades;

IV — opinar sobre o que lhes foi solicitado pelos Conselhos Curador e Executivo, bem como sugerir a tais órgãos o que lhes parecer conveniente.

Art. 19. Constituirão recursos da Funase:

I — dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

II — produtos de créditos especiais abertos por lei;

III — subvenções, doações, legados e outras rendas que eventualmente receber;

IV — renda da aplicação de bens patrimoniais;

V — produtos da venda do material inservível ou de alienação de bens patrimoniais.

Art. 20. A União destinará obrigatoriamente à Fundação dotação mínima de 0,1% (um décimo por cento) da importância atribuída, em cada orçamento, aos programas de Assistência e Previdência, Saúde, Saneamento e Educação.

Art. 21. A Funase gozará de imunidade tributária, nos termos da letra c, item VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A isenção garantida pelo presente artigo não inclui a contribuição para a Previdência Social.

Art. 22. Na aquisição de bens ou na lavratura de escrituras e outros atos e documentos sujeitos à tributação, a Funase entregará às demais partes contratantes comprovantes do montante das respectivas operações, a fim de que possam exibí-los às autoridades fiscais, dispensando-se de recolher os tributos respectivos.

Art. 23. A Funase gozará dos seguintes privilégios:

I — seus bens não serão passíveis de penhora, arresto, seqüestro ou penhora;

II — são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de que goza a Fazenda Nacional;

III — poderá adquirir, por compra ou permuta, bens de órgãos públicos, de qualquer natureza, independentemente de hasta pública ou concorrência;

IV — ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, sendo-lhe garantido processo especial na cobrança de seus créditos e regime de custas idêntico ao da União;

V — as certidões, cópias autenticadas, ofícios e todos os atos dela emendados terão fé pública;

VI — as dotações orçamentárias da Fundação serão de empenho automático independente de quaisquer formalidades a entrega das respectivas importâncias;

VII — a utilização das dotações orçamentárias atribuídas à Funase não poderá sofrer qualquer restrição total ou parcial por decreto, independentemente de liberação em quaisquer hipóteses.

Art. 25. A Funase gozará de facilidades para a importação dos equipamentos de laboratórios, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, para sua própria utilização ou para os órgãos especializados em educação e reabilitação de excepcionais, ficando-lhe assegurada cobertura cambial, prioritária e automática, à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 26. As escrituras imobiliárias em que for parte a Funase serão registradas em 5 (cinco) dias pelos oficiais de registro de imóveis, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 27. A Funase terá sempre o foro da União, gozando de todas as suas prerrogativas processuais, só podendo ser demandada nos foros das capitais.

Art. 28. A Funase prestará contas ao Tribunal de Contas da União através do Ministério da Saúde.

Art. 29. A Funase somente poderá manter depósitos bancários, em caráter permanente, no Banco do Brasil ou,

nos locais onde não haja agência deste, sempre que possível em estabelecimentos oficiais bancários ou caixas econômicas.

Art. 30. A Funase poderá criar regionais para contato direto com os órgãos e pessoas interessados e mediação entre estes e a sede.

Parágrafo único. A Funase poderá designar delegados para exercício das atribuições próprias dos escritórios, quando a localidade ou região não comportar a instalação de escritório.

Art. 31. A Funase gozará, em qualquer meio de transporte, das facilidades e prerrogativas que à União são concedidas.

Art. 32. As dotações orçamentárias e os créditos destinados à Funase serão considerados registrados pelo Tribunal de Contas automaticamente distribuídos os respectivos recursos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do presidente da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Art. 33. Em caso de dissolução, os bens da Funase reverterão ao patrimônio da União.

Art. 34. Os estatutos da Funase estabelecerão o mandato dos membros dos Conselhos Curador e Executivo, bem como a forma de escolha de seus presidentes, assegurando, ainda, a renovação anual de 1/3 (um terço) dos integrantes dos aludidos conselhos.

Art. 35. Em todas as unidades sanitárias, maternidades e postos de saúde oficiais será obrigatório a prática da reação com cloreto férrico (teste da fralda), na urina dos recém-nascidos e crianças menores de três anos, para pesquisa fenilcetonúria e correção conseqüente da alteração metabólica verificada.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará instruções para execução do disposto neste artigo.

Art. 36. Os órgãos de saúde, federais, estaduais e municipais promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra a deficiência mental, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames, tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar as causas de deficiência mental.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às medidas de prevenção contra as demais deficiências.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, 6 de outubro de 1993.

PARECER Nº 357, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 10, de 1988, "do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 114.078-0, do Estado de Alagoas, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.218, de 29-12-83, da Prefeitura Municipal daquele Estado.

Relator: Senador Pedro Teixeira

Por intermédio do Ofício "S" nº 10, de 1988 (Of. P/MC nº 360, de 5-9-88, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins do disposto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário nº 114.078-0, do Estado de Alagoas, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.218, de 29-12-83.

O referido Decreto nº 2.218/83 versa sobre a atualização dos valores da Tabela de Preços de Construção e da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Maceió, que acarretou elevações do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, na faixa de 428 a 15.179%, superior aos índices de correção monetária verificados no período.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal, evidenciou-se, desta forma, a reavaliação do valor venal dos imóveis, pois o aumento resultante dessa fixação de valores venais genéricos foi superior aos valores a que se chegaria se aplicada a correção monetária ocorrente no período, como admite o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

Ficou caracterizada, assim, a inconstitucionalidade por vício formal, dado que a reavaliação do valor venal de imóveis para efeito da incidência do IPTU, haveria que se dar em decorrência de lei, e não por decreto, como exigiam os arts. 19, inciso I, e 153, § 29, da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 — ordem constitucional vigente à época da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no caso vertente.

Sustentou o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas — na ocasião em que instado a se pronunciar sobre a questão — que “o Acórdão combatido pela recorrente, ao declarar a inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 2.218, de 29-12-83, não só adotou o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a matéria decidida..., como também reconheceu que, no caso, houve a reavaliação do valor venal dos imóveis dos recorridos, sem ser em decorrência da lei, como exige a Constituição Federal”.

O entendimento nítido e firme do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em foco dá a esta Casa fundamentação segura para a sua manifestação de suspender a norma inquinada de inconstitucionalidade, encontrando-se afastada a possibilidade da mudança iminente do entendimento jurisprudencial a respeito, que possa recomendar maior cautela do Senado no sentido de ser aguardado o decurso de lapso de tempo mais extenso.

Em outro aspecto, verificamos estar a matéria em apreciação consoante com o preceito constitucional insculpido no inciso “X” do art. 52, que estabelece o requisito de ser definitiva a decisão do Supremo Tribunal Federal, a fim de que o Senado se manifeste sobre a suspensão da execução da norma declarada inconstitucional. A decisão também se acha conforme a ritualística procedimental fixada pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sobre **quorum** mínimo de maioria absoluta para proclamação da inconstitucionalidade do decreto em apreço, vez que decisão do Supremo foi tomada por unanimidade dos votos, presentes nove dos onze Ministros na respectiva sessão, atendendo, assim, ao que dispunha o art. 116 da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, hoje correspondente ao art. 97 da Constituição vigente.

Havemos de registrar, ainda, o atendimento de outro requisito legal para que o Senado possa suspender a execução de normas declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, qual seja a de ter sido a decisão daquela máximo Corte tomada por via do controle difuso, mediante o questionamento da lei *in casu*.

De outra parte, relativamente ao que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 387, *in fine*, consideramos suficientemente instruída a matéria, apesar do não en-

caminhamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento. Neste aspecto, cabe notar que o disciplinamento interno dado à matéria nesta Casa diferente do que estabelece o Supremo Tribunal Federal em seu Regimento Interno, não fazendo este menção a tais exigências. Achamos inconveniente o retardamento da sua tramitação em nome do rigorismo regimental. Não obstante, deixo à esta Comissão a palavra final a respeito.

Faz-se mister ressaltar que a decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do aludido decreto municipal, chegou a esta Casa em 15 de setembro de 1988, para os fins do art. 42, inciso VII, da Constituição de 1967/1969, que atribuía competência privativa ao Senado Federal para “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei de decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Diferentemente da Constituição anterior, a atual Constituição atribui a esta Casa a competência para suspender a execução das leis — apenas —, no todo ou em parte, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Suprimiu, portanto, em relação à Constituição de 1969, a competência do Senado para suspender a execução dos decretos declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Por conseguinte, aparentemente falece competência ao Senado Federal para suspender a execução de decretos — tal como no caso em tela, em que se trata de decreto municipal —, cabendo-lhe, tão somente, suspender a execução das leis declaradas inconstitucionais pela Suprema Corte.

No entanto, o próprio Supremo Tribunal Federal, ainda mantém, em seu Regimento Interno (art. 176 c/c o art. 178), a determinação do encaminhamento a esta Casa de decisão que declare, incidentalmente, inconstitucional lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, apesar de não ter encaminhado nenhum comunicado de declaração de inconstitucionalidade de decreto, desde a promulgação da Constituição de 1988. A bem da verdade, para sermos mais exatos, foram em número de cinco os comunicados do Supremo Tribunal Federal que a esta Casa chegaram desde a promulgação da Constituição de 1988, até a presente data, sendo que nenhum dos casos trata de declaração de inconstitucionalidade de decreto ou outra norma de nível inferior à lei.

É digna de registro a suspensão da execução, determinada pelo Senado Federal na vigência da atual Constituição, do Decreto Federal nº 68.419, de 19 de novembro de 1987 (declarado inconstitucional pelo Supremo na vigência da Constituição de 1969) mediante a promulgação da Resolução do Senado Federal nº 16, de 7 de maio de 1990. Esta foi, segundo temos notícia, a primeira e única manifestação do Senado — sob a égide da Constituição de 1988 — sobre a suspensão de decreto declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Apesar do precedente, julgamos conveniente tecermos as considerações aqui expendidas, tendo em vista que o Parecer nº 2, de 1990, da Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa — adotada pelo Plenário quando da deliberação sobre a conveniência da suspensão da execução do supracitado Decreto nº 68.419/87 — não enfrentou a questão em foco, qual seja, a modificação do art. 52, inciso X, da Constituição de 1988, em relação ao dispositivo correspondente na Constituição de 1969, o art. 42, inciso VII.

Sendo assim, esta questão, por não ter sido ventilada, não chegou suscitar os debates necessários à formação do firme entendimento desta Casa a respeito dessa controvertida matéria.

Sabemos que a exegese do dispositivo constitucional que tem conferido ao Senado a competência de suspender a execução das normas declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário sempre gerou acesa polêmica entre os doutrinadores, sobretudo em relação ao alcance das normas passíveis de serem suspensas em sua execução pela Câmara Alta, desde que o Diploma de 1934 conferiu, como novidade, a atribuição ao Senado Federal de suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário, visto que, até então, as normas declaradas inconstitucionais só geraram efeitos entre as partes litigantes. A partir daí, o Senado sempre participou do processo instituído em função da supremacia da Lei Maior, mediante a suspensão do ato declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário, a exceção do período em que vigeu a Carta de 1937.

A partir da aprovação do projeto que veio constituir a Emenda Constitucional nº 16/65, o Senado passou a suspender a execução de leis ou atos normativos declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal, abrangendo não só as leis federais, estaduais e municipais, como os decretos, de uma maneira geral, resoluções do Poder Legislativo estadual e municipal, deliberações etc.

Não obstante, houve os que, como Alfredo Buzaid, entendiam que as espécies de atos suscetíveis de serem suspensos, em sua execução, pelo Senado Federal, seriam estritamente as leis e decretos emanados do Poder Federal, pois sendo o poder de suspender uma manifestação do poder de revogar — atribuições estas discriminadas pela Constituição à União, aos Estados e aos Municípios —, não teria o Senado competência para suspender a execução de lei estadual ou municipal, por atentar contra a forma federativa do Estado brasileiro.

Themístocles Cavalcanti, comparando as Cartas de 1934 e 1946, no tocante ao problema, entendia ser tecnicamente mais adequada a interpretação que limitava as atribuições do Senado à suspensão das leis e decretos propriamente ditos.

No entanto, outros também ilustres constitucionalistas defendiam pontos de vista opostos, como Pontes de Miranda que, em relação ao dispositivo constitucional em questão, sustentava que "a Constituição não distingue, aí, leis ou outros atos (dos poderes públicos) federais ou estaduais, territoriais, distritais ou municipais. Os pressupostos são apenas o de se tratar de regra jurídica e o de haver o Supremo Tribunal Federal julgado, por decisão definitiva, inconstitucional".

Não são poucos os que davam ao art. 42, inciso VII, da Constituição de 1969, interpretação que alargava o campo de incidência relativo às normas passíveis de terem suas execuções suspensas pelo Senado Federal, como nos apontam a prática desta Casa e do próprio Supremo Tribunal Federal.

Com o advento da Constituição de 1988, a questão da supressão do termo decreto, como suscetível de ter executado suspensão pelo Senado, em relação ao texto de 1969, ainda não foi aventada com a devida profundidade, razão pela qual não nos foi possível amparar em precedentes que nos conduzissem a uma solução já consolidada.

Apesar disso, entendemos que a interpretação do art. 52, inciso X, da Constituição em vigor, deve ser a que permite ao Senado decidir sobre a suspensão da execução de leis,

em sentido lato. A função política do Senado abrange as normas declaradas inconstitucionais, pelo controle incidental, pelo Supremo Tribunal Federal, não se restringindo às leis propriamente ditas. Cuida-se de ato político que confere eficácia *erga omnes* à decisão do Supremo, parecendo-nos mais consentânea com a natureza do instituto a conclusão de que não seria conveniente à ordem pública e à estabilidade das relações jurídicas que determina norma, declarada inconstitucional pela mais alta Corte de Justiça, pudesse não gerar efeitos *erga omnes* e, por conseguinte, não ser definitivamente extirpada do ordenamento jurídico, apesar de sabidamente colidente com a Lei Maior.

Portanto, pelas razões acima expostas, concluímos pela apresentação do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1993

Suspende, nos termos do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 114.078-0, do Estado de Alagoas, a execução do Decreto nº 2.218, de 29 de dezembro de 1993, da Prefeitura Municipal da Capital daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do Decreto nº 2.218, de 29 de dezembro de 1983, da Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Gilberto Miranda**, Relator — **Pedro Teixeira** — **Josaphat Marinho** — **Nelson Carneiro** — **Francisco Rollemberg** — **Aureo Mello** — **Magno Bacelar** — **Wilson Martins** — **Eva Blay** — **Amir Lando** — **César Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA

Of. nº 33/1993 CCJ

Brasília, 6 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão APROVOU o PLS nº 30/93, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que Autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE —, e dá outras providências.

Na reunião realizada, 6 de outubro de 1993. — Cordialmente, Senador **Iram Saraiva**, Presidente.

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA

Of. nº 34/1993 CCJ

Brasília, 7 de outubro de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão APROVOU o Ofício "S" nº 10/88, de autoria do

Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 114.078-0, do Estado de Alagoas, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.218, de 29-12-83, da Prefeitura Municipal daquele Estado.

Na reunião realizada em 6 de outubro de 1993. — Cordialmente, Senador **Iram Saraiva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos por 1/10 da composição da Casa, a fim de que o Projeto de Lei do Senado Federal nº 30, de 1993, e o Projeto de Resolução nº 97, de 1993, sejam apreciados pelo Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 1993

Em virtude de motivo de doença, conforme comprova o atestado médico anexo, requero, com fundamento no art. 43, inciso I, do Regimento Interno, que seja considerada com licença o meu afastamento dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 8 e 14 do corrente mês.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador **Pedro Teixeira**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.060, DE 1993

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Hydekel Freitas, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 40, letra a, do Regimento Interno, solicita autorização para participar, a convite do Senado argentino, da reunião de presidentes de Comissões de Defesa Nacional, dos países do Cone Sul, a realizar-se em Buenos Aires, República Argentina, de 14 a 16 do corrente.

Brasília — DF, 13 de outubro de 1993. — Senador **Hydekel Freitas**.

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 1993

Nos termos regimentais, solicito autorização para participar, a convite do Senado argentino, da Reunião de Presidentes de Comissões de Defesa Nacional dos Países do Cone Sul, a realizar-se em Buenos Aires, República Argentina, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 1993.

Brasília, 14 de outubro de 1993. — Senador **Alfredo Campos**.

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 1993

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, requero autorização para ausentar-me do País para, em atendimento à indicação do Senhor Presidente desta Casa, participar da Conferência Interparlamentar "Um Diálogo Norte/Sul por um Mundo Próspero", promovido pelo Grupo Canadense da União Interparlamentar, a realizar-se em Ottawa, Canadá, no período de 18 a 22 do corrente mês. Esclareço que para o cumprimento de todo o trabalho deverei estar ausente no período de 16 a 27.

Senado Federal, 15 de outubro de 1993. — Senador **Marcio Lacerda**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Os requerimentos lidos serão submetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 14 de outubro de 1993

Ofício nº 180/93

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Aviso nº 799/MF, de 4-10-93, dirigido por Sua Excelência o Ministro da Fazenda a esta Casa, encaminhando o Ofício PRESI 93/1006, do Banco do Brasil S/A, datado de 27-9-93, com os esclarecimentos que a empresa sua supervisionada entendeu suficientes para responder ao requerimento nº 677/93, do Senado Federal, de minha autoria.

Ocorre que a presidência do Banco do Brasil se negou a prestar as informações e, ignorando as disposições do art. 50 § 2º, da Constituição Federal, afirmou no item 12 de seu ofício, *in verbis*:

"Assim, em vista das justificativas acima mencionadas, deixo de fornecer os dados solicitados pelo Senador Eduardo Suplicy, lembrando que informações detalhadas a respeito da matéria já foram prestadas ao TCU — Tribunal de Contas da União —, conforme citado no item 5, deste."

O fato de a Empresa ter prestado informações anteriores a requerimentos da Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, não a exime de responder, de forma plena, cabal e objetiva, os quesitos formulados por esta Casa.

Na verdade, a Empresa apenas diz que respondeu os quesitos formulados pelos Deputados Jackson Pereira e José Dirceu, mas realmente, no que respeita às questões cruciais, se limitou a vagas referências de sigilo comercial ou bancário para não respondê-las, sem demonstrar sua aplicabilidade em cada uma das indagações feitas.

No caso presente, ao item 11 de seu ofício, o Banco diz que "as afirmações de que dispõe o BB — Banco de Investimento são obtidas na qualidade de membro do Conselho de Administração da UPSICARD, empresa privada com personalidade jurídica diversa da de seu acionista, o BB-BI, estando, por isso, obrigado a manter reserva sobre os negócios da companhia (artigo 155 da Lei nº 6.404, de 15-12-76)".

Tal afirmativa refere-se à realidade presente da empresa já constituída, mas todos os quesitos formulados referem-se claramente aos procedimentos adotados pelo Banco antes da formal constituição da UPSI Informática UPSICARD S/A.

O Banco diz que o negócio foi realizado "com observância de todos os requisitos legais e administrativos" (itens 8 e 9 do ofício), compulsados todos os órgãos técnicos envolvidos. Ora, o quesito 2.1 do Requerimento nº 677 solicita cópia dos pareceres técnicos em que a Empresa se fundamentou para autorizar as tratativas que culminaram na constituição da UPSICARD, documentos que, *data venia*, não estão protegidos pelo sigilo bancário e, muito menos, pelo sigilo comercial de que trata o art. 155 da Lei nº 6.404/76 invocado pelo Banco.

O item 6 do aludido ofício afirma "que tais questionamentos (do Congresso Nacional) e denúncias nada mais são do que a continuidade de uma série de notícias divulgadas pela imprensa", o que constitui forma inadequada de prestar esclarecimentos legitimamente demandados por quem tem o dever de defender o interesse público.

Os questionamentos feitos, repito, se prendem aos procedimentos pouco ortodoxos adotados pelo Banco até chegar à constituição da UPSI INFORMÁTICA UPSICARD S/A, e isto também ficou muito claro. Porém, o Banco obstina-se na sua posição de recusar as explicações a que está obrigado a dar ao Congresso Nacional, através do Ministério da Fazenda.

Assim, solicito a Vossa Excelência que requeira do Ministério da Fazenda e do Banco do Brasil a imediata resposta aos quesitos apresentados no Requerimento nº 677, de 1993. — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência tomará as providências requeridas pelo nobre Senador Eduardo Suplicy.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 372, de 1993 (nº 707/93, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento do Projeto "Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica", a ser executado pelo Ministério do Bem-Estar Social.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 373, de 1993 (nº 708/93), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até duzentos milhões de dólares norte-americanos, em ienes japoneses, a ser celebrado entre a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e o "Export-Import Bank of Japan" — EXIMBANK, destinada ao financiamento da duplicação da capacidade de produção da Celulose Nipo-Brasileira S.A — CENIBRA, empresa coligada da mutuária.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna não para desculpar-me ou dizer que não procedem as denúncias feitas pelo ex-funcionário do Senado, mas sim porque sou citado como tendo participado de reuniões desde o começo.

Fui Presidente da Comissão Mista de Orçamento em 1991, por eleição feita na minha Bancada e por um Regimento aprovado pelo Congresso Nacional, em que o Partido majoritário apontava — no caso e à época — o Presidente e o Relator na Câmara dos Deputados. Nessa ocasião houve a formação do Bloco e, numa votação na Bancada do meu Partido, o meu nome foi o vencedor. Coube ao Bloco na Câmara dos Deputados indicar o Relator. O Presidente da Comissão Mista de Orçamento não tinha poderes de dizer que não aceitava este ou aquele nome indicado. Procurei, de todas as maneiras, protelar a nomeação daqueles que eram apontados como Relatores.

Fiquei surpreso quando o meu nome apareceu — quero repetir aqui — como "daqueles que participavam de reuniões". Disse aqui, anteriormente, que todas as reuniões da Comissão Mista de Orçamento foram feitas, na minha época, de forma transparente com todos os partidos políticos.

Jamais fiz qualquer reunião da Comissão Mista do Orçamento sem que estivessem representados todos os partidos, opinando a respeito de qualquer matéria e de qualquer programa. As discussões eram até acaloradas e com a participação de todos os segmentos que faziam parte daquela Comissão.

Quero aqui também dizer que o Sr. José Carlos Alves dos Santos, ex-funcionário do Senado Federal, não pertencia, na minha época, da Comissão Mista do Orçamento; não dava "pitaco" porque não era funcionário.

E, mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando aqui se levantou, em tempos atrás, a modificação do Orçamento, eu dizia que a sua aprovação na Comissão Mista do Orçamento foi feita, repito, com todos os partidos políticos.

A minha responsabilidade cessou quando a passei à Mesa do Congresso Nacional; a partir daí não era mais responsabilidade do Presidente da Comissão.

Quero que fique bem enfatizado, gravado nos Anais desta Casa, que jamais pratiquei, durante esse tempo de homem público, qualquer ato ilícito. Cumpri meu papel como médico no Paraná e isso pode ser averiguado; fui diretor de hospital; depois, fui para Rondônia onde me elegi Deputado Estadual, Líder do PMDB. Desafio a qualquer um que me aponte um ato ilícito.

Não posso aceitar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por uma questão de ter que prestar contas à minha família, aos meus filhos, aos cidadãos que confiaram em mim, ao meu Estado, que um cidadão, acusado de homicídio, acusado de porte de dólares falsos, diga que ouviu dizer que o Senador Ronaldo Aragão participava, ou começou a participar, de reuniões. Participei sim, mas de reuniões dentro da Comissão Mista do Orçamento.

Fui ferrenho adversário do Governo Collor. Também tenho que dizer aqui, alto e bom som, que esse Governo nunca me pediu nada.

Como Presidente da Comissão Mista de Orçamento, eu dizia que o que a lei permitisse seria feito, o que a lei conce-

desse seria feito. Eu dizia, Sr. Presidente, que as discussões dos programas do Orçamento da União teriam que ser feitas na frente de todos.

Quero relembra aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relatório preliminar, em que se discutiu abertamente, exaustivamente, e todos que faziam parte da Comissão de Orçamento puderam discordar, emendar. O Presidente estava ali para acatar a decisão da maioria.

Srs. Senadores, vou ler, para que conste dos Anais, o requerimento que encaminhei ao Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena:

“Ao ter sido surpreendido com a inclusão do meu nome em declarações prestadas à grande imprensa pelo ex-servidor do Senado Federal, José Carlos Alves dos Santos, venho à presença de V. Ex^a requerer o seguinte:

1. Que sejam apuradas integralmente as declarações que se referem à minha pessoa.
2. Coloco à disposição desta Casa as minhas contas bancárias para as averiguações necessárias.
3. Por oportuno, suplico que sejam realizadas as investigações urgentemente, a fim de reparar a minha imagem de homem público sob suspeita, em virtude de simples declarações.”

Coloco mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não necessito de imunidade para que possa esse caso ser apurado, mas exijo que aquele que fez tais declarações confirme com documentos, com provas, que o Senador Ronaldo Aragão fez qual-quer reunião escusa. Na Comissão Mista de Orçamento todos participaram, votaram e puderam discordar.

Eram essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as minhas colocações, para que não haja suspeitas. Não posso aceitar qualquer tipo de dúvida, e não posso aceitar porque tenho uma responsabilidade, como já disse anteriormente, com a minha família, com os meus filhos, com o meu Estado e com a Nação.

Muito obrigado. (Palmas)

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem V. Ex^a a palavra, na forma regimental.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste espaço de comunicação que o Regimento me defere e que V. Ex^a acaba de reconhecer, terei necessariamente de me reportar ao mesmo tema que trouxe à tribuna, há poucos instantes, o nobre Senador Ronaldo Aragão: os fatos veiculados pela grande Imprensa brasileira, tendo como matriz da informação um servidor aposentado do Senado Federal, Sr. José Carlos Alves dos Santos, que exerceu a Subsecretaria de Orçamento e, posteriormente, por solicitação do Presidente da República, a Diretoria do Orçamento da União; e que, ao retornar a esta Casa, por solicitação da própria Comissão de Orçamento, passou a exercer ali um cargo de assessor daquele órgão misto do Congresso Nacional.

Ainda no meu Estado, no domingo, Sr. Presidente, ao tomar conhecimento de que esses fatos ganhavam dimensionamento extraordinário, entendi do meu dever estabelecer contato com o Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, o nobre Senador Humberto Lucena, que, nas imediações de Brasília, recebeu o meu apelo, naquele instante,

meramente verbal, mas autêntico, sincero, para que S. Ex^a determinasse a rigorosa apuração dos fatos, e o fizesse imediatamente a fim de que se resguardasse, acima de tudo, a imagem do Congresso Nacional.

Na manhã de hoje, Sr. Presidente, na companhia dos Líderes Genebaldo Correia e José Luiz Maia, cujos nomes estiveram igualmente inseridos entre aqueles de vultos da maior preeminência na vida pública brasileira, mesmo sem preeminência, mas exercendo um cargo de destaque, eu firmei um documento também subscrito pelos dois Parlamentares agora mencionados, dirigido ao Senador Humberto Lucena, a fim de que, formalmente, estivesse expressado o nosso sentimento. Um sentimento que não é outro senão, Sr. Presidente, o da apuração dos fatos, o da busca da verdade, para que não remanesçam nunca dúvidas sobre a honorabilidade de tantos homens públicos, de governadores e de ministros de Estado e sobre a minha própria honorabilidade, Sr. Presidente, que estive sentado nessa mesma cadeira de onde V. Ex^a conduz, neste instante, os trabalhos no nosso plenário; e aí estive num dos momentos mais delicados da nossa vida político-institucional, que exigiu de mim, sobretudo, apuro, equilíbrio, seriedade e, especialmente, um grande compromisso com a ética e com a moralidade na vida pública.

Para que esta minha manifestação, apoiada pelos líderes Genebaldo Correia e José Luiz Maia, integre, já neste primeiro momento, os Anais do Senado Federal e realmente repercuta junto à opinião pública brasileira, é que entendi de ocupar este espaço regimental para comunicar a V. Ex^a e à Casa a íntegra deste documento, que agora vou ler para conhecimento dos Srs. Senadores:

“Brasília, 18 de outubro de 1993

Exm^o Sr.

Senador HUMBERTO LUCENA

Presidente do Congresso Nacional

Sr. Presidente:

Tendo em vista declarações, amplamente divulgadas, do servidor aposentado do Senado e ex-assessor da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, Sr. José Carlos Alves dos Santos, envolvendo nomes de personalidades da vida pública do País, entre os quais os de membros do Poder Legislativo, como os subscritores, líderes de suas respectivas Bancadas, entendem de seu dever expressar a V. Ex^a a confiança em que sejam adotadas, imediatamente, as providências cabíveis que garantam a rigorosa apuração dos fatos inquinados de irregulares, para resguardo, acima de tudo, da imagem do próprio Parlamento Brasileiro.

Assinam, além de mim, Sr. Presidente, o Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB na Câmara, e o Deputado José Luiz Maia, Líder do PPR naquela Casa.

Portanto, na manhã de hoje, fizemos chegar ao Sr. Presidente, Humberto Lucena, este documento devidamente formalizado, na expectativa de que S. Ex^a venha adotar aquelas medidas que mais se ajustarem à sistemática regimental, constitucional, legal, enfim, algo que possa significar, neste instante, uma vontade firme, resoluto e decidida de se buscar a verdade onde ela estiver.

Ao chegar a esta Casa, na manhã de hoje, fui cientificado de que o nobre Senador Eduardo Suplicy, antecipando-se a quaisquer outras providências da própria Mesa e do Presidente da Casa, Humberto Lucena, estava coletando assinaturas para a formalização de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a ser integrada por 22 Parlamentares, 11 Senadores e 11 Deputados, exatamente para apurar esses fatos

conseqüentes da denúncia veiculada pela imprensa, tendo por origem o ex-Diretor de Orçamento da União, José Carlos Alves dos Santos, que também exerceu função na Subsecretaria de Orçamento desta Casa.

Ontem, Sr. Presidente, ao deixar a cidade de Fortaleza, atendendo à solicitação dos jornalistas que acompanham a movimentação no Aeroporto Pinto Martins, dei uma nota que foi publicada hoje em toda a imprensa do meu Estado, valendo, naturalmente, como uma satisfação aos meus coestaduanos, àqueles que, pela segunda vez, confiaram-me a responsabilidade de servir ao Ceará, ao Nordeste e ao País nesta Casa do Parlamento brasileiro.

A nota, Sr. Presidente, dirigida muito mais aos meus conterrâneos do que mesmo à grande opinião pública brasileira, para que integre igualmente os Anais do Senado Federal, tem o seguinte teor:

A revista *Veja* divulgou, em sua última edição, entrevista do economista José Carlos Alves dos Santos, servidor do Senado — sobre quem pesam acusações de trucidamento da esposa e ocultação de cadáver, bem assim tráfico de cocaína e falsificação de dólar —, com menção ao meu nome e aos de quase três dezenas de parlamentares, ministros e governadores, todos presumidamente “comprometidos” com irregularidades na votação de emendas ao Orçamento da República.

Através de solicitação feita ontem, domingo, ao próprio Presidente do Congresso, Senador Humberto Lucena, aguardo, sob o impacto de justificada revolta, mas com serena tranquilidade, o cabal esclarecimento da torpe acusação na expectativa de que aflorem a correção e a lisura com que sempre me posicionei na vida pública brasileira.

As emendas que apresentei aos vários Orçamentos da União direcionaram-se, exclusivamente, para o Ceará e os seus municípios, como é meu dever indeclinável, na condição de Senador da República.

As sucessivas manifestações de solidariedade que venho recebendo indicam a reação de opinião pública diante das perversas increpações partidas de quem, perfidamente, se acha desorientado, disposto a atassalhar a honra de lideranças políticas do País com o malévolo intuito de confundir a capacidade de julgar do povo brasileiro. — Senador **Mauro Benevides**

Sr. Presidente, assino eu, Senador Mauro Benevides, essa nota, divulgada nos jornais *Diário do Nordeste*, *O Povo e Tribuna do Ceará*.

Portanto, essa nota que acabo de ler e aquele expediente que enderecei ao nosso Presidente, Humberto Lucena, entregue a S. Ex^a na manhã de hoje, em sua residência oficial, por mim, pelo Líder Genebaldo Correia, que me acompanhava, e pelo Líder do PPR, José Luiz Maia, naturalmente irão integrar este pronunciamento.

Pelo conhecimento que penso ter do Regimento, fiz questão de ocupar exatamente este espaço de comunicação inadiável, pois, se de outra forma o tivesse utilizado, certamente eu compeliaria, pela imagem que penso ter entre os meus Colegas, a que muitos deles me apartassem, numa antecipação daquilo que espero, ao final, seja o resultado desse processo investigatório.

Espero nas próximas horas, possivelmente amanhã, ou até na próxima quarta-feira, reunir a minha Bancada, o

PMDB. E é muito provável que, já na noite de amanhã, aqui estejam todos os seus 27 integrantes, para que a ela, Bancada, eu dê ciência de todos esses fatos e, dentro daqueles ditames éticos que sempre inspiraram a minha atuação na vida pública, eu possa realmente me posicionar diante do meu Partido, que tenho a honra de liderar nesta Casa.

Era essa, Sr. Presidente, a comunicação que me sentia no dever de fazer a V. Ex^a, aos nossos ilustres Pares e à própria opinião pública brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há dúvida de que esta Casa e o Congresso Nacional vivem uma hora muito importante, muito séria e de imensa responsabilidade, neste momento, em que é necessário meditar, refletir e avançar.

É desnecessário dizer, Sr. Presidente, do carinho, da confiança, do afeto e do respeito que temos para com os nossos Colegas, homens de bem, dignos, sérios, competentes e que fazem da vida política o apostolado que deve ser. Quanto a isso não há dúvida, Sr. Presidente. E é exatamente por esta razão que a nossa missão se torna delicada, porque, pelo respeito e pela admiração que temos pelos nossos Colegas, Senadores e Deputados, temos que medir as palavras para prosseguir, mas é necessário prosseguir.

É claro que houve um impacto com relação às declarações desse cidadão na *Veja*. É claro que esse cidadão fez imensas injustiças, atingindo nomes que não mereciam. Mas nós sabemos que, há muito tempo, se debate neste Congresso Nacional o que fazer naquela chamada Comissão de Orçamento, cuja situação atual não pode continuar.

Aqui, desta tribuna, falei várias vezes. Lembro-me, inclusive, que o meu querido Líder, que acaba de se pronunciar, à época Presidente da Casa, e mais o Senador Humberto Lucena, nosso Líder na ocasião, insistiam para que eu fosse Presidente daquela Comissão, exatamente com o objetivo de tentar fazer com que a imagem se alterasse. Apesar de todas as pressões, não aceitei, pois a boataria, os comentários eram tão intensos que reconheci a minha incompetência para modificar o que, na essência, está equivocado.

Há muito tempo se discute a questão daquela Comissão. Existe projeto propondo a sua extinção pura e simples; existe projeto fazendo com que as atribuições daquela Comissão sejam distribuídas entre as Comissões Permanentes: emendas sobre transporte serão encaminhadas à Comissão de Transporte; emendas sobre educação vão para a Comissão de Educação; emendas sobre saúde vão para a Comissão de Saúde, cada Comissão Permanente trataria das matérias a ela pertinentes.

Eu mesmo, Sr. Presidente, há dez dias apresentei um projeto de lei, que transfere para nível federal uma proposta que parece ter dado absolutamente certo na cidade de Porto Alegre, com a administração do PT, antes com o Prefeito Olívio Dutra e, hoje, com o Tarso Genro, que colocou em execução o chamado Orçamento Participativo.

Como funciona o Orçamento Participativo? Na cidade de Porto Alegre os bairros se reúnem e, através das suas entidades representativas, decidem onde serão aplicadas as verbas destinadas àquele bairro, quais as obras que consideram mais importantes. Com base nessa experiência de Porto Alegre e conversando com o Prefeito e sua equipe, prepa-

ramos um projeto que apresentei ao Congresso Nacional sobre o Orçamento Participativo.

Como é que seria? Em cada Estado teríamos um grande conselho formado por toda a representatividade do Estado: representantes dos vereadores, do Prefeito, a Associação Comercial, a Associação da Indústria, CUT, OAB, Igreja, estudantes, intelectuais, enfim, toda a sociedade estaria representada.

Nós, aqui no Congresso, votaremos o quanto cabe a cada Estado em verbas, definindo as áreas de aplicação — quanto caberá à saúde, ao transporte, etc. A destinação dessa verba será decidida por esse conselho. Não haverá mais emendas de Deputados, nem de Senadores, não haverá mais a Comissão de Orçamento.

E o que é importante: não venham alguns dizer, como aparece, às vezes, na imprensa: "O que está acontecendo desde que os Deputados e Senadores passaram a poder apresentar emendas, é uma barbaridade! Antes, quando não podiam fazê-lo, isso não acontecia!" Devagar. Acontecia até pior. Acontecia no Executivo, nas antecâmaras dos Ministérios, e a sociedade não tomava conhecimento.

Então, temos de perceber que a situação aqui está equivocada, não pelo fato de o orçamento ter vindo para o Congresso com emendas de parlamentares. Lá no Executivo, onde um assessor, um colaborador de terceiro escalão coordena e decide onde o dinheiro vai ser aplicado, o **lobby** das empresas é muito mais forte do que aqui no Congresso.

A proposta que estamos apresentando para debate livra-se disto: nem emenda de parlamentar, nem Comissão de Orçamento, mas nem segundo e terceiros escalões do Executivo. O conselho comunitário decide, a nível de Estado, e vem ao Plenário do Congresso para que este dê a última palavra.

Mas, se falo isso — até porque não é o momento de decidir, nem de falar sobre isso — é apenas para dizer como todos nós estávamos preocupados com essa matéria. Ela não surpreendeu ninguém. Desta tribuna, há 10 dias, quando iniciava a série de pronunciamentos que venho fazendo sobre o meu Partido e sobre o Congresso Nacional, anunciava que ia fazer uma análise da Comissão de Orçamento, do que tinha de ser alterado nessa Comissão e dizia que não queria olhar para trás nem para o que já havia acontecido, mas queria olhar para frente.

Vieram me procurar para que tomasse conhecimento do que aconteceu e recusei-me. Disse que não faz parte do meu estilo nem da minha índole olhar para trás. Não quero ser palmatória do mundo nem cobrar de quem quer que seja. Creio que já faço a minha parte se olhar para a frente, se tentar, com os meus colegas, fazer um esforço para que essas coisas não se repitam no futuro.

Mas dizia que as informações que tenho são de que, até às eleições do ano que vem, aparecerão muitos dossiês por aí sobre Comissão de Orçamento, sobre viagens e não sei mais o quê. Criticar, sim; lamentar, sim.

Esse cidadão matou a mulher? Pode ser que sim. Esse cidadão tinha US\$ 1,4 milhão debaixo do colchão? Sim. Desses US\$ 1,4 milhão, US\$ 50 mil eram falsos? Sim. É um vigarista? Sim. Digam o que quiserem dizer. Mas temos que continuar. Ele disse que tudo isso é verdade — que matou a mulher, não — que tinha US\$ 1,4 milhão, que tinha mais, que ganhava mala de dinheiro e que distribuía. Isso é mentira ou é verdade? Ele ganhava isso na Comissão de Orçamento como diz ou isso é fruto de contrabando de ouro e ele está inventando tudo isso? Ou ele era contraventor, traficante de drogas e

está inventando? Ou era um agente internacional e está inventando?

Essas são as perguntas que devem ser feitas. Ele diz que recebeu esse dinheiro na Comissão de Orçamento, fruto de transações. É verdade ou é mentira? Se é verdade, temos que investigar. Porque ele não está tirando a sua parte; diga-se o que disser desse homem, ele já se condenou! Poder-se-á dizer: porque ele já se condenou, está condenando todo o mundo. Ele já se condenou! Um cidadão que conta o que contou, e que está na **Veja**, já se condenou e quer condenar outros.

Repito: conheço, não quero citar, mas lamento muitos dos nomes que ali estão porque creio que não é verdade. Não podemos brincar com a honra de quem quer que seja. Não podemos fazer isso. Não pensem que estou aqui com este objetivo. Peço a Deus que todos os nomes que ali estão não correspondam à realidade. Não endosso nada do que ali está com relação a nenhum nome.

Durante muito tempo vem-se comentando que as coisas são muito sérias na Comissão de Orçamento. Há muito tempo, diz-se que aquilo como está não pode continuar. Ele foi encontrado com US\$ 1,4 milhão e dizem que ele recebeu aquele dinheiro nas transações da Comissão de Orçamento. É verdade ou é mentira? Se é verdade, temos que analisar. É provável que não seja nenhum daqueles nomes que estão ali. Pode ser que seja o Pedro Simon o amigo dele e estou aqui falando para despistar todo mundo. Eu não sei. Só sei que deve ser investigado.

Ironia da vida: coube a este Congresso ter a coragem, a dignidade, a respeitabilidade durante todo o processo de **impeachment**. Não houve discursos ofensivos, a começar pela Comissão Parlamentar de Inquérito; ninguém brigou com a honra de ninguém; ninguém fez comício; ninguém fez absolutamente nada a não ser a busca da verdade. Por isso, este Congresso teve credibilidade, respeitabilidade; por isso, a opinião pública acreditou neste Congresso. E, por isso, o resultado.

Pois é este mesmo Congresso que tem um grande desafio, o de responder ao que está aí. E nós temos que responder. Talvez nunca na história deste Congresso tenha-se enfrentado uma situação como esta. Nós já tivemos coragem para criar CPI, para ver o diabo lá fora no Poder Executivo. Nós já tivemos coragem de criar CPI para investigar o fulano com cocaína ou o beltrano com não sei o quê. E agora nós vamos criar uma comissão para analisar a nós mesmos, as nossas entranhas, os nossos sentimentos, a nossa realidade. Dói? Dói. É triste? É triste. É um desafio? É um desafio. É quase anti-humano? É quase anti-humano sentar ali e olhar: de um lado está um irmão; do outro, um primo, e, do outro, um companheiro de todas as horas. Temos ou não coragem de fazer isso? Temos ou não condições? Temos ou não competência? Até que ponto é competência e até que ponto, de certa forma, estamos nos violentando ou nos servindo de uma situação para pisar em alguém que esteja por baixo? Mas temos que responder!

A imagem do Congresso é essa que conhecemos. Estamos sendo sempre nivelados por baixo: se há um Deputado que se vendeu, diz-se que o Congresso se vendeu; se há um Deputado que vende cocaína, diz-se que o Congresso vende cocaína; se há um Deputado que faz prostituição, é o Congresso que faz prostituição. Somos nivelados por baixo. Esta é a única categoria que é nivelada por baixo. Nem o médico, nem o

general, nem o advogado, nem o empresário sofrem isso. Todos têm nome: é o empresário Fulano de Tal, é o médico Fulano de Tal, é o jogador de futebol Fulano de Tal. Conosco, é político! O político não presta — se é político, não presta.

Esta é a hora de uma grande definição. Ou definimos, até renunciando a nós, mas salvando a nossa instituição, ou era uma vez... Não teremos mais o que fazer. Era uma vez... Esperamos que a coisa se acabe.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador Pedro Simon, ouço V. Ex^a e concordo com o que acaba de dizer, sobretudo em relação à necessidade de respondermos a isso, como V. Ex^a disse, ainda há pouco. Mas gostaria de saber como. Veja, Senador, se V. Ex^a, que é um homem experiente e, acima de tudo, probo — passou por várias funções e provou isso —, consegue me ajudar no raciocínio que faço. Ainda há pouco assinei, a pedido do nosso nobre, par Eduardo Suplicy, o pedido de instauração de uma CPI. Será a CPI o instrumento para isso? Será a CPI, com 45 dias, prorrogáveis por outros 45 ou quantos mais, capaz de chegar aonde queremos, na medida em que V. Ex^a diz que devemos responder? Ou, ao contrário, por que as Mesas das duas Casas, que têm a responsabilidade de zelar pela dignidade delas, não fazem, desde logo, uma sindicância, um inquérito, o que seja, para apurar esse fato de maneira drástica e imediata, em vez de se ficar protelando isso através de uma CPI que não se sabe quanto tempo vai durar, quantos subterfúgios gerará. Nós não temos aqui um Corregedor; a Câmara tem. Nós não temos aqui um Procurador; a Câmara tem. A sugestão que eu faço, através de V. Ex^a, é que se dê uma pronta resposta a isso. Como V. Ex^a, também não endosso nada. Ouço V. Ex^a e não tenho razão para discordar quando diz que já havia rumores antigos sobre os procedimentos na Comissão Mista de Orçamento. Lembro-me, ainda era jovem capitão, do primeiro livro de Celso Furtado que li, no qual ele fizera um projeto que correspondia a um plano trienal para o Governo do Presidente João Goulart e viu esse projeto chegar ao Congresso Nacional e ser completamente desfigurado pelas emendas que foram apresentadas. Depois, de 1964 para cá, ficamos sem possibilidade de fazer essas emendas. Nem por isso a suspeição sobre corrupção desapareceu, porque elas saíram do pátio do Congresso Nacional e passaram para a Esplanada dos Ministérios. Foi perfeitamente bem e que já a si próprio condenou — fazer acusações. Mas ontem, lendo a entrevista que ele deu à *Veja*, percebi que quando lhe perguntavam de que provas dispunha, ele dizia: “Não tenho; ouvi dizer”. E eu gostaria que V. Ex^a, por favor, me acompanhasse nessa situação dramática que estamos vivendo, nessa angústia de ver colegas nossos atingidos da maneira como foram, para saber se eles merecem isso ou não merecem, e para saber, como V. Ex^a disse ainda há pouco, se esta Casa é ou deixa de ser, já que, no momento, estamos completamente desmoralizados. No momento já é difícil chegar à opinião pública e dizer que aquilo tudo não é verdade. E é a isso que precisamos responder, com a dignidade que, temos certeza, é pertinente a cada uma dessas pessoas citadas nominalmente. Gostaria que V. Ex^a me auxiliasse, que dissesse se concorda que as duas Mesas poderiam ter, independentemente do que diz o Regimento, uma ação mais rápida, fulminante, e não apenas que uma CPI pode resolver esse problema ao longo de não sei quanto tempo. Desculpe-me.

O SR. PEDRO SIMON — Acho muito importante o pronunciamento de V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, com a autoridade e a experiência que tem V. Ex^a, com a credibilidade que merece, e pela sua passagem pela Liderança e pela Presidência do Congresso Nacional, e pelo Governo do Estado e por uma infinidade de Ministérios.

V. Ex^a tem razão: a questão não é fácil. É, inclusive, mais difícil do que o problema Fernando Collor de Mello, embora neste caso só precisamos discutir na CPI as gorjetas, aquilo que o Sr. Paulo César Farias chamava de “gastos exagerados da madame”. Não passou pela cabeça de ninguém que iria acontecer o que aconteceu: as reformas na Casa da Dinda, o pagamento de um carro a mais, ou as despesas com modistas.

Todos nós sabemos que a CPI não investigou os fatos graves que aconteceram com relação ao Sr. Paulo César Farias, ao dinheiro que está lá fora e aos problemas que estão no exterior. Todos sabemos que isso a CPI não pegou.

Houve a sorte de acontecer o depoimento daquele motorista — algo que não passava pela cabeça de ninguém. E vamos ser claros, não precisamos nos enganar, há contas-fantasma aos montes por aí. Empresas, cidadãos têm contas-fantasma. Não foi o Sr. Paulo César Farias quem as inventou, mas, para azar dele, aquele ilustre motorista fez a denúncia.

E agora o Sr. José Carlos mesmo diz, em uma entrevista à revista *Veja*, que os negócios eram feitos somente em dólares, tanto que na sua casa só foram encontrados dólares — foram encontrados mais de 800 mil dólares. Na caixa-forte de um banco também foram encontrados dólares. E ele diz que recebia as malas com dólares e que o dinheiro também teria sido entregue em dólares.

E aqui entra a pergunta do Senador Jarbas Passarinho. Como vamos verificar esse assunto? Isso é verdade ou mentira? Como é que se vai lidar com a dignidade desta ou daquela pessoa?

Senador Jarbas Passarinho, primeiramente, respondo-lhe que o assunto é difícil.

O Sr. Jarbas Passarinho — Senador Pedro Simon, por obséquio. Eu não estaria contra a instauração da CPI. Acho que a outra medida deveria ser paralela, acontecendo ao mesmo tempo. Porque, senão, dir-se-á amanhã que estou desacreditando que a CPI possa chegar a alguma conclusão. Parece-me que haverá delonga atrás de delonga numa CPI, que pode aprofundar. É como me diz o ilustre Colega: ela é o ato político. Agora, quanto à averiguação, insisto, ilustre Líder, que as Mesas das Casas são responsáveis por zelar pela dignidade de ambas as Casas.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a não precisa nem complementar o aparte de V. Ex^a, porque concordo totalmente com ele. A CPI tem que ser criada. Não podemos fazer diferente. Agora, não é necessário CPI para as Mesas da Câmara e do Senado tomarem providências. Que providências, por exemplo? Primeiro, pedir que a Procuradoria-Geral da República entre em ação imediatamente. Segundo, que o Tribunal de Contas da União entre em ação imediatamente.

Por que é importante que a Procuradoria-Geral da República entre, a nosso pedido, em ação imediatamente? Por que é necessário que o Tribunal de Contas entre em ação imediatamente? Que entrem em ação e venham imediatamente, convocados por nós, acompanhar a CPI? Porque sobre qualquer coisa que decidirmos, vão dizer: “Pois é, o Simon é amigo de Beltrano; Beltrano é amigo de Sicrano; Fulano é líder, etc.”

Temos que ter a isenção necessária. E para isso é muito importante que a Mesa comece a tomar decisões imediatamente, como disse o Senador Jarbas Passarinho, o que endosso totalmente. Não é nem preciso esperar as assinaturas, até porque, se o requerimento ainda não foi entregue, isso não significa que nem todo mundo é favorável. Está aí o Senador Eduardo Suplicy colhendo as assinaturas, e todas as pessoas a quem o Senador Suplicy pediu para assinar, assinaram. Só não há mais assinaturas porque não há mais Parlamentares presentes no plenário do Congresso Nacional.

O Sr. Raimundo Lira — Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Raimundo Lira — Sr. Presidente, ilustre Senador Pedro Simon, no dia 30 de junho deste ano, eleito pela grande maioria dos membros da Comissão de Orçamento, assumi a Presidência daquela Comissão. Fiquei estupefocado ao verificar a falta de estrutura da Comissão, pois sabemos que é um trabalho permanente, rotineiro e definitivo do Congresso Nacional a análise, elaboração e aprovação do Orçamento da União todos os anos. No entanto, a Comissão não era estruturada sob o ponto de vista da organização. Procurei, então, tomar algumas providências: primeiro, instalação da Comissão de Fiscalização, prevista no art. 166, da Constituição Federal, e que nunca foi instalada; já foi aprovada, por nós, os 16 membros, e esta semana será instalada a Subcomissão de Fiscalização, que tem o poder de fiscalizar qualquer obra no País que esteja sendo construída com recursos do Orçamento da União, inclusive, podendo contratar auditorias independentes para verificar os preços que estão sendo praticados. A Presidência da Comissão não tinha uma assessoria própria, dependíamos exclusivamente de um grupo de assessores, da Câmara dos Deputados e do Senador Federal. Instalamos uma comissão, para que o Presidente pudesse assumir responsabilidades na Comissão de Orçamento, que está sendo chefiada pelo técnico Luiz Tacca Júnior. Há poucos dias recebi a visita do Ministro do Planejamento, em meu gabinete, que fez um apelo veemente no sentido de que eu cedesse esse ia do Orçamento, o que mostra o prestígio e o gabarito técnico desse rapaz, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Isso é relativo. Pelo que se diz na *Veja*, aquele cidadão estava aqui e foi levado para lá. Isso não quer dizer nada.

O Sr. Raimundo Lira — Estou dizendo a V. Ex^a que o Dr. Luiz Tacca Júnior — inclusive a imprensa publicou — é um rapaz que tem uma vida singela, uma vida espartana.

O SR. PEDRO SIMON — O outro também tinha, só que mudou de uma hora para outra.

O Sr. Raimundo Lira — Sim, Senador. Porém, não posso partir do princípio de que todas as pessoas sejam desonestas. Estou aqui comunicando ao Plenário e a V. Ex^a as providências que tomamos. Inclusive, esta semana será instalada a Comissão de Fiscalização. Solicitei ao Presidente da Câmara dos Deputados que cedesse à Comissão de Orçamento um espaço geográfico que pudesse ter a portaria própria, uma vez que proibimos — inclusive anunciamos e a imprensa publicou — o acesso à Comissão, de lobistas, de intermediários, de pessoas que não têm nada a ver com a Comissão de Orçamento. E o Presidente da Câmara cedeu aqui no Espaço Cultural — esta semana será instalada a Comissão de Orçamento

—, um recinto totalmente reservado, que permite acesso apenas aos Parlamentares, seus assessores, funcionários que trabalham na Comissão e à imprensa credenciada. Quero, entretanto, dizer a V. Ex^a que tudo isso que está acontecendo não tem nada a ver com a atual Comissão de Orçamento. Inclusive, até hoje, Senador Pedro Simon, não foi oficialmente designado nenhum Relator ou sub-Relator da Comissão de Orçamento. V. Ex^a sabe muito bem que, terminada a eleição do Presidente, todos os cargos de relatoria da Comissão de Orçamento, normalmente, já estão rateados conforme acordo feito antecipadamente. A nossa eleição não teve acordo, e, portanto, até o momento, ninguém foi designado para qualquer relatoria da Comissão de Orçamento. São essas as providências que estamos tomando. Quando surgiu a questão de que, eventualmente, algum parlamentar poderia ter apresentado uma emenda que não fosse verdadeira, fizemos um grupo de trabalho que todos os dias trabalhou até 1 ou 2 horas da manhã, para fazer uma perícia em todas as emendas. Vamos publicar um avulso com a fotografia da própria assinatura do parlamentar para que ele possa dizer, num prazo determinado, se algumas daquelas emendas não são verdadeiras, não são de sua autoria. O que depender da Comissão de Orçamento, o que depender da Presidência da Comissão, que inclusive transformou as relatorias em cargos de confiança, tomaremos todas as providências, inclusive as que forem sugeridas pelo Plenário do Senado, pelo Plenário da Câmara, pela Mesa, enfim, no sentido de procurar melhorar, aperfeiçoar e racionalizar o trabalho da Comissão de Orçamento. Muito obrigado, Senador.

O SR. PEDRO SIMON — Recebo com muito carinho as manifestações de V. Ex^a e felicito-o pelas providências tomadas. Peço apenas que me perdoe, não é falta de competência, que V. Ex^a tem muita, não é falta de disposição, que V. Ex^a também a tem, todavia, penso que não há solução. Digo mais, já não fico com a má-fé e, sim, na boa-fé. Tiro a má-fé, tiro a ilicitude e somente fico com a boa-fé.

Para mim, Senador Pedro Simon, a emenda mais importante é a da minha terra, eu conheço aquilo e sei que aquela estrada é importante. Para V. Ex^a, a mais importante é aquela da Paraíba e é normal que seja assim. Então, parece-me que essa identificação “emenda tal com fulano de tal”, mesmo que todos nós fôssemos 1000% éticos, já estava errado.

Volto a repetir: debater em torno de uma matéria com a proposta da Prefeitura de Porto Alegre, onde a comunidade decide no conjunto em prol daquela comunidade, parece-me ser mais lógico e tem muito mais possibilidades de dar certo.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Pedro Simon, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Pedro Simon, parece-me que, no momento em que V. Ex^a vai à tribuna num dia como o de hoje, todos temos a obrigação de pensar alto porque as matérias que estão sendo publicadas na imprensa, principalmente na revista *Veja*, nos levam a uma reflexão que deve ser, acima de tudo, profundamente verdadeira. A palavra do Senador Jarbas Passarinho me devolveu, até certo ponto, uma tranquilidade racional porque, no momento em que temos várias versões, o assunto começa a ser tratado com emoção e com paixão, tememos. Dei a minha assinatura ao pedido do Senador Eduardo Suplicy para constituir uma CPI por um motivo puro e simples: na CPI do ex-Presidente Fernando

Collor de Mello, o mesmo fato que a originou, aquela reportagem da revista *Veja*, agora se repete. E não poderíamos de forma nenhuma sofrermos a imputação de um sentimento corporativista para negar uma investigação. Mas é preciso que se faça agora — e disse bem o Senador Jarbas Passarinho — a divisão entre a satisfação política e aquilo que representa, na verdade, a essência do direito. Li rigorosamente as declarações do Sr. José Carlos à revista *Veja*. Independentemente do aspecto jornalístico, que é louvável, estamos vivendo uma fase investigativa, se tivermos oportunidade de examinar declaração por declaração, só fica um ponto consistente: ele atribui ao Deputado João Alves o fato de ser o detentor das provas que pudessem ser irrogadas contra aqueles que foram relacionados. E aí está o “X” da questão — disse bem o ex-Ministro Jarbas Passarinho, nosso atual colega, com muito brilhantismo para todos nós, porque representa sempre uma palavra de reflexão e de serenidade —, é problema imediato das duas Casas, Senado Federal e Câmara dos Deputados, uma providência para a opinião pública. Acho que já está tardando esta decisão, porque o assunto é do conhecimento público há mais de 48 horas. Faço justiça também ao Deputado Inocêncio Oliveira, que desde cedo está tomando algumas providências no âmbito da Câmara para esclarecermos o assunto. Então, voltando à intervenção do Senador Jarbas Passarinho, a Câmara tem um Corregedor, o Deputado Fernando Lyra; um Procurador, Deputado Vital do Rego; o Senado da República não tem o instrumental necessário para apurar um fato como este. Obviamente, seria o caso da indicação de três Senadores pela Mesa ou outra medida semelhante — não conheço muito bem o Regimento neste sentido — para que possamos, a partir do instante da declaração do Sr. José Carlos, aprofundar-nos no assunto. O Deputado João Alves é peça fundamental neste momento. Há uma acusação formal — é a única que tem subsistência, apesar stemunhal — de que ele é detentor de todas as provas necessárias para incriminar quem quer que seja em relação a esse episódio. Tive oportunidade de verificar dois depoimentos de colegas: dos Senadores Ronaldo Aragão e Mauro Benedites. Na tribuna, o Senador Ronaldo Aragão, ao referir-se à família — à mulher e aos filhos — e ao povo de Rondônia, emocionou-se e abriu suas contas, o gesto máximo que um homem público pode fazer em defesa da sua honra e da sua dignidade. É natural, lógico e admissível, Senador Pedro Simon, que pessoas honradas e dignas tenham a tranquilidade necessária para qualquer tipo de raciocínio, mesmo quando há uma “espada sobre sua cabeça”. E vou mais além. O Sr. José Carlos, que está em todos os noticiários, quer responsabilizar a obtenção de mais de 1 milhão dólares a atos cometidos à sombra da Comissão de Orçamento. Estão esquecendo que há uma suspeita grave de tráfico de cocaína, que todos sabemos, manipula milhares e milhares de dólares. Não seria uma forma artificiosa de desviar a opinião pública do tráfico da cocaína para jogá-la aqui dentro do Congresso e deixar esse labéu, até prova em contrário, sobre a cabeça de todos? Senador Pedro Simon, estou de acordo com a criação da CPI porque este é um gesto político. Entretanto, sou advogado. Advogo desde 1955, principalmente no campo penal, e ao longo de toda a minha vida profissional nunca aceitei uma acusação sem prova ou indício veemente que me levasse a uma convicção. Não se julga antecipadamente o mais hediondo dos criminosos, o que dirá quando se trata, principalmente, de representantes do povo, quais sejam, Deputados e Senadores. Não queremos privilégios. Inclusive co-participo do pensa-

mento daqueles que entendem que só deveríamos ficar excluídos de processos quando houvesse delito de opinião. Em crimes comuns, Deputados e Senadores são iguais a qualquer outro cidadão, e já têm a homenagem do foro privilegiado. Neste instante, Senador Pedro Simon, penso que as Mesas da Câmara e do Senado têm que se reunir imediatamente e tomar o depoimento do Deputado João Alves, que é a peça fundamental dessa questão, porque a imputação que existe contra ele é grave. Segundo depoimento prestado à Revista *Veja*, ele é o detentor de tudo aquilo que pode representar um arcabouço de corrupção. Entretanto, independentemente dos momentos inflamados, confesso que me emocionei com os dois pronunciamentos que ouvi aqui de colegas meus. Quem sabe amanhã, levemente em um depoimento à Revista *Veja* poderia ser arrolado o meu nome, o do Senador Jarbas Passarinho ou o de V. Ex^a? E como estaríamos dentro do *affaire*? A quem me dirigiria para provar que não estava envolvido em uma teia de corrupção? Isso é grave, gravíssimo! É em nome desse sentido de Direito que quero dizer, Senador Pedro Simon, que nós temos um fato concreto. Pode-se formar todas as digressões a respeito do envolvimento de droga, de sexo, de tudo o que pode haver nesse episódio, mas não podemos nos furtar a uma coisa que é elementar em Direito: fazer emergir uma prova consistente ou indício veemente de prova que nos dê o raciocínio inicial de um julgamento. Se não houver isso, nós estaremos cometendo, não um crime contra a democracia, contra o Parlamento brasileiro ou contra o País; estaremos cometendo um crime contra a consciência de cada um. Penso que não podemos abrir mão de formalizar, dentro do campo do Direito, aquilo que se inicia com uma prova inicial de qualquer tipo de crime. Quero me associar à preocupação do Senador Jarbas Passarinho. Podemos tomar um ato político — o Senador Eduardo Suplicy obterá, até o final da tarde de hoje, todas as assinaturas necessárias —, mas independentemente da ação política — a CPI é uma ação política —, nós temos que tomar uma ação muito mais concreta, não só para a apuração total da verdade, mas para dar aos possíveis envolvidos a tranquilidade de que se vai fazer justiça, de que não se vai quedar, de maneira nenhuma, a qualquer tipo de insinuação ou pressão e que, acima de tudo, vai-se cultivar a verdade como ponto de vista fundamental. Neste instante, comprazo-me pelo fato de V. Ex^a nos dar o direito de falar e fazer com que pensemos em voz alta. Mas não posso deixar também de dar acústica com veemência à pergunta do Senador Jarbas Passarinho: o que farão as duas Casas — Câmara e Senado —, através das suas Mesas? Quais as providências energéticas e decisivas que terão a fim de apurar a extensão desses fatos que estão colocados ao conhecimento da opinião pública nacional? Posso afirmar que V. Ex^a, independentemente das avaliações que estão sendo feitas, como sempre judiciosas, em nenhum momento da sua vida pública e parlamentar, deixou de ser um cultor do respeito profundo à honestidade e à dignidade do exercício do mandato. Mas, hoje, sirva o seu discurso para colocar não só esses conceitos que V. Ex^a está desenvolvendo da tribuna, mas para apresentar a indagação que fazemos neste momento à Mesa da nossa Casa e à Mesa da Câmara: quais e quando serão tomadas essas providências para que não só o Congresso, mas todo o País, possa saber o que fizemos, não apenas em homenagem aos fatos que estão aí, mas em homenagem à verdade e à justiça, que tem que ser cultivada com a objetividade das provas e com os indícios veementes que possam nos levar a uma convicção fundamental. Agradeço a V. Ex^a

27

e quero dizer neste instante, Senador Pedro Simon, que também tenho uma preocupação muito séria em relação à nossa atividade: nós estamos aqui por um mandato parlamentar. Tomei conhecimento hoje de que o Presidente Itamar Franco aventou a possibilidade de interromper o seu mandato. Ora, mandato é direito indeclinável, não é o fato do tempo que temos; mandato é uma atribuição que recebemos do povo, e é inderrogável, irrenunciável. Nós temos de ter a dignidade de resolver, com a nossa inteligência, com o nosso exemplo, com a nossa participação, esses problemas que atingem de maneira tão direta as nossas Casas do Congresso. Meus parabéns a V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento e deixo também, tal qual o Senador Jarbas Passarinho, a minha indagação: quando vamos esclarecer essa questão e quando vamos tomar o depoimento do Deputado João Alves, já que ele é a peça básica desse problema que foi colocado diante de todos nós, um problema da mais alta gravidade, para que o Congresso brasileiro tenha, cada vez mais, restaurada a sua dignidade, não sujeita a esses arranhões que, na verdade, atingem todos nós e torna perplexa a opinião pública brasileira? Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a, em seu aparte, invocou outro assunto, e, portanto, creio que é importante abordá-lo imediatamente.

Estive, pela manhã, com o Presidente da República e Sua Excelência pediu-me que eu fizesse uma comunicação a esta Casa, e convém se esclareçam os termos da comunicação. A imprensa tem publicado, várias vezes, que vários parlamentares e lideranças estão defendendo a antecipação das eleições gerais. Ainda hoje publicou-se que o Deputado Miro Teixeira irá, amanhã, à tribuna para pedir a antecipação das eleições gerais e solicitar ao Presidente da República que tome a iniciativa de antecipá-las. Sobre essa matéria, o Presidente da República diz que a situação é difícil e de muita responsabilidade, mas é uma questão da absoluta responsabilidade do Congresso Nacional, não é o Presidente da República que vai opinar ou sugerir a antecipação das eleições gerais. O Presidente afirmou que se o Congresso Nacional houver por bem fazer a antecipação das eleições gerais, ele não tem nenhum problema em abrir mão do restante do seu mandato. Se o Congresso houver por bem fazer a antecipação de eleições gerais, Sua Excelência não tem nenhum problema em abrir mão do restante do seu mandato e nem irá propor isso. Mas se o Congresso houver por bem decidir a antecipação de eleições gerais, que não seja o Presidente da República a ficar magoado, porque significa antecipar o término do seu mandato. Repito: o Presidente da República pensa que essa não é uma questão sua, mas do Congresso Nacional.

O Presidente reconhece que estamos vivendo uma hora difícil, uma hora de grande responsabilidade. Sua Excelência não fala em antecipação de eleição. Contudo, a imprensa está abordando o surgimento de um movimento de alguns parlamentares no sentido de solicitar a antecipação das eleições gerais. Há, inclusive, na imprensa de hoje — estão aqui os recortes que o próprio Presidente da República me entregou —, onde se diz que assomará à tribuna da Câmara dos Deputados, amanhã, o Deputado Miro Teixeira para defender — em nome de um grupo de parlamentares que está se constituindo naquela Casa — a antecipação das eleições gerais e fazer um apelo ao Presidente da República para que Sua Excelência tome a iniciativa de fazer essa solicitação.

Repito, pela terceira vez — porque é importante que eu repita pela terceira vez —, o Presidente da República não falou, não pretendia falar, não está tomando posição sobre essa matéria. Essa matéria é da total e absoluta responsabilidade do Congresso Nacional. Agora, que não vá um deputado para a tribuna, ou um grupo de deputados fazer essa solicitação e lançá-la como responsabilidade da Casa para o Presidente da República! Não. O Presidente da República pensa que a situação é essa, que temos que lutar, que temos condições de vencer, e vamos vencer. Só que Sua Excelência também não é obstáculo; se o Congresso, pela sua maioria, achar que deva ser diferente, Sua Excelência não tem nenhuma preocupação com o seu mandato.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a como eu estaríamos com o mandato assegurado até 1999, se houvesse antecipação das eleições gerais, porque nosso mandato não será renovado na próxima eleição. Então, posso falar pensando apenas na Instituição. Se esta Instituição não tiver a capacidade para analisar profundamente esse assunto e separar o joio do trigo, não permitindo que homens sérios sejam enlameados e, pura e simplesmente, optar pela antecipação das eleições gerais, deixará uma grande dúvida sobre a Instituição e estará comprometendo o povo na hora do julgamento na próxima eleição. Se alguns membros são acusados e o Congresso resolve antecipar as eleições, e se as pessoas acusadas, que não tiverem oportunidade de se defender, comprovarem que não tinham nada com isso e forem reeleitas, o que dirá a opinião pública? Acredito que temos de ir fundo e apurar o que for possível. Ainda há pouco o nobre Senador Elcio Alvares falou sobre a responsabilidade que existe em interrogar o Deputado João Alves. A essa altura, além desse interrogatório, há uma acareação a fazer entre o Deputado João Alves e a reportagem da *Veja*, porque nesta está dito que foram oferecidos dois carros zero quilômetro aos repórteres. Isso é importante. Essas são as medidas a que se referia o Senador Jarbas Passarinho, sobre a necessidade de uma ação imediata. É preciso que, rapidamente, esta Casa chegue à verdade dos fatos, para resguardar a Instituição. Estou olhando aqui, e é claro que não tenho dúvidas sobre o comportamento dos meus colegas, mas me preocupa que a colocação seja feita, como diz V. Ex^a, sempre nivelando por baixo. Eu gostaria até de dizer que fui o terceiro Senador — e V. Ex^a foi o segundo — a assinar o requerimento da instalação da CPI solicitada pelo Senador Eduardo Suplicy. Eu gostaria, também, de fazer um apelo ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para que não permita que membros do seu Partido aproveitem usarem politicamente esse fato deplorável e lamentável, para dizer que, dentro do Congresso, há um número grande de picaretas. Só conheço a hiena na terra, e o urubu no ar, que se satisfazem com a carniça. Não acredito que o Partido do nobre Senador Eduardo Suplicy queira ocupar uma dessas duas posições. Devemos, isto sim, prestigiar a Instituição e de maneira alguma tomar qualquer medida que restrinja os mandatos, que são indelegáveis: o do Presidente da República e o dos Senadores e Deputados. Repito: tomo essa posição e consigo tranqüilamente expor esse ponto de vista porque, mesmo que a eleição fosse antecipada, os 27 Senadores, cujos mandatos não serão renovados nesta elei-

ção, não seriam afetados — e é o meu caso. Sou contra um posicionamento desta ordem, porque sou pela dignidade do Congresso Nacional.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço com prazer V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador Pedro Simon, antes de prosseguir o aparte, V. Ex^a me responderia? V. Ex^a esteve com o Presidente da República, e Sua Excelência admite que também poderia ser objeto de antecipação de uma eleição para Presidente da República?

O SR. PEDRO SIMON — Respondo, Senador Jarbas Passarinho. Estive com o Presidente da República e tinha em mãos, levada pela Assessoria de Imprensa de Sua Excelência, uma série enorme de manifestações de parlamentares defendendo a tese da antecipação das eleições gerais. Dentre essas manifestações, alguns parlamentares defendem a tese de que o Presidente da República deveria pedir a antecipação das eleições gerais, a partir da redução do seu mandato.

Disse-me o Presidente da República: “Sei que a hora é difícil e que a responsabilidade é grande. Sei que temos de atravessar as dificuldades que temos pela frente. A questão das eleições está na Constituição e isso é responsabilidade do Congresso Nacional. O Congresso Nacional, inclusive, está em vésperas de fazer uma revisão. A minha posição é a do Congresso Nacional”.

Entretanto, no caso de o Deputado Miro Teixeira e outros parlamentares que assomarão à tribuna amanhã, com a finalidade de solicitar ao Presidente Itamar Franco que abra mão do seu mandato para que haja eleições gerais, se isso acontecer, é responsabilidade única do Congresso Nacional. Se o Congresso Nacional decidir que deve haver eleições gerais, não tenho nenhuma preocupação, abro mão do meu mandato, e o Congresso Nacional não terá nenhuma preocupação com relação à posição do Presidente Itamar Franco.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agradeço a V. Ex^a o seu esclarecimento mas, agora, eu gostaria de prosseguir na tese. Nobre Senador Pedro Simon, ainda há pouco, ao vir para o Senado Federal, passei pela Esplanada e lá existia uma faixa em vermelho: “Revisão dos picaretas da Nação.”

O SR. PEDRO SIMON — Onde?

O Sr. Jarbas Passarinho — Na Esplanada dos Ministérios, à direita de quem vem e à esquerda de quem olha. Mais ainda, nobre Senador, o ilustre Presidente do PT declarou que há aqui pelo menos trezentos picaretas.

O Sr. Ronan Tito — Duzentos e noventa e nove. Ele não faz parte mais do Congresso Nacional.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ouço sem poder ouvi-lo pelo Regimento, mas congratulo-me com a frase. Segundo o ilustre Senador Pedro Simon, se neste momento estamos com essa dúvida a respeito de pessoas sobre muitas das quais não temos dúvida nenhuma — essa dúvida não existe, porque sabemos que são pessoas probas, mas podem estar sendo envolvidas até numa calúnia — é preciso responder, como disse V. Ex^a, mas responder a partir do momento em que iremos pedir a imediata cassação dos mandatos. Até tenho dúvidas do que disse, ainda há pouco, o meu ilustre Líder Senador Eptácio Cafeteira, se esses mandatos são mantidos ou não, mas vamos dizer que sejam mantidos. Sairia um terço do Senado Federal, sairia toda a Câmara dos Deputados sob que fundamento?

De que esta é uma Casa tão desmoralizada que ela precisa ser varrida do mapa imediatamente, para que novas pessoas cheguem, dignas, vestais, para reerguer a dignidade do Senado. Considero que foi infeliz a proposição feita ao Presidente da República.

O SR. PEDRO SIMON — Eu penso como V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — Acho que V. Ex^a está correto. Não estão sendo felizes os parlamentares que assim agem. O momento não é oportuno para uma afronta dessas. Eu penso exatamente como V. Ex^a Numa hora como esta, este Senado e a Câmara dos Deputados têm que ter coragem e autoridade para se definirem. V. Ex^a há de concordar com a posição do Presidente da República. Não vá um parlamentar na tribuna da Câmara dizer: Nós queremos, nós estamos aqui, o Presidente é que não quer. Não! O Presidente da República está aí para cumprir o seu dever. Reconhece que nós somos uma Casa que vamos revisar a Constituição e, revisando-a, podemos até alterá-la. Não é ele o problema.

O Sr. Jarbas Passarinho — A resposta do Presidente é perfeita.

O SR. PEDRO SIMON — Está bem.

O Sr. Jarbas Passarinho — A dúvida que eu tenho surge a partir do momento em que essas acusações estão sendo feitas.

O SR. PEDRO SIMON — Concordo plenamente com V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Nós conseguimos, Senador Pedro Simon, na opinião pública, segundo as enquetes publicadas pelos jornais e revistas, ficar abaixo do conceito dos banqueiros. Chegamos a ser considerados os grandes vilões desta Pátria. E agora vamos nós, subitamente, nos autocassar sob que fundamento? O fundamento de que nós não temos, realmente, nenhum tipo de defesa moral perante a Nação brasileira.

O SR. PEDRO SIMON — Estou plenamente de acordo com V. Ex^a Penso que não foi feliz essa declaração perante a imprensa. É bom. O fato de o Presidente dizer o que faz, fará com que provavelmente esse pronunciamento não saia amanhã, pelo menos nesse tom.

O Sr. Jarbas Passarinho — E o PT, com quem tenho um bom relacionamento, ainda não respondeu em relação àquele deputado do Amazonas, indicado pelo próprio Partido como suspeito de estar fazendo negociatas. Então, não existe nenhum partido que possa dizer que é constituído só de vestais. Esse é um conjunto de homens e mulheres. Eu, infelizmente, já disse aqui uma frase que foi mal interpretada no passado: a corrupção nasceu com Adão, incrementou-se com Eva e só acabará quando o último homem sair da face da terra, tendo o cuidado de levar pelo braço a última mulher. (Risos.)

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço com prazer V. Ex^a

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Pedro Simon, eu queria formular o aparte justamente neste item. Verifico que o Senador Jarbas Passarinho até concordou quando V. Ex^a disse que, se o Congresso Nacional se autodissolver, o Presidente também abre mão do mandato. Sob que pretexto legal?

Somos limitados, nobre Senador. Temos a democracia. A democracia é o império da lei. Nós, os parlamentares, temos que ser escravos da lei. Qual a parte da Constituição que diz que o Congresso pode autodissolver-se? Eu gostaria que alguém me socorresse, dando-me essa resposta. No parlamentarismo é normal a dissolução do Congresso para novas eleições, não no presidencialismo. Ora, estamos querendo inventar! A quem é dado o direito de afrontar a Constituição? Aqueles mesmos que não querem revê-la. De início, parece-me um paradoxo. De repente, vamos autodissolver-nos. Mas com que autoridade? Baseados em que artigo da Constituição? Em que lei? Na vontade de alguém que está insatisfeito? O Congresso Nacional tem sofrido muitas afrontas, mas a maior delas, sofrida até agora, nobre Senador, não foi essa denúncia. Esse tipo de denúncia eu respeito. E sabem por quê? Porque nomina: Fulano é corrupto, sicrano é corrupto. Não respeito e não consigo respeitar essa imprensa abjeta, quando diz que no Congresso há trezentos picaretas, e não os nomina. Picareta é quem fez a denúncia. Isso é falta de respeito a si próprio e à sua opinião. Se dissesse que no Congresso Nacional há 300 picaretas e os nominasse a todos, tudo bem. Mas não, esconde-se, passando a pesar sobre todos nós a suspeita, sobre qualquer um, homens de 40 anos de mandato, que se submetem ao voto popular por muitas vezes, cujo mandato o povo referendou. No Brasil, neste momento, as pessoas são julgadas, e há trânsito em julgado quando a imprensa denuncia. Denunciou, acabou. Há pouco tempo, encontrei-me com o advogado Ives Gandra Martins — eu gosto de citar os nomes — e disse a ele: Mas o Ministro Maurício Corrêa, um bom advogado, um homem competente, cometer erros tão infantis na sua declaração de rendas? Ele me disse: “Eu olhei a declaração do Ministro Maurício Corrêa. Não tem nenhuma irregularidade. Está absolutamente correta”. De que adianta? O Instituto dos Advogados de São Paulo mandou pedir a declaração, depois prestou-lhe uma homenagem. Quem sabe disso? O Ministro Maurício Corrêa já transitou em julgado na imprensa, já foi execrado. Nós estamos, neste momento, na leviandade total. Mas repito, nobre Senador, respeito quando se denomina fulano, fulano e fulano, porque dá direito ao inocente de se defender e dá direito ao público de reconhecer, verdadeiramente, quem foi denunciado. O maior crime que se perpetrou contra este Congresso se deu quando alguns parlamentares foram ao Supremo Tribunal, sim, traíram a Casa, não souberam respeitar o seu mandato, não valorizaram aquilo que buscaram em praça pública, não sabem o que é um Poder Legislativo, ou ainda não o entenderam. Não existe a mínima possibilidade, nobre Senador, de estabelecer-se democracia sem um Parlamento independente. No entanto, fomos colocar o nosso Parlamento sob julgamento de um outro Poder. Felizmente aconteceu o que aconteceu. Verificamos que a junção PT, PDT com a família Collor não deu muito certo, porque o Supremo Tribunal Federal manifestou, depois, pela sua grande maioria, que era indevido. Mas será que era preciso a intervenção do Supremo? Será que uma simples folheada pela Constituição não demonstra a interdependência dos Poderes e a independência de cada Poder, principalmente na sua administração interna? Será que é possível construir democracia sem um Parlamento que tenha independência nos seus atos administrativos, nos seus atos internos? Quero repetir aqui o escritor Mário Palmério: “Estamos vivendo o tempo de vaca estranhar bezerro”. No entanto, é preciso que as coisas sejam colocadas no lugar. Não maldigo essa entrevista, nem por que foi um desesperado

que está sendo acusado de assassinar a mulher, bem como de ocultação de cadáver. Desta vez temos uma novidade: foram denominados. Por isso, aqueles sobre os quais se levantam suspeitas têm oportunidade de defender-se. Então, essa acusação, no mínimo, é digna. Vamos verificar se ela verdadeiramente corresponde, ou se foi uma tentativa de tirar o foco de todas as atenções sobre o que o Sr. José Carlos Alves dos Santos é acusado, ou seja, de assassinar a esposa e de ocultar o seu cadáver.

O SR. PEDRO SIMON — É acusado disso.

O Sr. Ronan Tito — Exatamente. E, aí, distraiu toda a opinião pública não mais para esse fato, mas para o Congresso Nacional. No meu entendimento, esse é um fato menor de corrupção, que deve ser apurado por uma CPI. O que a CPI apurar está apurado. Senador Pedro Simon, não estamos discutindo fatos muito mais importantes do que esse; a imprensa não quer discuti-los. A imprensa não quer discutir, por exemplo, a inflação de 35%, que penaliza principalmente os desempregados e os assalariados; não quer debater, através da televisão, os grandes problemas deste País. Esse é um fato policial. Sei que existem alguns parlamentares que têm o pendor policialesco e que gostariam de ser delegados de polícia. Esses estão com desvio de vocação. Sei também que algumas atribuições nos levam a isso. Eu fiz essa afirmativa no discurso do julgamento do Sr. Fernando Collor. Nunca encaminhei a minha vida nesse sentido, mas também não fujo dessa responsabilidade, no momento em que fatos como esse chegam até a mim. Fui um dos primeiros a assinar e a subscrever o requerimento para a criação da CPI, iniciado pelo Senador Eduardo Suplicy. Assim o fiz porque penso que faço uma homenagem principalmente àqueles que são inocentes e foram nominados, para que tenham oportunidade de se defender perante uma CPI. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a tem toda razão. Volto, respondendo a V. Ex^a e à segunda parte da indagação do Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Elcio Alvares — Senador Pedro Simon, antes de V. Ex^a responder ao Senador Ronan Tito e a mim, farei uma ponderação muito ligeira porque já me alonguei no primeiro aparte. Diz V. Ex^a que o Presidente ouviu o Deputado Miro Teixeira alardear a hipótese da interrupção dos mandatos para a nova eleição. Tenho o maior apreço pelo Presidente Itamar Franco, sei da confiança que Sua Excelência tem na sua pessoa. É preciso dizer ao Presidente da República que o Deputado Miro Teixeira não representa o pensamento da maioria desta Casa. Se V. Ex^a conversar com a maioria de seus colegas, presentes no plenário, verá que todos têm a noção exata de que existe, acima de nós, o dever indeclinável de levar o mandato até o último dia. O Senador Ronan Tito disse que não existe em nenhuma lei ou em qualquer dispositivo constitucional esse direito de renunciarmos ao mandato delegado pelo povo. Agora, eu gostaria de destacar um ponto, Senador Pedro Simon: está-me preocupando, e muito, o fato de se fazer ilação da revisão constitucional, não só com este episódio que está hoje em todos os jornais, mas também de se procurar envolver determinados elementos do grupo contrário à revisão aos episódios que estão sendo revistados nesta Casa. Sincera-

mente, a meu ver, essa tese levantada é, até certo ponto, esdrúxula. O fato de o Presidente Itamar se sensibilizar com a declaração do Deputado Miro Teixeira faz parte desse contexto. Há um grupo que não deseja a revisão constitucional e arranja pretextos para combatê-la. Agradeço a V. Ex^a a sua benevolência em nos permitir apartear-lo com tanta insistência, mas fica esse registro. Eu gostaria que o Presidente Itamar Franco tomasse conhecimento desse nosso pensamento, que é o da maioria deste Plenário aqui reunido. Temos noção dos nossos deveres e vamos cumprí-los até o último dia do mandato, assumindo inteira responsabilidade, principalmente nesta hora crítica que o Congresso está vivendo.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Pedro Simon, V. Ex^a que exerceu vários mandatos — de Deputado Estadual na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Líder de Oposição em várias oportunidades, Ministro da Agricultura, Governador do Estado do Rio Grande do Sul — um dos maiores Estados da Federação brasileira —, com uma administração aprovada pelo povo gaúcho — é um exemplo vivo de que política pode e deve ser feita com dignidade, porque primou, ao longo de sua vida pública, nas funções mais diversas e em momento algum foi colocada a menor dúvida sobre sua probidade. V. Ex^a sabe que se um Chefe de Governo, Governador de Estado, prefeito autorizar seu Líder a emitir, em nome do poder que representa, qualquer opinião isolada, estará dando importância a um fato que não merece, porque não foi transformado no pensamento daquele poder, expressado pela maioria. O Presidente Itamar Franco tem toda razão em pensar dessa forma, mas eu ousaria fazer uma observação de que jamais deveria dar a menor importância a comentários de fatos isolados, muito comum nesta Casa, como em qualquer Parlamento do mundo. Cada parlamentar diz o que pensa à sua maneira, o que, muitas vezes, pode ser até uma grande bobagem; todavia, um Chefe de Governo, seja em nível municipal, seja em nível estadual — e muito mais grave e mais, em nível nacional, não deve dar nenhuma resposta a esse comentário a não ser que aquele Poder, pela sua maioria, exteriorize o seu pensamento ou a sua posição. V. Ex^a, político experiente, sabe tão bem quanto eu que, amanhã, o grande noticiário, as grandes manchetes serão as seguintes: “O Presidente deseja a antecipação das eleições”. Tenho dúvidas de que serão poucos os jornais que colocarão esses argumentos, aqui debatidos pelos Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Elcio Alvares e, com tanto arroubo, pelos Srs. Senadores Ronan Tito e Epitácio Cafeteira, tendo-se colocado este muito à vontade pelo fato de só se submeter a um julgamento popular em 1998. Portanto, esse o comentário que eu gostaria de fazer, ou seja, primeiramente, esta Casa tem primado pela dignidade de seus Pares. A meu ver, o Deputado João Alves, citado nominalmente pelo ex-assessor da Comissão de Orçamento desta Casa, tem a obrigação de explicar esses detalhes. Para isso, entendo que as Mesas das duas Casas deverão convocá-lo. Naturalmente, vamos ouvir o Presidente da Casa, Senador Humberto Lucena, que vai dar o seu ponto de vista sobre os diversos comentários aqui feitos, nesse debate desta tarde. Contudo, eu queria apenas fazer essa observação a V. Ex^a, ou seja, que o Presidente não se preocupasse com isso, que a sua observação fosse no sentido de que enquanto o Congresso não expressar seu ponto de vista, Sua Excelência

se recusasse a discutir esse assunto. A força do cargo presidencial é tão imensa que amanhã — imagino eu, Deus queira que eu esteja errado — os jornais publicarão em grandes manchetes que “O Presidente deseja antecipar as eleições”.

O SR. PEDRO SIMON — Deus queira que V. Ex^a esteja errado. Se a manchete for essa que V. Ex^a está antevendo, as jornais estarão fazendo não apenas uma grande injustiça como também não estarão colaborando para o bem deste País. O que o Presidente fez foi se antecipar a uma manchete que teríamos, amanhã, dizendo: “Congresso Nacional, da tribuna, pede que o Presidente seja afastado”. Para evitá-la, o Presidente disse: “É uma decisão do Congresso Nacional”.

O Congresso Nacional deve respeitar as normas que aí estão, mas Sua Excelência não se sente empecilho. O objetivo do Presidente é o contrário do que V. Ex^a está falando. Sua Excelência preferiu falar hoje. Talvez, falará sobre os apartes dos Senadores Passarinho, Ronan Tito, Epitácio Cafeteira, o de V. Ex^a, o meu pronunciamento aqui. Provavelmente, esvazie essa matéria e inviabilize todo o pronunciamento do Deputado Miro Teixeira.

O Sr. Divaldo Suruagy — Deus queira, Senador Pedro Simon, que V. Ex^a esteja certo.

O SR. PEDRO SIMON — Deus queira, porque, caso contrário, será uma injustiça. O Presidente evitou a manchete que viria, colocando-o contra a parede, para evitar que, depois de amanhã, a imprensa fosse procurá-lo, dizendo que o Deputado Miro Teixeira foi à tribuna defendendo a antecipação das eleições, dizendo que o Presidente da República teria que ter a coragem de dizer que aceita.

Não é do estilo do Presidente Itamar Franco e, com toda sinceridade, não seria o meu também.

Se eu estivesse como Governador do meu Estado e alguém fosse lá dizer que o Governador deveria antecipar a sua saída, porque a coisa está ruim, eu também não ficaria quieto e falaria.

Repare V. Ex^a que o Presidente falou no sentido de que a coisa ficasse esclarecida.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezados Senador Pedro Simon, eu gostaria de colocar que não comungo do pensamento, se verdadeiro for, do Deputado Miro Teixeira ou de quem esteja propondo ao Presidente Itamar Franco e ao Congresso Nacional que se convoquem eleições gerais, imediatamente, antes do período determinado pela Constituição. Falo isso como Líder de um dos partidos de oposição ao Governo Itamar Franco. Avalio que Sua Excelência tenha uma missão a cumprir, principalmente a de preparar o País para as eleições gerais de 1994 que, provavelmente, serão as mais importantes para a realização, o aprofundamento do processo de democratização das instituições brasileiras. Na oposição, temos tido a preocupação inclusive de querer saber, de estar atento às medidas de política econômica que serão desenvolvidas para o próximo ano. Estamos atentos ao que virá aqui dizer Pedro Malan e André Lara Resende, nesta quarta-feira, na Comissão de Assuntos Econômicos.

No dia 27, na mesma Comissão, falará o Ministro Fernando Henrique Cardoso, sem a perspectiva de que as medidas porventura propostas, discutidas, e acredito que só adotadas

após interação e discussão com o Congresso Nacional, sejam as que vão preparar o Brasil para as eleições democráticas do ano que vem. Não vejo muita razão por parte do Presidente Itamar Franco em desistir de completar o seu mandato. Se há partes cancerígenas aqui no Legislativo e no Executivo, há que se tomar as providências para extirpá-las. O Senador José Paulo Bisol, há não muito tempo, fez uma observação que me calou fundo: para cada galho podre ou área cancerosa no Executivo normalmente há uma correspondente área aqui no Legislativo. A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o caso PC Farias conseguiu extirpar muito do que havia de podre no Executivo. Talvez haja procedimentos aqui e acolá que mereçam atenção. Senador Pedro Simon, houve uma razão quando ontem liguei para V. Ex^a em Porto Alegre, dispondo-me a encontrá-lo no Aeroporto de Brasília, para mostrar a proposta de requerimento da CPI. V. Ex^a colocou a proposição muito importante de que é necessário examinar não apenas os denunciados por corrupção, mas também aqueles que foram eventualmente corruptores. A razão pela qual resolvi interromper o meu sono à meia-noite e meia de hoje, para que assinasse, junto comigo, o requerimento de constituição da CPI, é porque avalio que para um acontecimento tão importante tinha um significado sim, que, desde a Oposição até a Liderança do Governo, houvesse a disposição de ir fundo na apuração desses fatos. A proposição do Senador Jarbas Passarinho faz algum sentido, mas não sei se seria mais rápida do que a CPI. Este Congresso tem experiências de CPI e demonstrou que quando quer fazer as coisas até o fim, faz. E o fez na CPI sobre o caso PC Farias, mesmo porque havia um apelo da opinião pública solicitando-nos desvendar o caso. Agora, parece-me que há o mesmo clamor. Talvez o Presidente do PT, Luís Inácio Lula da Silva, tenha exagerado, no número e no adjetivo, ao qualificar parlamentares, sem nominá-los.

O Sr. Ronan Tito — Sem nominá-los.

O Sr. Eduardo Suplicy — Mas, certamente, ele expressou um sentimento popular importante. Sabe o Senador Ronan Tito, sabe todo aquele que aqui procede com correção que não precisa se incomodar com qualquer desses adjetivos. Mas é importante, Senador Pedro Simon, que adotemos agora a CPI, pois este é o instrumento que faz com que qualquer cidadão tenha a obrigação, perante a lei, de comparecer sem poder se recusar. Se se recusar, será obrigado a vir sob vara. É a CPI que tem o poder de pedir a quebra do sigilo bancário, se entender necessária essa providência. A CPI foi proposta para 45 dias, porque se nos empenharmos tal como ocorreu com a CPI do caso PC Farias, poderemos, até a primeira semana de dezembro ou até antes, concluir uma apuração de enorme responsabilidade. Assim, Senador Pedro Simon, avalio que talvez seja um pouco difícil fazermos a revisão constitucional antes de completarmos a apuração desta CPI. Essa não é decisão de um ou de outro, de um partido ou de outro, mas da reunião dos Líderes, com os Presidentes de ambas as Casas. Quero ressaltar, Senador Pedro Simon, que quando o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira e depois o Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, disseram que gostariam de subscrever o requerimento para a criação dessa CPI — que agora é de todos os partidos do Congresso Nacional —, eu lhes disse que era uma honra para nós, que a estávamos iniciando, que eles colocassem as suas assinaturas em primeiro lugar, e registro que o Senador Humberto Lucena, em primeiro

lugar, e em seguida o Deputado Inocêncio Oliveira assinam o pedido de constituição de CPI para apurar os fatos relativos às denúncias formuladas pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o importante aparte de V. Ex^a, que esclarece, com muita tranquilidade, a questão da CPI. Apenas me permito, ao responder a V. Ex^a, responder também ao Senador Elcio Alvares, que abordou duas questões: essa e a da palavra do Presidente sobre antecipação das eleições gerais.

O Senador Elcio Alvares, como ilustre advogado e brilhante criminalista que é, levantou uma questão com a qual somos todos solidários. Senador Elcio Alvares, além de ser solidário, eu rezo e tenho a convicção de que contra a maioria das pessoas que são citadas não existe nada; vejo, por exemplo, a pessoa do Senador Humberto Lucena, por quem tenho o maior carinho; não me passa pela cabeça que ele tenha alguma coisa a ver com essas questões. Quanto ao que V. Ex^a disse, não tenho nenhuma dúvida — não sou criminalista tão brilhante quanto V. Ex^a, mas também o fui — entendo que esse cidadão foi muito competente. Sendo acusado de ter assassinado a mulher, de ter desaparecido com o corpo, de ter-se envolvido com tráfico de drogas, é evidente que com essa mancha que ele ganhou, envolvendo o Congresso Nacional, ficou para segundo plano o assunto das drogas, para terceiro plano o assunto da mulher, e para quarto plano o desaparecimento do cadáver. Isso é verdade.

Que temos que buscar com boa-fé, é verdade. Que temos que averiguar, é verdade. Que temos que partir do princípio de que os nossos companheiros são homens respeitáveis, também é verdade. Mas — perdoe-me a sinceridade — temos que partir do princípio que tem coisa lá naquela Comissão que deve ser vista, também é verdade. Ou nós temos a coragem de falar isso, ou vamos ficar de braços cruzados, olhando uns para os outros.

Esta é a hora do Congresso definir essa questão. Queira Deus que não haja ninguém incriminado. Mas temos a obrigação e o dever de verificar profundamente todas as acusações que foram feitas.

O Sr. José Paulo Bisol — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer, Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Pedro Simon, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento. A oportunidade é viva, palpitante, e alguma coisa precisa ser feita, de uma forma muito incisiva. Mas não posso deixar passar esta oportunidade sem lembrar uma experiência que tivemos ao final da CPI do PC Farias. Quando terminamos aquela CPI, a expectativa do povo brasileiro era a de que a investigação, a devassa nas instituições nacionais prosseguiria.

Houve, então, um equívoco, uma falta de intuição por parte do novo Governo, que deveria ter enviado a este Congresso — estou falando agora, porque está nos Anais, já fiz este registro aqui — naquela oportunidade, uma lei criando uma comissão nacional para fazer a devassa das três grandes Instituições deste País que estão, de alguma forma, tocadas pela corrupção: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Não poderíamos ter ficado no Poder Executivo; para realmente restaurarmos a dignidade nacional, teria sido preciso continuar essa averiguação. Todavia, existem fatos que têm força histórica irreversível e estão agora a exigir

essa prorrogação. Quer dizer, a questão PC Farias não foi simplesmente circunscrita ao comportamento de **a** ou **b**; antes foi um fato histórico que importou na erupção de um processo de devassa nas instituições nacionais, que ninguém segura mais. Prestem bem atenção! Estamos tendo apenas mais um capítulo de um processo que vai longe. E deste capítulo teremos que tratar bem, porque chegou a vez de investigar o Legislativo Nacional. O que fizemos com o Executivo tem que ser feito na mesma medida e com o mesmo sentido de responsabilidade aqui dentro, caso contrário, é melhor que tomemos o caminho de casa, porque este não será mais o nosso lugar. Neste momento, não há nada mais importante no Brasil, politicamente falando, do que assumir a responsabilidade, porque estamos todos sob suspeita, e eu não quero permanecer sob suspeita, nem quero nenhum inquérito precipitado, de dez ou quinze dias. Espero que se realize um trabalho profundo, que tenha um resultado histórico, isto é, que produza definitivamente uma transformação no estilo e na mentalidade política deste País. Penso que isso é relevante.

Gostaria de chamar atenção para o segundo detalhe: não vale a pena fazer — como foi feito aqui — juízos de valor sobre a reportagem da *Veja* e da *IstoÉ*, que tratam do assunto. Só vale a pena, na medida do juízo de valor, indagar se há um mínimo de idoneidade para que aquilo que está lá seja definido como *notitia criminis*. E já vou lhes adiantar tranquilamente a minha responsabilidade de juiz. O que está na revista *Veja* é conceitualmente, do ponto de vista jurídico, *notitia criminis*; e se é *notitia criminis*, a não abertura de investigação é outro crime pior. Nós não temos alternativa. É claro que podemos abrir sindicâncias administrativas nas Mesas do Senado e da Câmara, mas o que tem mesmo de ser feito é um grande inquérito nacional, aberto e transparente. Agora, *esprit de corps*, ele é inafastável, existe e precisamos transcendê-lo. Quero, então, se V. Ex^a me permite, para terminar este aparte, lembrar uma grande lição de um grande professor italiano de Direito, chamado Francesco Carnelutti, que, em uma de suas mais belas conferências, em certa oportunidade, asseverou que o drama do Direito Penal está em que ele precisa punir o indiciado para saber se este merece ser punido. O que Francesco Carnelutti queria dizer com isso? Que a investigação já é um castigo. Sabemos que milhares e milhares de pessoas são investigadas em inquéritos policiais e administrativos, são processadas em processos penais e depois são absolvidas, porque não são responsáveis, criminosas. Esses inocentes — e este é o drama do Direito Penal — foram punidos sem razão, mas isso é da natureza do homem. Não temos como superar esse dilema; temos de punir com o processo, para saber se as pessoas precisam ser punidas. Assim sendo, se o que está nas revistas *Veja* e *IstoÉ* é conceitualmente uma *notitia criminis*, Srs. Senadores, não é preciso mais uma só palavra: cumpre abrir a investigação. É obrigatório, é um dever abrir essa investigação, que deve transcender as circunscrições das Mesas — da Câmara e do Senado; tem que ser num nível mais alto. E mais: esta Casa, já no contexto da Comissão, vai se definir a si mesma, vai desenhar o seu rosto, a sua fisionomia. Estamos diante de um problema de alta relevância, contudo, de certo modo, de bons augúrios, no sentido de que aquilo que emergiu com a CPI de PC Farias realmente desencadeou neste País um processo que está em andamento, do qual estamos vivendo, hoje, o segundo ou o terceiro capítulo. A minha convicção de patriota é de que, no final desse processo, teremos concretamente restaurado a dignidade institucional e política do povo brasileiro.

O SR. PEDRO SIMON — Congratulo-me com o aparte de V. Ex^a e, de modo muito especial, com o seu final.

Creio que, pelos caminhos tortuosos, o destino nos reservou um papel. Este Congresso, tão machucado, tão criticado, tão injustiçado, teve competência e responsabilidade no que tange ao **impeachment** do Presidente.

Pela primeira vez na história de um Congresso Nacional, verificou-se, analisou-se, teve-se imparcialidade e julgou-se o afastamento de um Presidente da maneira mais tranqüila, serena, democrática e respeitosa, pois em nenhum momento alguém brincou com a dignidade do Dr. Fernando Collor, nem mesmo fez comício em cima dos fatos que o envolviam, porque, desde o início, tivemos a responsabilidade de entender que aquela era uma hora muito séria. Aquele momento não era o de se fazer como, tradicionalmente — vamos ser sinceros —, fez-se a biografia do Congresso Nacional, quando, na hora do Dr. Café Filho, do Sr. Getúlio Vargas, ou do afastamento do Sr. João Goulart, houve comícios, debates, golpes em marcha, usando a tribuna do Congresso Nacional para tal.

Por isso, este Congresso Nacional, vilipendiado, criticado e humilhado, teve autoridade de agir com a mais alta dignidade. A peça processual apresentada pelo Senador Amir Lando, que ali está, honra e dignifica o Congresso Nacional pela seriedade, profundidade, respeito e pelo trabalho que ele e tantas pessoas, como o Senador José Paulo Bisol, desenvolveram com o profundo sentido de buscar a verdade.

É claro que a situação é diferente: lá investigávamos o Poder Executivo; agora, investigamos a nós próprios. Se, de um lado, é mais difícil analisarmos a nós próprios, de outro lado, não é fácil analisarmos o Executivo. As atividades daquela Comissão, tênues, começaram com dificuldades, empecilhos de todos os lados. Houve um momento em que o Senador José Paulo Bisol disse à imprensa que, se até tal hora o presidente do Banco Central não mandasse os documentos — e ele não queria mandar —, ele daria ordem de prisão àquele cidadão. Houve momentos em que até se debochava do Senador Mário Covas, que ia buscar contas nos postos de gasolina. Foi difícil para a CPI investigar o Poder Executivo. Agora, essa dificuldade não existe. Mas é claro que existe um componente ainda mais difícil: não diria que é o espírito de corpo, diria que é o nosso sentimento, a nossa alma. Não falo com a frieza do Senador José Paulo Bisol, que é juiz, desembargador, e que deve ter sofrido e lutado. A vida lhe deu a função de proferir sentenças, de julgar, de tomar providências muitas vezes, principalmente em cidades do interior, como Santana do Livramento, onde ele foi juiz e teve que decidir contra pessoas de quem era amigo, a quem respeitava.

Já para nós, que não temos essa experiência, é mais complicado. A situação é, muitas vezes, a de um amigo aqui, outro ali, outro acolá. Existem momentos na vida em que temos que ter a coragem de decidir. E essa não é a hora, pelo amor de Deus, de preocupação no sentido de pisar, de humilhar, de espezinhar ou de cobrar. Que bom se, lá pelas tantas, se verificasse que a tal da Comissão de Orçamento foi um imenso equívoco, com muitos erros.

Repito que no passado esses dossiês passaram por mim e eu não quis tomar conhecimento deles. O que me preocupou foi propor uma solução. Uma experiência de Porto Alegre serviu de exemplo: meus amigos do PT de lá — Tarso Genro à frente — e eu preparamos um projeto que, para mim, resolverá o problema; apresentei-o aqui no Congresso Nacional.

Então, disseram: "Ah! Mas tu não olhaste para trás, o fulano comprou casa, apartamentos e não sei mais o quê". Disso eu não quero saber, não é da minha índole. Mas como diz o Senador José Paulo Bisol, se os fatos apareceram, chegaram até aqui, temos obrigação de investigá-los, porque a sociedade está olhando para nós. Não temos uma terceira posição. Esta é uma hora em que o empate não vai existir. Ou o Congresso sai em grande estilo, com credibilidade, com o respeito da sociedade, porque teve a coragem de investigar — assim como, numa família, um pai às vezes tem a coragem de dizer que o filho errou, equivocou-se e tem a coragem de denunciar o próprio filho, quando for o caso — ou, na verdade, perderemos a autoridade e a credibilidade.

A hora é esta. Com seriedade, com credibilidade, com altivez, com dignidade, temos que avançar!

Noto, quando o Senador Jarbas Passarinho diz que não temos um projeto, que o Projeto de Resolução nº 17, de 1993, assinado pelo Senador Humberto Lucena, cria o cargo de corregedor. De amanhã para depois, poderemos instalar imediatamente a comissão e oficializar, através do projeto de resolução assinado pelo Senador Humberto Lucena, por decisão das Lideranças, em regime de urgência urgentíssima, a escolha do nome do corregedor. Esta é a primeira questão.

A segunda questão: estou apresentando, neste momento, um projeto de lei. Existem vários projetos, mas creio que a amplitude tem que ser a deste que está aqui. Sabemos que a questão é delicada. Sabemos que o projeto de lei fala em dólar e em outras coisas mais. O meu projeto é muito singelo. Nós também não podemos querer, a esta altura, pegar a revista *Veja* em que o cidadão fala em fulano, beltrano e sicrano e decidir que vamos investigar essas pessoas. Aí seria cair no grotesco. Não é um cidadão criminoso e irresponsável que vai fazer com que nós tomemos esta ou aquela posição.

Por isso o projeto que apresento neste momento e para o qual amanhã pedirei às Lideranças a urgência necessária:

"O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 8º O sigilo das operações a que se refere o *caput* não abrange os Deputados Federais, os Senadores, os Ministros de Estado, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os dirigentes partidários e os presidentes e diretores de entidades da Administração Direta e Indireta.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Quero terminar com o sigilo bancário de todos nós, Deputados e Senadores, do Presidente da República, de todos os Ministros e de todos os dirigentes partidários. Acredito que é a fórmula através da qual daremos o primeiro passo a nível de Congresso Nacional. Não vamos esperar que a CPI nos peça para quebrar nosso sigilo bancário. Antes disso, vamos fazê-lo por nosso conta.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Pedro Simon, V. Exª vai esbarrar no art. 5º, item XII, da nossa Constituição, que diz serem invioláveis a correspondência, o telefone e os dados. Veja V. Exª: na CPI da Evasão Fiscal, tentamos verificar por que havia no Brasil uma evasão tão extraordinária, o que é, para mim, fonte de quase tudo por que passamos.

O Brasil tributa teoricamente 42% do PIB e arrecada 21%. Essa é a maior das corrupções existentes no País. Não existe maior corrupção do que essa. São sonegados aos cofres públicos 21% do PIB. Pois muito bem. Nós entramos na CPI pedindo a quebra do sigilo de contas bancárias que, no nosso entendimento, são contas fantasmas. Alguns dados e alguns elementos de convicção nos levaram a essa conclusão. Estão cadastrados no imposto de renda 7 milhões e 500 mil contribuintes; temos 75 milhões de CPFs e um sem-número de contas. A partir daí, pedimos aos bancos que nos apresentassem, criptografadas, sem revelar o nome dos correntistas, as contas correntes, para ver se conseguíamos, cruzando essas contas, chegar à conclusão sobre a existência de contas fantasmas. Temos, inclusive, parecer do Supremo Tribunal Federal, em que o Ministro diz que não poderão ser fornecidas essas informações, cita "dados". Nobre Senador Pedro Simon, essa palavra "dados" foi colocada na Constituição de 1988, porque fizemos uma Constituição reativa. Nós pensávamos nos dados pessoais que, muitas vezes, eram...

O SR. PEDRO SIMON — Eu não fui constituinte, mas lendo o que está escrito, como estou fazendo agora, não tenho nenhuma dúvida de que o termo "dados" quis se referir a dados pessoais, informações sobre a vida do cidadão que o SNI quisesse investigar. Não tenho nenhuma dúvida de que é isso que está escrito aqui.

O Sr. Ronan Tito — Mas o Supremo Tribunal Federal não entende assim. E agora, nobre Senador Pedro Simon? Queríamos verificar os nossos dados no Conselho de Segurança Nacional, no SNI, mas a FEBRABAN não fornece os dados bancários. Segundo o Supremo Tribunal Federal, a FEBRABAN só poderá entregar esses dados se provarmos ilícito penal em cada conta.

O SR. PEDRO SIMON — Como provar ilícito penal sem as ter?

O Sr. Ronan Tito — Por esse motivo, há urgência da reforma constitucional. Fizemos uma Constituição reativa; a prova disso está aí. Se daqui para frente, tivermos um SNI, não teremos Congresso Nacional, não haverá democracia. Então, a Constituição se rasga. Isso é despiendo e já virou valhacouto de bandidos e de sonegadores. O projeto de lei de V. Exª esbarrará nesse ponto. Gostaria de lembrar a V. Exª que, há muito tempo, V. Exª e eu apresentamos um projeto. O Deputado Michel Temer também apresentou projeto idêntico. Talvez seja até o caso de aprovarmos o projeto de *plea bargaining* do Deputado Michel Temer, pelo qual se faz acordo com uma das partes envolvidas que, fazendo a denúncia, teria comutada ou diminuída a sua pena. E isso seria feito numa escritura em que o juiz, o promotor ou o procurador, no caso, sustentariam a negociação com uma das partes envolvidas. Pergunto, Senador Pedro Simon: onde está o dinheiro? Se houve, verdadeiramente, e acredito que houve, V. Exª, assim como eu, ouviu muitas vezes dizer que a nossa Comissão de Orçamento tem... E os jornais falaram em sete anos. Tudo isso nós sabemos. Mas o Senador José Paulo Bisol disse, e V. Exª também, que o que está acontecendo agora é positivo para a democracia. V. Exª algum dia ouviu dizer que houve maracutaia nos orçamentos feitos durante os vinte anos de regime militar? Ninguém ouviu falar nisso. O orçamento era feito dentro de uma sala; estava ali um ministro, com as empreiteiras; eles repartiam os pedaços e

pronto. Nunca ninguém os denunciou. Agora vivemos numa democracia, e a maravilha da democracia está aí. Quero me corrigir no aparte que fiz a V. Ex^a, porque, num determinado momento, eu falei em "imprensa abjeta". Quero dizer que ela é abjeta quando é insidiosa, quando não identifica, quando lança uma nuvem cinzenta, quando diz "a maioria do Congresso é" ou "no Congresso há tantos picaretas". Aí, ela é abjeta. Mas quando denuncia com qualidade, citando nomes, apresentando inclusive a fonte, ela é indispensável auxiliar na construção da democracia. Então, quero corrigir esse pedaço também, para deixar claro que tenho o maior apreço pela imprensa, pelos jornalistas, principalmente. Muitas vezes eles buscam a verdade, querem até tratar de outros assuntos, mas os jornais têm a pauta definida. Não a respeito, entretanto, quando lança sobre uma instituição como o Congresso Nacional uma pecha, que fica pairando; quando não cita nomes, não localiza. E há os que apresentam até percentuais. Por isso a minha indignação contra o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. São 300 os picaretas? Quais são eles? É preciso começar a identificá-los. Estou nos 300 ou fora deles? Se estou incluído nos 300, quero saber por quê. No meu entendimento agora só há 299, porque ele saiu daqui. Agradeço a V. Ex^a e o concito para, juntos, irmos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acelerar esse projeto que trata do **plea bargaining**. A denúncia está dizendo que o acusado recebia em dólares. Esse dinheiro saía dos Deputados? Dos Senadores? Saía dos lautos salários de Deputados e Senadores? É claro que não! Se houve verdadeiramente essa corrupção, esse dinheiro veio de onde? Por que veio? O que acontece no **plea bargaining**? Se uma das partes começa a fazer denúncias, os problemas vão aparecendo. Esse instituto, que tem origem no Direito consuetudinário, hoje está adaptado ao Direito Romano na Europa. Todos os países europeus desenvolvidos já o aceitaram. Por que não o fizemos? Convido V. Ex^a para que trabalhem juntos também na agilização desse projeto. Obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Com o maior respeito, acho que poderemos aprovar esse projeto. Seria surpreendente que o Supremo Tribunal Federal dissesse que, à sua revelia, um projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional, tem a palavra que se refere a "dados", e as contas não podem ser abertas. Seria muito difícil para o Supremo tomar essa decisão. Acho que o nosso primeiro ato é aprovar esse projeto aqui. Os nossos "dados" estão à disposição. Averiguem, façam o que quiserem a **Veja**, a **Folha**, o Sr. Procurador da República, o Tribunal de Contas. Os nossos dados estão à disposição; o resto vamos ver depois.

Creio que este momento que estamos vivendo chama à responsabilidade de todos. Vim a esta tribuna várias vezes dizer que temos de nos compenetrar de que esta não é uma hora tradicional, não é uma hora para o meu amigo Quércia e o Dr. Sarney fazerem entendimento para saber quem vai ser o Presidente. Não é hora para vivermos o dia-a-dia normal. Considero normal eu buscar a reeleição, o outro ser candidato a Deputado, o outro, a Senador, o outro, a Governador. Não é hora de pensarmos apenas nos nossos problemas pessoais, nos do nosso Partido, da nossa grei; vivemos uma hora de grande responsabilidade.

Vejo hoje o Dr. Brizola dizer que concordará em receber ajuda do Exército se achar que ela é importante no combate à situação atual no Rio de Janeiro. É uma posição importante do Dr. Brizola, porque, realmente, o que está acontecendo

ali nos diz respeito. E, no entanto, quando vemos na televisão o que está ocorrendo nas praias e nas favelas do Rio de Janeiro, parece que aquilo não é o Brasil. Estamos vendo o desrespeito, os preços aumentando, multiplicando-se sem razão e sem justificativa, e ficamos a cobrar do Presidente ou do Ministro da Fazenda solução que deve vir ou deixar de vir. Vivemos uma hora difícil e para ela temos que ter uma resposta. E é preciso ter muita autoridade, Sr. Presidente, e muita competência para, numa hora como esta, responder com a credibilidade necessária.

Confio que V. Ex^a, Presidente do Senado e o Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, os dois homens nos quais depositamos todo o nosso respeito e toda a nossa confiança, haverão de desenvolver as atividades necessárias para este Parlamento marcar a sua posição na reunião de Lideranças amanhã. Com a posição definida pelas duas Casas, teremos um dia importante.

O Presidente da República recebeu hoje a solicitação de afastamento temporário do Ministro-Chefe da Casa Civil e do Ministro da Integração Regional, citados sem nenhuma justificativa, ainda que de forma ridícula, na revista **Veja**. Eu estava em Palácio quando chegaram o Sr. Hargreaves e o nosso colega, Senador Alexandre Costa. Ambos disseram que, como querem responder e agir, não gostariam de fazê-lo como Ministros, mas em nome pessoal. Reparem que é uma atitude que merece respeito a adotada pelos dois Ministros com relação a essa questão.

Vamos buscar a verdade. Parece-me que numa hora como esta, o importante é a nossa disposição, carinho, respeito, amor e fraternidade com os nossos Colegas e com esta Casa; mas há momentos em que, à margem disso, temos que avançar, o que significa ter coragem de decidir.

O Sr. Amir Lando — Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a aborda um tema delicado, mas é extremamente corajoso. O País inteiro foi tomado de assalto pelas declarações e denúncias contidas na revista **Veja**. Se olhássemos para as declarações em si e para o seu autor, não teríamos o que questionar e nem isso seria objeto de preocupação, sobretudo quando se refere a pessoas, as mais dignas, que merecem respeito e consideração. Mas abstraindo a questão pessoal, as pessoas referidas, parece que existe algo realmente forte que conseguiu abalar o País. É óbvio que de alguns fatos todos temos conhecimento — sem estabelecer, quero deixar muito claro, o vínculo de responsabilidade com as pessoas mencionadas. Mas estes fatos não podem ser encobertos e nem se pode tampá-los com a peneira da nossa cautela. Temos que realmente passar esse capítulo do orçamento a limpo neste País. Por diversas vezes já assumi esta tribuna falando sobre a farsa do orçamento, e inclusive me referia a acontecimentos que eu tinha conhecimento. Não há dúvidas de que o orçamento é manipulado pelas empreiteiras, são elas que comandam o processo de orçamento, seja no Poder Executivo, seja no processo legislativo e, por fim, já na liberação de recursos. É uma estrutura adrede montada. Não se trata de atribuir responsabilidades ao Governo, a certos Parlamentares ou a quem quer que seja; trata-se de um fato da vida do cotidiano brasileiro. Ou vamos entrar agora, romper, banir definitivamente da

vida pública brasileira esses acontecimentos ou eles vão tomar efetivamente de assalto, por definitivo, o orçamento e a ação pública brasileiros. Até há poucos dias eu estava decepcionado pensando que aquele momento de afirmação da moral e da ética na política tivesse naufragado. No entanto, vejo que foi apenas a brasa que se escondeu atrás da cinza e agora, viva, ela ilumina e exige uma investigação séria. Não me refiro às pessoas, acho até que poderia afastar de plano muitas das pessoas aí nominadas, porque trata-se, sobretudo, de autoridades dignas e que merecem respeito. Porém, entendo que não podemos perder a oportunidade de colocar essa mentira do orçamento às claras, de dar a transparência, enfim, de acabar com esse processo espúrio, já denunciado por muitos empresários, essas relações espúrias entre o Estado e o empresário. É preciso decência e dignidade! Ou começa-se agora ou vamos sucumbir como democracia, como nação, como dignidade. Esta parece ser a hora da "operação das mãos limpas", eu diria, da purificação brasileira. É a hora de purificar. É a hora de se trazer à tona aquilo que está encoberto — os fatos. Não dar, efetivamente, como certas as responsabilidades atribuídas a uma pessoa, sobretudo a esse ex-servidor do Senado, que, nessas circunstâncias, merece também suspeita. Mas, os fatos são óbvios; e a obviedade assusta, sobretudo porque todos nós temos conhecimento. Ninguém engana mais ninguém. E nem o povo se enganará conosco.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que o faz com a autoridade de quem foi o grande Relator da Comissão mais importante da história deste Parlamento.

Creio que V. Ex^a abordou um problema importante. Não temos como nos enganar. Não é séria a maneira como é feito o orçamento nesta Casa e todos nós somos um pouco responsáveis. Ninguém pode atirar a primeira pedra. Uns são responsáveis por ação; outros, como eu, por omissão. Na verdade, falava-se mal da Comissão, que as coisas não iam bem, mas alguns, como eu, queriam passar longe da Comissão. Realmente, por ação ou por omissão, todos somos responsáveis.

O problema não é só das Comissão, das empreiteiras, da maneira como o processo é feito ou dos dólares que rola; o problema é do próprio conteúdo do orçamento.

Neste País onde 32 milhões de brasileiros passam fome, qual é a preocupação da Comissão de Orçamento em saber qual a verba que vai resolver este problema? Num País que tem 40 milhões de desabrigados, qual a preocupação da Comissão de Orçamento em saber como resolver o problema da habitação? Um País como o nosso, que tem milhões de subnutridos e doentes, qual a preocupação da Comissão de Orçamento com a questão da saúde?

É que, na questão do medicamento, da habitação popular, da alimentação não tem nenhuma empreiteira, não tem nenhuma grande obra, não existem grandes realizações; apenas a distribuição de arroz, feijão, milho e mandioca. Não há interesse na resolução destas questões.

A maneira como é feito o orçamento neste País é trágica e nós somos os grandes responsáveis por isto. Parece-me que mais importante do que solucionar a questão da corrupção — se ela existir, pois é grave, todos sabemos — é a responsabilidade de mudar a metodologia. Parece-me que a proposta que é apresentada à discussão, nesta Casa, tem um cunho de veracidade, de seriedade.

Vamos trazer o conjunto da sociedade para debater e discutir a matéria. Vamos verificar, se estiverem presentes pessoas da sociedade, se vai ficar apenas na emenda do Sena-

dor Pedro Simon que quer construir uma estrada ou uma ponte, porque isso lhe é simpático. Será que num País de miséria, de contar os tostões, como se conta neste País, esta é a obra mais importante?

O Sr. Amir Lando — V. Ex^a, parece-me, aborda, por um veio diferente, essa questão. E este é o ponto relevante: ou vamos mudar esse processo ou ele continuará a gerar os mesmos males, as mesmas perversidades e, sobretudo, os mesmos delitos. Estamos diante de uma profunda modificação, indispensável, imperiosa na Lei Orçamentária. Basta dessa farsa, chega de mentiras! Precisamos dar essa transparência, que só será conquistada mudando-se essa metodologia; precisamos de um programa de Governo que trace as prioridades e que não permita que as empreiteiras gestem e administrem essas prioridades. Temos que terminar com isso, porque, senão, tudo ficará do mesmo jeito e amanhã fatos dessa natureza ois — volto a dizer, sem aqui estabelecer responsabilidades a quem quer que seja —, esses sim, serão visíveis, gritantes e estarão abalando o País; esses fatos criaram uma tremenda celeuma, um grande estrépito, abalo e um terremoto nas instituições. Parece-me que devemos mudar e agora é chegada a hora. Por isso parabenizo mais uma vez V. Ex^a. Se voltei novamente, peço perdão, porque penso que não poderia atrapalhar o fio do brilhante discurso de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — Agradecendo a V. Ex^a pelo aparte, encerro meu discurso, Sr. Presidente. Até porque o Senador Eduardo Suplicy já está nervoso, embora eu queira dizer a S. Ex^a que a sessão começou às 15h30min. Logo, S. Ex^a terá uma hora e meia para fazer o seu pronunciamento.

Encerro agradecendo o debate, a discussão, a maneira tranquila, serena e democrática com que nós apresentamos essa matéria. Penso que a sessão desta tarde, menos pelo meu pronunciamento, mais pelo ânimo que se sentiu neste plenário, foi uma demonstração muito clara de que haverá o entendimento, haverá o diálogo, haverá o respeito e chegaremos na busca da grande verdade para a respeitabilidade do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância; muito obrigado, Srs. Senadores. (Muito bem!)

Durante o Discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy...

O Sr. Ronan Tito — Estou inscrito, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É que se trata de uma sessão extraordinária, e na Mesa há uma lista de oradores na qual não consta o nome de V. Ex^a; mas eu vou incluí-lo.

O Sr. Ronan Tito — Perdão; quero que se obedeça à lista, porque fui à Secretaria, assinei o livro para a sessão de hoje. Inclusive, foi-me avisado de que não teríamos sessão ordinária, que seria uma sessão extraordinária. Peço que V. Ex^a dê uma olhada no livro, na sessão de hoje, pois meu nome está em segundo lugar nas assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O assessor da Mesa foi ao encontro de V. Ex^a Mas V. Ex^a terá o direito à palavra, não tenha dúvida disso.

O Sr. Ronan Tito — Mas não estamos respeitando a inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, estou informado pela Assessoria da Mesa de que as inscrições eram para a sessão ordinária; como esta sessão é extraordinária, as inscrições são outras. Essa é a informação. Mas V. Ex^a constará da lista, sem dúvida nenhuma.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a, mas não quero privilégio, quero apenas que se cumpra aquilo que o Regimento prevê: quem se inscreve, fala pela ordem. Não fui chamado pela ordem, de maneira que vou retirar-me do Plenário. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esteja certo que o Regimento está sendo rigorosamente cumprido. Naturalmente os Srs. Senadores precisam ser avisados, em tempo, que a lista de oradores que consta do livro de inscrição é destinada às sessões ordinárias. Como esta sessão é extraordinária, há uma outra lista, mas isso não impede que V. Ex^a seja considerado inscrito.

Antes de passar a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, a Presidência sente-se no dever de prestar alguns esclarecimentos ao Senado e, através dele, à Nação, tendo em vista as denúncias que ontem foram publicadas pela revista *Veja*, através de uma entrevista concedida pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos, funcionário aposentado do Senado Federal, que se encontra preso por ordem da Justiça do Distrito Federal e indiciado pela prática de vários crimes.

Em primeiro lugar, a Presidência gostaria de informar aos Srs. Senadores e à Nação que, desde sexta-feira, quando tomou conhecimento das linhas gerais da entrevista, através de um repórter da revista *Veja*, entrou em contato imediato com o Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, no sentido de caminhar na direção de uma comissão parlamentar mista de inquérito a fim de que todas as denúncias sejam rigorosamente apuradas nos termos da lei e da Constituição.

Além disso, como fizemos no tempo em que funcionou aqui a CPI para apurar as atividades do Sr. PC Farias, que redundou no **impeachment** do ex-Presidente Fernando Collor, estamos também nos dirigindo ao Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, solicitando que S. Ex^a ponha à disposição dessa CPI um ou dois procuradores para acompanhar de perto todas as suas atividades. Ainda mais, estamos entrando em contato como o Tribunal de Contas da União para que dê sua colaboração na investigação de tão graves e sérias denúncias contra vários homens públicos deste País, notadamente Congressistas, Governadores, Ministros de Estado, etc.

Por outro lado, a Presidência também tomou uma iniciativa de ordem pessoal. Tendo em vista que o nome do titular da Presidência foi envolvido levemente, sem nenhuma acusação concreta nessa entrevista, a Presidência acaba de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal a seguinte interpelação judicial, que passará a ler para que conste dos Anais do Senado Federal.

“Exm^o Sr. Ministro Luiz Octávio Gallotti, DD.
Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Humberto Coutinho de Lucena, brasileiro, casado, Senador da República, domiciliado em Brasília, DF, por seus advogados, conforme instrumento de mandato (Doc. 1), vem requerer uma notificação do Deputado Federal João Alves, com domicílio em Brasília e gabinete na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, fazendo-o com fundamento no artigo 25 da Lei nº 5.520, de 9 de fevereiro de 1967 pelas seguintes razões de fato e de direito:

1 — Em entrevista à revista *Veja*, nº 1.310, do dia 20 deste mês, mas que começou a circular na data de ontem (Doc. 2), o ex-funcionário do Senado Federal, José Carlos Alves dos Santos, que se encontra preso por ordem da Justiça do Distrito Federal e indiciado pela prática de vários crimes, afirmou que o Notificando, Deputado João Alves, comandava um abjeto sistema de corrupção na elaboração do Orçamento da União, recebendo e distribuindo propinas, e que sua casa era freqüentada por empreiteiros, governadores e, como afirma o meliante, por “um monte de gente”.

2. Com relação ao notificante, o ex-funcionário, que se confessa corrupto e exhibe os frutos da corrupção, afirmou ter ouvido do Notificando, Deputado João Alves, **verbis**:

“João Alves também falava do Senador Humberto Lucena (PMDB-PB, atual Presidente do Senado e da revisão constitucional). — pág. 25.

3 — Não faz o ex-funcionário, em nenhum momento, afirmação de que estaria o Notificando envolvido naquelas supostas falcaturas, mas afirma que a participação das pessoas, entre as quais o Notificante, a ele teria sido informada pelo Notificando, o que constituiria, se verdade, os crimes de calúnia, difamação e injúria contra a honra das vítimas, sobretudo por ser o fato noticiado de forma dúbia, através de referências, alusões e frases atribuídas ao Deputado João Alves.

4. O Notificante esteve com o Deputado João Alves por ocasião da elaboração orçamentária, no exercício legítimo e regular de atividade política e parlamentar, e do Deputado Notificando nunca ouviu a menor insinuação sobre métodos escusos para a consignação de verbas, na lei de meios, destinadas às obras públicas.

5 — Trata-se, quer crer o Notificante, de mais uma conduta lombrosiana do ex-funcionário federal, visto que o criminoso nato e de alta periculosidade, quando apanhado, tende a consagrar-se como herói, ou vítima, perante a própria patologia e passa a ser impulsionado por um mórbido desejo de publicidade, que somente o envolvimento de pessoas célebres pode proporcionar-lhe, já que o crime isolado, sem co-autoria e sem partícipes, deixaria o meliante no anonimato e solidão do cárcere para reclusos esquecidos, perspectiva que o enlouquece.

6 — Mas, se o Notificado, Deputado João Alves, fez realmente as afirmações que lhe são atribuídas, houve delito infamante contra a honra do Notificante, competindo ao Excelso Supremo Tribunal Federal o respectivo processo penal, nos termos do art. 102, I, b da Constituição, circunstância que firma igualmente a sua competência para esta medida interpelatória, por-

quanto e se no prazo de 48 horas "o notificado não dá explicação ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa."

7 — Diante de todo o exposto, roga o Notificante seja expedido mandado para notificação do Deputado João Alves, na sede do Congresso Nacional, em Brasília; para que preste, no prazo de 48 horas, explicações sobre se fez as afirmações incriminadas e diga quando, como, em que dia, mês e ano, ou se alguma vez, ainda que única, o Notificante solicitou dele qualquer emenda aos projetos de Orçamento da União mediante promessa de vantagem de qualquer natureza.

Nestes termos,
P. deferimento."

Assina o Advogado Luiz Carlos Bettiol, constituído pelo Presidente.

Além do mais, quero também comunicar aos Srs. Senadores e à Nação que, atendendo a apelos — e apartes que ouvi — dos nobres Senadores Elcio Alvares e Jarbas Passarinho, já que vou reunir-me com o Presidente Inocêncio Oliveira e os Líderes das duas Casas em torno do assunto, inclusive para tomarmos algumas providências relacionadas com o requerimento, que já deve ter número, e a instalação da respectiva CPI sobre essas denúncias, que também leve àquela reunião a sugestão das duas Mesas procederem a uma investigação sumária, através de uma Comissão própria, para efeito de adiantarmos os trabalhos de investigação sem prejuízos; evidentemente, da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será de logo instalada e que terá um prazo mínimo para o seu funcionamento.

Eram essas as informações que gostaria de trazer ao Senado e à Nação sobretudo na linha do meu comportamento ético, porque dizia, há pouco à imprensa, numa coletiva, que posso ter outros defeitos, mas jamais alguém poderá dar um testemunho neste País de que teria o defeito de ser desonesto. Pois o meu nome é o único patrimônio que tenho para deixar por herança a minha mulher e aos meus filhos.

Era o que tinha a dizer.

Concedo a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Humberto Lucena, gostaria de transmitir a V. Ex^a que logo que surgiu essa informação, o testemunho que recebi de muitas pessoas que o conhecem há muitos anos é de que certamente havia um equívoco e uma informação inadequada. Espero que os procedimentos de apuração citados por V. Ex^a venham a dirimir inteiramente essas dúvidas.

Gostaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de dizer que desde esta madrugada, a partir de zero hora e trinta minutos obtivemos o apoio de assinatura do Senador Pedro Simon e de todos os parlamentares a quem apresentamos a proposta de requerimento de informação desta CPI. Todos assinaram. Há nesse instante, mais de sessenta parlamentares que já o fizeram e, portanto, com certeza até amanhã teremos 1/3 de Deputados Federais e 1/3 de Senadores necessários, regimentalmente, para que se constitua a CPI sobre fato determinado.

O requerimento diz:

"Sr. Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo no art. 21 em seu parágrafo único,

do Regimento Comum do Congresso Nacional, os Deputados Federais e Senadores que a este subscrevem requerem a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, constituída por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) Senadores, com igual número de titulares e suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos referentes às atividades dos parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos de Orçamento da União relacionados pelo ex-Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos e ex-Diretor do Departamento de Orçamento da União, capazes de configurar ilicitude penal."

Assinam também esse requerimento os próprios Presidentes Humberto Lucena, do Senado Federal e Inocêncio Oliveira, da Câmara dos Deputados.

Os Senadores José Paulo Bisol, Epitacio Cafeteira; os Deputados José Genoíno, do PT; Luís Eduardo Magalhães, Líder do PFL; Senador Elcio Alvares, Líder do PFL; Ronan Tito, do PMDB; João França, do PPR; Francisco Rollemberg, do PFL; Pedro Teixeira, do PP; Nilson Gibson, do PMDB; Rita Camata, do PMDB; Aloizão Mercadante e José Dirceu, do PT; Freire Júnior, do PMDB; Odelmo Leão, do PRN; B. Sá, do PP; Israel Pinheiro, do PRS; Aureo Mello, do PRN; Ronaldo Aragão e Alfredo Campos, do PMDB; Aldo Rebelo, do PC do B; Vivaldo Barbosa, do PDT; Adylson Motta, do PPR; Eduardo Jorge, do PT; Nabor Júnior, do PMDB; Augusto Carvalho, do PPS; Jandira Feghali, do PC do B; Amaral Netto, do PPR; Mendonça Neto, do PDT, Osório Adriano, do PFL; Hilário Braun, do PMDB; Reditário Cassol, Júlio Cabral e Benedito Domingos, do PP; Antônio Morimoto, do PPR; Jonas Pinheiro, do PTB; Amir Lando, Mauro Benevides, Divaldo Suruagy, Antonio Mariz e Nelson Carneiro, do PMDB; Valmir Campelo, do PTB; Magno Baccelar, do PDT; Jarbas Passarinho, do PPR; Bello Parga, do PFL; Prisco Viana, do PPR; Meira Filho, do PP; Aldo Pinto, do PDT; Benito Gama e Iberê Ferreira, do PFL; Tilden Santiago, do PT; Dario Pereira, Odacir Klein e Zaire Rezende, do PMDB; Eva Blay, do PSDB; e outros que estão sendo convidados a assinar.

Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar que procedimentos inadequados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização foram objeto de nossa atenção há dois anos.

Juntamente com o Deputado José Genoíno Neto, em 28 de outubro de 1991, ingressamos com representação ao Procurador-Geral da República para abertura de inquérito civil e/ou policial, contra o Sr. Normando Leite Cavalcante e o Deputado João Alves, por diversos fatos que indicavam a intermediação indevida dos recursos do orçamento junto a diversas prefeituras, em especial a do Estado da Bahia, mas também de outros Estados.

À época, Sr. Presidente, diante da evidência dos fatos, o Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, requisitou ao Secretário da Polícia Federal, Dr. Romeu Tuma, instauração de inquérito para apurar os fatos noticiados na representação por nós apresentada. Solicitou uma busca e possível apreensão na sede da empresa SEVAL Ltda.

Passados dois anos, o que aconteceu com o referido inquérito? Conversei hoje com o Dr. Magnaldo José Nicolau da Costa, que me relatou ter concluído, há aproximadamente

um ano, o seu trabalho, que foi extenuante e resultou na comprovação detalhada dos procedimentos inadequados de intermediação, através daquela empresa SEVAL. Ele ouviu dezenas de pessoas, inclusive prefeitos de diversas cidades da Bahia, que comprovaram, em detalhe, a maneira como era feita a intermediação indevida.

Diante do inquérito policial, em 5 de outubro de 1993, o Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvaranga, encaminhou ao Exmº Sr. Ministro Moreira Alves o seguinte ofício:

Trata-se de inquérito policial, visando a apuração de possível prática de crime de intermediações realizadas no repasse de recursos provenientes do extinto Ministério da Ação Social, a municípios do Estado da Bahia, onde estaria envolvido o Deputado Federal João Alves de Almeida, que foi relator da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Conforme documentos e depoimentos constantes dos autos, o Sr. Normando Leite Cavalcante, através de sua empresa SEVAL Ltda. e mediante pagamento de honorários — aproximadamente 3% do total liberado — fazia o acompanhamento de projetos das prefeituras municipais junto ao antigo Ministério da Ação Social, utilizando-se, para isto, do nome do Deputado Federal João Alves de Almeida — frise-se, então, Relator da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Era este Parlamentar, inclusive, quem indicava prefeitos municipais a ele ligados politicamente à firma SEVAL Ltda. como intermediária.

Apesar de ser grande o volume de documentos apreendidos e de terem sido inquiridas várias pessoas, faltam elementos de convicção suficientes para o oferecimento ou não da denúncia.

Além do mais, há necessidade de perquirir se o Deputado Federal João Alves de Almeida, que beneficiou-se financeiramente com as intermediações levadas a efeito pelo Sr. Normando Leite Cavalcante, conforme documento às fls. 938 dos autos.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, requer a baixa dos autos à Superintendência da Polícia Federal, por determinação de V. Exª, para a realização, no prazo máximo de 60 dias, das seguintes diligências:

1) cópia dos cheques, depósitos, ordens de pagamento e aplicações do Deputado Federal João Alves de Almeida ao Sr. Normando Leite Cavalcante, do Sr. Ramon Arnus Filho e do Sr. Walter Annicchino, conforme solicitado pelo Delegado de Polícia Federal Magnaldo José Nicolau da Costa (fls. 940/942);

2) inquirição, a convite, do Deputado Federal João Alves de Almeida;

3) laudo pericial discriminando:

a) montante recebido por cada município pelos convênios relacionados às fls. 958/959 dos autos;

b) montante recebido pelo Sr. Normando Leite Cavalcante a título de intermediação nos convênios mencionados às fls. 958/959 dos autos;

c) caso exista montante recebido pelo Deputado Federal João Alves de Almeida do Sr. Normando Leite Cavalcante ou da empresa SEVAL Ltda.;

4) demais diligências que o delegado de Polícia Federal julgar necessárias.
Pede deferimento."

Ora, Sr. Presidente, isso significa que o Procurador-Geral da República solicitou a quebra do sigilo bancário, junto ao Supremo Tribunal Federal, relativamente ao Deputado João Alves, ou seja, já existem procedimentos que demandaram a apuração desse caso em profundidade. Obviamente, isso vai ser objeto de melhor exame por parte da CPI.

Sr. Presidente, exatamente em 16 de julho de 1992, solicitei ao Sr. Presidente Mauro Benevides que verificasse a maneira segundo a qual, entre o dia 19 de dezembro de 1991, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Mensagem Orçamentária de 1992. No momento em que foi publicada a redação final da lei, houve modificações abrangendo 757 emendas relativas a inúmeros Ministérios. Eu pedi que fosse feita a apuração.

O Senador Magno Bacelar foi designado Relator na Comissão Mista do Orçamento para examinar o caso. Aquela Comissão decidiu arquivar a minha arguição.

Tenho a convicção, Sr. Presidente, de que agora, com o depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos e de outras pessoas, dentre outras, daquele que o sucedeu como Diretor de Orçamento, inclusive do Sr. Orlando José Leite de Castro, vamos ter condições de esclarecer, com precisão, o que realmente houve com respeito àquele episódio. Inclusive o Senador Pedro Simon e eu solicitamos ao Presidente Mauro Benevides e ao Diretor de Orçamento, Orlando José Leite de Castro, que esclarecesse todos os fatos.

Vamos poder agora obter as respostas porque teremos a oitiva, certamente, do próprio Diretor e dos funcionários do Orçamento de como sucederam os fatos no Departamento de Orçamento da União, onde estava sendo Diretor o Sr. José Carlos Alves dos Santos. E em relação ao que foi encaminhado pelo Congresso Nacional, lá houve ainda nova modificação. Isso será agora esclarecido.

Assim, tenho a convicção de que hoje o Congresso Nacional dá um passo importantíssimo na defesa da sua dignidade.

Senador Ronan Tito, eu não gostaria, em nenhum momento, de ser privilegiado pela Mesa em relação aos direitos de V. Exª Inscrevi-me conforme já expliquei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inscrevi-me para falar na sessão do Congresso Nacional, mas não sobre ilícitos penais ou questões que, muitas vezes, nem dizem respeito ao Congresso Nacional. Pedi, inclusive, ao Senador Valmir Campelo, inscrito antes de mim, que me concedesse a palavra porque considero da maior importância responder ao meu amigo, Senador e Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Diz ele que espera um sinal forte para ver se apresenta uma emenda à Constituição ou um projeto de revisão com relação à questão tributária nacional. Quer do Congresso Nacional um sinal. Interessante. Lembrei-me de uma passagem do Novo Testamento, em que as pessoas pediam sinais, e Jesus Cristo, já cansado daquela turba, disse: "Vós me pedis sinais, pois eu não os darei."

Eu vou dar alguns sinais. Primeiro: o Congresso Nacional quer uma revisão constitucional. A CPI da Evasão Fiscal é um sinal contundente, que S. Ex^a não tem o direito de ignorar porque foi o primeiro Relator dessa CPI que tenho a honra de presidir. É essa CPI, enquanto funcionou, mesmo antes da posse do atual Secretário da Receita Federal, aumentou a arrecadação deste País em 22%.

Contudo, S. Ex^a quer sinais fortes. Vou dar mais um. Veio um projeto da Câmara dos Deputados em que se dava o reajuste cheio da inflação, ou seja, de 100% da inflação cheia, quando a revisão era feita de quatro em quatro meses e de dois em dois meses o reajuste. E isso queria dizer, no meu entendimento, que aumentava a massa salarial em 30%, por isso mesmo era inflacionário, uma vez que de nada adianta aumentarmos a receita federal se aumentarmos a despesa. Parece-me — não tenho certeza — que o objetivo de S. Ex^a, a reforma tributária, é justamente para evitar o déficit, que é a matriz da inflação. Lembro-me até de uma vez em que o Senador Pedro Simon, cansado de me ver defender Ministros da Fazenda, disse-me: Como é que você gosta de Ministro da Fazenda assim? Eu disse: é verdade, e defendi-os todos: Marcílio Marques Moreira, Paulo Haddad, Eliseu Resende. Por que os defendi, Sr. Presidente? Porque sei que a missão de um Ministro da Fazenda é muito grande: ele tem a obrigação de aumentar a arrecadação e diminuir a despesa. Por isso, o Senador Pedro Simon pode ficar tranquilo que não vou desgostar agora do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Mas S. Ex^a pediu um sinal, vamos emití-lo. Entendo que esses dois são suficientes.

Quero dizer ao Senador Fernando Henrique Cardoso que ele teria o direito moral de nos cobrar um sinal no momento em que mandar ao Congresso Nacional um projeto de revisão e este o rejeitar. S. Ex^a não manda o projeto, mas joga sobre o Congresso Nacional a responsabilidade para a revisão da questão tributária. Eu gostaria de dizer a V. Ex^a — já o disse publicamente mais de uma vez — que a revisão constitucional se justifica pela revisão da questão tributária.

O Presidente da República, através de seu Líder, o Senador Pedro Simon, disse muitas vezes que tem muito medo dessa Revisão Constitucional, e chegou a se manifestar contrário a sua realização. Eu não sei, Sr. Presidente, como vamos rever a questão tributária, sem rever a Constituição.

Quem irá, daqui para diante, pedir sinais ao Poder Executivo serei eu. Eu gostaria de ver o Presidente da República, o Poder Executivo verdadeiramente comprometido com o déficit. Quero sinais fortes daquele Poder.

Quando, aqui, no Senado Federal, corajosamente, seguimos o reajuste salarial — projeto antipático — o Presidente da República deveria tê-lo sancionado de imediato. No entanto, Sua Excelência foi ouvir os empregados, a CGT, a CUT e os empresários.

Ora, os empresários dão aumentos, mas repassam os preços; a CGT e a CUT querem aumento de salário — muito justo que o queiram.

Quem não poderia querer aquele aumento seria o Poder Executivo. No entanto, ficou discutindo. Isso é um anti-sinal. É o sinal de que verdadeiramente a ação do Senado Federal não foi compreendida ou não teve o agrado do Presidente Itamar Franco que iria examinar para ver se vetava ou se aceitava aquele projeto que mandamos.

Segundo os técnicos — li isso em mais de um jornal — aquele dito estudo do Presidente da República para saber se sancionava ou vetava, aumentou a inflação em 3%

Sabemos que o déficit — perdoe-me, Sr. Presidente, se falo do óbvio — decorre de maior despesa do que receita. O trágico do óbvio é não ser praticado, diria Ulysses Guimarães: No entanto, 70 mil funcionários foram ao Presidente da República requerendo a sua recondução. Ao invés de desencorajá-los, o Presidente Itamar Franco disse que vai mandar um projeto para o Congresso Nacional, com as suas paredes de vidro, aberto para todos os lados.

Indago do Senador Pedro Simon: porque é concedido ao Presidente da República o comando das Forças Armadas? É para que Sua Excelência, em momentos difíceis, veto e tenha a segurança de que ninguém vai tocá-lo. O Congresso Nacional, muitas vezes, tem até o direito de votar um projeto que, do agrado popular, pode ser inflacionário; o Congresso, às vezes, comete esse desliz. As pressões são grandes, as eleições podem sinalizar nesse sentido.

Por que o Presidente da República tem o direito de vetar? Porque a Constituição lhe dá a obrigação de vetar ou de sancionar e, concomitantemente, o comando das Forças Armadas.

Sua Excelência não vetou, ficou discutindo com os empregados, com o representante dos empregados ou seja uma das centrais dos trabalhadores — não sei se é central de sindicatos; para mim ela é correia de transmissão de um partido, aliás, um negócio insidioso, porque se aperta um sujeito, ele diz que não é do PT, e sim da CUT; se aperta o outro, ele responde que não é da CUT, e sim do PT.

Portanto, essa correia transportadora é insidiosa na medida em que a pessoa não se identifica.

Outro dia cobreí, aqui, que o Sr. Luís Inácio Lula da Silva — ainda o estou chamando de Senhor — disse, certa vez, que o partido dele é socialista; no entanto, até hoje não esclareceu que tipo de socialismo, se o russo ou o chinês? Que tipo de socialismo? Assim como o capitalismo, o socialismo tem muitas facetas.

Para usar as palavras do Senador Pedro Simon, sempre uma fonte de inspiração, estavam, de um lado, a Dona CUT e a Dona CGT, também pressionando o aumento, e de outro, os empresários fazendo "corpo mole", pensando que se viesse o aumento, ele seria repassado para o consumidor. Quem perde com isso? O consumidor, o Tesouro Nacional e o povo.

Enquanto isso, o Sr. Ministro da Fazenda quer um sinal forte do Congresso Nacional para rever a questão tributária.

Sr. Ministro, sem querer lecionar — V. Ex^a que esteve tantos anos aqui, convivendo conosco — o sinal que o Congresso dá a uma intenção do Poder Executivo é diante de um projeto de lei. Qual o seu projeto de lei, qual a sua proposta, Ministro? Antes mesmo de conhecermos o seu projeto, V. Ex^a quer a nossa aprovação?

É um pouco difícil, até porque se eu pudesse falar em meu nome e não em nome dos meus dois milhões e duzentos mil eleitores seria possível que eu dissesse: para o Senador Fernando Henrique, para o Ministro Fernando Henrique Cardoso, assino em cruz. Acontece que a responsabilidade do meu mandato não me dá esse direito.

Se eu falasse, não o estaria fazendo em nome do Congresso Nacional, pois este só pode falar baseado em fatos concretos.

Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso, quero um sinal forte. O seu Secretário da Fazenda, nomeado e prestigiado por V. Ex^a, diz que não há necessidade de reforma tributária. Para que quer um sinal forte de que queremos a reforma

tributária? Seria para o Presidente vetar? A autoridade maior do seu Ministério na questão tributária, chamado, talvez, Diretor da Receita, é o Sr. Osires de Azevedo Lopes. Todos sabemos quem é o titular da Pasta. É o próprio Dr. Osires quem diz que não precisamos de reforma tributária. Mas essa comprovação o Ministro Fernando Henrique Cardoso não a quer do seu Secretário ou Diretor da Receita, e sim do Congresso Nacional. Isso foi dito três vezes.

Sr. Ministro, já demos os nossos sinais; sinais contundentes, desgastantes diante da população. Não queremos inflação, mas o Congresso Nacional espera de V. Ex^a um sinal forte de que também não a quer. Não queremos essa confirmação por intermédio de declarações jocosas na televisão ou de declarações que deixam mal o Congresso Nacional. Mande o seu projeto, a sua proposta. V. Ex^a terá resposta. Tenho certeza de que se for um projeto sério, que aumente a arrecadação e a base tributária, que simplifique a questão dos tributos, o Congresso Nacional não se negará em aprová-lo.

Por outro lado, sem conhecer a proposta de V. Ex^a, penso que já demos muitos sinais fortes; estamos precisando de sinais fortes de que o Executivo quer verdadeiramente aumentar a arrecadação, diminuindo, principalmente, a despesa. Eu disse, aqui, há pouco, e quero repetir que a CPI da Evasão Fiscal aumentou em 22,5% a arrecadação do Brasil em termos reais, antes da entrada do atual Diretor da Receita. O que aconteceu, Sr. Presidente, Senador Pedro Simon? Foi dado um aumento de salário para o funcionário público de 45% em termos reais. Para que V. Ex^a quer uma reforma tributária? Para aumentar mais as despesas, os déficits. Pelo amor de Deus!

O Ministro Fernando Henrique Cardoso está precisando frequentar esta Casa. Lembro-me dos seus discursos aqui e principalmente da sua postura. Tenho a impressão de que os discursos dos tecnocratas estão contaminando S. Ex^a Como sei da personalidade, da competência, da seriedade, da exação do Ministro Fernando Henrique Cardoso, tenho certeza de que o nobre Ministro da Fazenda vai rever o seu discurso daqui para a frente. A partir daí pedirá sinais para o Legislativo, quando o Executivo, decidir, verdadeiramente, que quer aumentar a arrecadação e diminuir as despesas; para aumentar a arrecadação bem como as despesas, S. Ex^a não terá deste Congresso — tenho certeza, Sr. Presidente — nenhum sinal forte quanto à questão da reforma tributária.

Estou considerando muito interessante tudo isso, e hoje conversava com o Senador Alfredo Campos sobre a questão das exigências. Estamos exigindo tudo do Congresso Nacional, dos partidos políticos, dos políticos. Quando um advogado — disse o Senador Elcio Alvares — comete um crime, todos dizem: o advogado fulano de tal cometeu um ilícito penal. Quando um economista comete um crime, dizem: o economista fulano de tal cometeu um crime; mas, quando há qualquer desvio por parte de um político, aí o Congresso Nacional não presta e a classe política está toda contaminada.

Assistimos, dias atrás, Sr. Presidente, a um espetáculo deprimente: foi dito que cabia ao PMDB indicar o Ministro da Agricultura. O PMDB indicou, através da sua Executiva, o nome do honrado Deputado Dejandir Dalpasquale, e o Senhor Presidente da República exigiu um atestado de que se tratava de um homem honesto. E agora? A quem ele vai pedir atestado, quando existem e pesam sobre os seus ministros acusações insidiosas, como é o caso do nosso colega Ministro, o Senador Alexandre Costa? Eu diria ao Senhor Presi-

dente da República que tenho certeza de que o PFL está pronto para atestar a honestidade do Senador Alexandre Costa. Se não estiver, este Plenário do Senado, que convive com esse ilustre político há 40 anos, está pronto para atestar a sua honestidade. Mas, e o Ministro que não tem partido e que não tem o Plenário para atestar a sua honestidade, como fica, Sr. Presidente?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu os Avisos nºs 381 e 385/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias das Decisões nºs 438 e 439/93, bem como dos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Os expedientes serão encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que designou os Senadores José Sarney e Darcy Ribeiro para representarem o Senado Federal na posse do jornalista Roberto Marinho na Academia Brasileira de Letras, a realizar-se amanhã, no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SGM/P 0948/93

Brasília, 30 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Of. nº 384/93, da Liderança do Partido Progressista Reformador — PPR, a indicação do Deputado José Lourenço, como titular, em substituição ao Deputado Fetter Júnior, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

OF./GLPTB/096/93

Brasília (DF), 15 de outubro de 1993

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar o meu nome para, na condição de titular e da Exma. Sr^a Senadora MARLUCE PINTO, como suplente, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 359, como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro, relativa à criação, mediante transformação, do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de novembro de 1992.

Apreveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — Senador **Jonas Pinheiro** Líder do PTB

Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 98, de 1993

Adita inciso ao art. 100 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Adite-se ao art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal o seguinte inciso IV, renumerando-se o subsequente:

“Art. 100.....
IV — direito urbanístico e diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
V —

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição ora apresentada visa a sanar grave omissão do Regimento Interno, que, injustificadamente, deixou de incluir os temas urbanísticos entre as competências de qualquer das comissões permanentes.

Ao dedicar à Política Urbana um capítulo específico, a Constituição de 88 — pela primeira vez na história constitucional brasileira — reconheceu o extraordinário processo de urbanização por que passou o Brasil, País que, em pouco mais de quatro décadas, assistiu à transferência da maioria de sua população, do campo para a cidade. Hoje, três em cada grupo de quatro brasileiros vivem — ou sobrevivem — em núcleos urbanos, e convivem com toda a sorte de problemas atinentes à habitação, ao saneamento e aos transportes urbanos; demandas sociais relevantes que têm resultado, a despeito da lacuna regimental, em freqüentes proposições legislativas.

Ao silêncio do Regimento, entretanto, se tem sobreposto a prática das Comissões Diretoras, que invariavelmente submetem as proposições sobre tais assuntos à manifestação da Comissão de Assuntos Sociais.

É exatamente essa prática que convém institucionalizar. De um lado, para que não restem dúvidas quanto à regimentalidade da distribuição das matérias, e de outro, para que se vede a eventual e injusta inferência de que o Senado Federal não estaria conferindo à Política Urbana o relevo assinalado pelo próprio texto constitucional.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1993. — Senador Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR

Acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38.
§ 8º O sigilo das operações a que se refere o caput não abrange:

I — os Deputados Federais;

II — os Senadores;

III — os Ministros de Estado;

IV — o Presidente e o Vice-Presidente da República;

V — os dirigentes partidários;

VI — os Presidentes e Diretores de entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É da tradição do direito mercantil que as operações negociais realizadas por empresários ou comerciantes estejam resguardadas pelo sigilo, o qual só pode ser levantado por ordem judicial e no interesse de alguma investigação específica. A previsão legal fundamenta-se na necessidade de os agentes econômicos poderem planejar e executar livremente as respectivas estratégias empresariais, não ficando sujeito a expedientes desleais por parte dos concorrentes.

A ampla proteção reconhecida alcança não só a escrita, os livros e a contabilidade das empresas mas também as transações financeiras, em especial aquelas realizadas por intermédio de bancos ou outras instituições afins.

O vetusto instituto foi acolhido entre nós e passou a ter uma amplitude incompatível com as exigências da complexa sociedade contemporânea. Com efeito, aquilo que na origem tinha endereço certo e limitado, justificável pelos fins a que se destinava, transformou-se em instrumento para acobertar todo tipo de fraude e transação ilícita, não importando a condição do agente.

No particular do sigilo bancário, meio de que se valem os inescrupulosos para ocultar imensas fortunas havidas de forma inconfessável, vêm as legislações de quase todos os povos restringindo-no em atenção aos superiores interesses da coletividade, mormente tendo em vista a necessidade de assegurar célere e eficaz combate à sonegação fiscal, aos crimes de “colarinho branco” e outras formas delinqüenciais associativas que colocam em risco a paz social e a própria estabilidade das instituições.

Em relação aos que atuam no setor público, por razões óbvias, tal privilégio não deveria existir. O estatuto jurídico aplicável aos comerciantes e aos particulares em geral não lhes pode ser reservado. Para estes, é natural o resguardo do sigilo das operações; para aqueles, há de se exigir absoluta e irrestrita transparência pois, em virtude de uma decisão individual, decidiram dedicar suas vidas à defesa do interesse comum. Qualquer desvio de comportamento ou infidelidade para com a causa pública há de ser severamente punido, inclusive com a perda do cargo e a proibição de exercer qualquer outro pelo tempo que a lei determinar.

De resto, o constituinte de 1988, cuidando de preservar a moral administrativa, tratou de proscrever, expressamente, em diversos dispositivos, comportamentos tidos como incompatíveis com a conduta ética exigível dos agentes estatais.

Assim é que declarou-se incompatível com o decoro parlamentar “a percepção de vantagens indevidas” (art. 55 § 1º, in fine da CF); como crime de responsabilidade de Chefe do Poder Executivo os atos atentatórios à probidade adminis-

trativa (art. 85, inciso V da CF); e como passíveis de ensejar a suspensão dos direitos políticos, com a perda da função, indisponibilidade dos bens e responsabilização penal e civil, a prática de malversação, sob qualquer de suas formas, por servidor público (art. 37). No âmbito partidário, inscreveu-se entre os preceitos fundamentais a serem obrigatoriamente observados, o dever de "prestação de contas à Justiça Eleitoral" por parte dos dirigentes das agremiações (art. 17, inciso III, da CF).

Como se vê, a ordem democrática restaurada em 1988, na esteira da melhor tradição republicana, coibiu, de forma severa e ampla, a conduta eticamente reprovável em todos os setores da vida pública.

Aos que se propõem representar a coletividade, gerir seus interesses, administrar seus destinos, há de exigir uma conduta ilibada, escorreita e rigorosamente fiel às expectativas da cidadania. É inadmissível que pessoas investidas de tais **munus** possam pretender ocultar seus haveres, bens e transações sob o manto do sigilo, como se simples mercadores fossem. A lei não pode ignorar a diversidade da situação entre o particular que cuida dos seus próprios interesses e o cidadão investido de representação popular. O primeiro tem o direito à preservação da sua privacidade patrimonial porque cuida exclusivamente de interesses próprios; o segundo tem o dever de transparência em todos os atos da vida civil porque vela por um bem que transcende a sua pessoa: a realização do interesse coletivo.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares exclui da proteção do sigilo bancário as seguintes pessoas:

- Deputados Federais;
- Senadores;
- Ministros de Estado;
- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Dirigentes partidários;
- Presidentes e Diretores de entidades da Administração direta e indireta.

As razões apontadas nesta Justificação evidenciam os motivos pelos quais as autoridades citadas não podem permanecer sujeitas ao regime comum aplicável a empresários e particulares em geral. Acreditamos, com a iniciativa, estarmos a contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a elevação dos padrões éticos exigíveis de todos os que aspiram atuar em nome e por conta da cidadania.

4.1 — CONCEITUAÇÃO

A Classificação dos aeroportos obedecerá ao seguinte critério:

- 1ª Classe
(Vetado.)
(Vetado.)
(Vetado.)
- 2ª Classe
(Vetado.)
(Vetado.)

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I — do Conselho Monetário Nacional;
- II — do Banco Central da República do Brasil;
- III — do Banco do Brasil S.A.;
- IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

- I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;
- III — regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamentos do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- IV — orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;
- V — propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- VI — zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
- VII — coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art. 4º Compete privatizadamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado), as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas.

Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:

- I — emitir debêntures e partes beneficiárias;
- II — adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.

Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos, poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em cada caso.

Art. 36. As instituições financeiras não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somados ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos arts. 17 e 18 desta Lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º As informações e estabelecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informação a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.

§ 7º A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no país, as disposições da presente Lei, sem prejuízo das que se contêm na legislação vigente.

Art. 40. As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos senão a seus cooperados com mais de 30 dias de inscrição.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informação a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.

§ 7º A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1063, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, 12, do Regimento Interno, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de assuntos econômicos.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993. — Ronan Tito

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 336, de 1993), que

autoriza a Prefeitura do Município de Apucarana (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 337, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguaraçu — PR a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor equivalente a três milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de maio/93, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.060, de 1993, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Hydekel Freitas.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Hydekel Freitas solicita autorização para participar da reunião dos Presidentes de Comissões de Defesa Nacional dos países do Cone Sul, a convite do Senado argentino.

Entendo que o fortalecimento do MERCOSUL nos autoriza a tratar de assuntos parlamentares em primeiro lugar. Basta lembrarmos que a Carta de Roma foi exarada em 1957, o Parlamento Europeu foi criado em 1960, e a junção só aconteceu no ano passado. Creio que o Parlamento tem que andar na frente nas questões de mercados comuns.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.061, de 1993, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Pelas mesmas razões, Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer é favorável.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.062, de 1993, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Márcio Lacerda.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, o requerimento é no mesmo sentido, e o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, transcorre hoje o dia do médico; como sempre ocupo a tribuna com o objetivo de que a data não passe despercebida.

Logo de início, Sr. Presidente, cabe-nos a coragem e a grandeza de reconhecer que não vivemos uma fase de alegria como profissionais da área. É preciso entender que a figura do médico deixou de pertencer a uma classe privilegiada e respeitada. É ainda mister reconhecer que, paradoxalmente, a importância do médico vem diminuindo, à medida que aumentam conquistas da Medicina, tais como: vacinas, antibióticos, anestésicos e, principalmente, o imperialismo de uma moderna tecnologia capaz de produzir sofisticados exames.

Permita-nos, pois, Sr. Presidente, tecer algumas reflexões, buscando compreender as causas desse progressivo desprestígio que vem sofrendo a classe. Sr. Presidente, a Medicina é uma ciência da vida que envolve portanto numerosos e diversificados aspectos relacionados à vida: biológicos, psicológicos, patológicos, ecológicos, sociológicos. Por isso a área médica comporta um campo de vastos conhecimentos sobre os quais estamos ainda muito distantes de poder fazer uma síntese. Impõe-se assim uma atitude de respeito, que deveria vir sempre acompanhada de humildade, os quais se afiguram exigências indispensáveis no trato com o mistério da vida e da morte. Em consequência dessa amplitude de conhecimentos, aliada ao mistério existencial, decorre que a formação médica nunca pode extinguir-se e jamais pode ser dada como completa.

Assim, Sr. Presidente, nós que vivemos na atual sociedade, basicamente voltada para o consumo e impulsionada pelos diferentes meios de comunicação de massa, há forte tendência de se enfatizar as conquistas produzidas pela tecnologia, pelas sofisticadas máquinas, em detrimento da figura humana do médico. Evidentemente que ao reconhecermos esse fato não estamos condenando, de forma anacrônica, a tecnologia moderna, a máquina que têm inegavelmente suas utilidades, enquanto meio de conhecimento da vida. Duvidamos apenas que essa linha de pensamento possa açambarcar a totalidade da questão em toda sua amplitude interdisciplinar.

Há uma distorção evidente nessa postura, pois sem a presença do médico quem iria interpretar os dados do computador? Quem decidiria o que se deve fazer com o paciente? Quem poria em prática as últimas decisões?

A saúde não é meramente um problema médico, insere-se num espaço muito maior, multidisciplinar que não pode abstrair os níveis: social, político e econômico.

Todavia, a busca de saúde pública, questão tão premente em nosso País, depende ainda da fixação de prioridades políticas, carentes de sustentação econômica, que sejam capazes de enfrentar problemas interdependentes das áreas de Educação, Nutrição e Higiene, para falar nos mais importantes. Dessa perspectiva é ainda importante o papel do médico na melhoria dos níveis de saúde em sua promoção e recuperação ao lado de outros profissionais da área, tais como enfermeiros, odontólogos, nutricionistas entre outros, para não deixarmos de mencionar ainda as péssimas condições infra-estruturais que predominam na medicina pública. Hoje, como ontem, praticamente, falta tudo: hospitais quase sempre desaparelhados em situação financeira dissolvente; postos de atendimento ambulatorial e de primeiros-socorros desprovidos de material e pessoal. Os recursos humanos à disposição do sistema estão também desatualizados principalmente em razão dos baixos salários e da ausência da reciclagem profissional.

Sr. Presidente, não nos parece justo jogar, de forma simplista, a culpa de tudo no médico. Provavelmente isso ocorre porque todas as deficiências aqui consideradas vêm explodir em suas mãos no contato com os pacientes. Contudo, Sr. Presidente, como médico creio que deve ser preservada a importância social do médico, pois a ele está reservado um papel edificante na sociedade, visto que sua função continua sendo das mais nobres, qual seja, *minorar o sofrimento dos semelhantes*.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no Brasil há muita distorção em termos de transporte de cargas. Enquanto em outros países esse transporte se dá preponderantemente por hidrovias e ferrovias, aqui verifica-se o contrário: cerca de 70% de nossas mercadorias são hoje transportadas por rodovias e, em alguns casos, por via aérea. As conseqüências disso são bastante claras e visíveis: os produtos sempre chegam a seu destino por um preço muito mais elevado e os prejuízos para o País são incomensuráveis, principalmente em termos de deterioração das estradas.

Em todo o mundo, existe um princípio segundo o qual quanto maior a possibilidade de transporte de uma via, maior o progresso que ela proporciona na região em que está implantada. Assim, o progresso que uma hidrovia proporciona é maior do que aquele advindo de uma ferrovia, e este, mais substancial do que aquele proporcionado por uma rodovia.

Será que, levado pela constatação de que os investimentos iniciais numa ferrovia são bem maiores e o retorno mais lento, tenham privilegiado as rodovias ou, então, acostumados a querer o mesmo a exigir resultados imediatos, tenham os governos preferido adotar soluções mais imediatistas e a pensar que os investimentos de resultados mais a longo prazo poderiam ser confundidos com desperdício ou com dinheiro jogado fora? A meu ver, Srs. Senadores, essas são perguntas para

as quais não se conhecem as respostas. O fato real é que esse descompasso só tem se agravado. Cinco anos atrás, a participação das rodovias no transporte de cargas era de 65%. Este ano, atingiu 70%, registrando-se, assim, um crescimento médio de 1% ao ano, ou, se olharmos por outra ótica, o descalabro do nosso transporte de cargas é que tem crescido à base de 1% ao ano.

Desejo, por isso mesmo, e antes de tecer outras considerações sobre o tema, lançar meu protesto pela paralisação da Ferrovia Transnordestina, tão importante para a minha Região, que vive grave seca e necessita, inclusive, da abertura em caráter emergencial, de frentes de trabalho.

Surpreendentemente — repito — as obras de construção da Ferrovia estão paralisadas. As poucas verbas consignadas no Orçamento, depois dos cortes feitos, foram destinadas a pagamentos das dívidas contraídas em exercícios anteriores. Isso é um fato muito grave, pois representa a descontinuidade de uma obra fundamental para o desenvolvimento da região.

A propósito do assunto, lembro que em recente visita feita à Cidade de Petrolina, o Ministro Alberto Goldman declarou que as obras somente poderão ser retomadas em 1994, caso sejam garantidos recursos no novo Orçamento Geral da União.

Faço, pois, veemente apelo ao Presidente da República Itamar Franco e ao Ministro dos Transportes Deputado Alberto Goldman, para que aloquem recursos a fim de assegurar a continuidade do empreendimento. Aliás, é fundamental lembrar ser imprescindível a consignação de dotações também para o Orçamento de 94. Lendo o projeto que o Executivo encaminhou para o próximo ano, verifiquei que não contempla recursos para a referida Ferrovia.

Alguns dias atrás, recebi um estudo interessante, elaborado pelo Engenheiro José Joaquim Dias Fernandes Neto, em que propõe "uma nova visão para o sistema ferroviário do Nordeste". Este estudo se insere dentro das análises que ensejaram a construção da chamada Ferrovia Transnordestina, cujos primeiros projetos foram feitos pelo Governo de Pernambuco, ao tempo que exercia as funções de chefe do Poder Executivo do Estado.

Conforme comentava, Sr. Presidente, partindo da constatação de que as linhas férreas dessa região foram construídas inicialmente de forma independente e concentradas no litoral, e que a sua conexão se deu através da costa, propõe o expediente e lúcido engenheiro José Dias Fernandes, com autoridade de especialista na matéria, uma reordenação desses ramos através do interior, com a finalidade precípua de desconcentrar o progresso no Nordeste e, ao fazer a sua ligação com o Centro-Sul, dar escoamento fácil à produção da região e baratear o preço dos fretes.

Sabe-se que como corolário de um eficiente e barato sistema de transportes sempre vem um incremento da produção. Assim foi em outros países. Será que somente aqui a História não se repetirá?

No tocante ao Nordeste, existem algumas sub-regiões que merecem maior privilégio em matéria de transportes, dada principalmente a sua potencialidade para a implantação de grandes e prósperos projetos agropecuários. Nessa relação, eu incluiria a Chapada Sul-Maranhense, os tabuleiros do Sudeste do Piauí, as áreas irrigáveis do médio e baixo São Francisco e o Oeste baiano, áreas de grande dinamismo agrícola, com mais de 7,5 milhões de hectares adequados à agricultura e que já vêm atraindo consideráveis investimentos privados.

São bem promissoras as possibilidades de se, entre muitos outros produtos, explorar aí a soja, o sorgo, o trigo e, principalmente, a fruticultura.

Com grande potencial econômico no setor mineral, deve ser também incluída nessa prioridade a Chapada do Araripe, abrangendo uma vasta área localizada nos Estados do Ceará e de Pernambuco. Aí, o forte é a exploração e a transformação mineral da gipsita e do calcário, matérias-primas na fabricação do cimento e na correção de solos.

Essas sub-regiões, alguns com projetos já implantados de agricultura irrigada, são de suma importância na estratégia de "deslitoralização" da economia do Nordeste.

Para promover a interligação dessa região, indica o estudo a que estou referindo, a implantação de dois pólos ferroviários: um, localizado em Salgueiro, no semi-árido pernambucano, distante entre 400 e 600km de quase todas as capitais dos Estados Nordesteiros: Maceió, Recife, João Pessoa, Natal, Fortaleza e Teresina. O outro, em Minas Gerais, na cidade de Montes Claros, também com distâncias que variam de 400 a 600km de Goiânia, Brasília, Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba, e a apenas 300km de Belo Horizonte.

A importância desses dois pólos se dá porque, de Salgueiro, pode-se atingir por ferrovia praticamente todo o Nordeste, e, de Montes Claros, chega-se facilmente a todos os grandes centros consumidores do País. Na área de influência de Salgueiro estão concentradas as principais regiões produtoras e consumidoras do Nordeste, além de ser bem servida por rodovias — é lá que a BR-116 cruza com a BR-232 — e estar bem próxima do rio São Francisco, excelente hidrovia que, infelizmente, ainda não vem sendo adequadamente explorada.

Para que se implante o pólo de Salgueiro, tornam-se necessários alguns investimentos de vulto, pois isso implica a construção de alguns trechos ferroviários em sua grande maioria constantes da chamada Ferrovia Transnordestina. Aí se incluem 212km entre Petrolina — PE e Salgueiro — PE, dos quais 120 já estão com as obras iniciadas, e mais 132km entre Salgueiro — PE e Missão Velha — CE. O trecho maior, de 600 km, ligando Salgueiro a Recife e ao Porto de Suape, já existe, estando a precisar de restauração e modernização. Um outro trecho relativamente longo, com 334km, entre Iaçú — BA e Senhor do Bonfim — BA, precisa ser reconstruído. Um último trecho de 179km deverá também ser reconstruído entre Crateús — CE e Piquet Carneiro — CE. No total, são 523km de linha a serem construídos e 934 a serem reconstruídos e modernizados, os quais permitirão que todo o Nordeste tenha uma ligação efetiva e mais rápida com o Oeste Baiano e o Sudeste do Brasil, interligando-se daí com o Sul e o Centro-Oeste. Apenas para que se tenha uma idéia do que isso representa, com esses ramais construídos, a ligação entre Iaçú, na Bahia, e Fortaleza, no Ceará, ficaria encurtada em cerca de 1.100km.

Concomitantemente, a implantação dessas ferrovias implicará outros investimentos em obras de infra-estrutura de apoio à operação ferroviária e das centrais de carga e na interligação desse modal com os outros modais de transporte, rodoviário e hidroviário. Essas obras terão por finalidade facilitar o carregamento e o transbordo de cargas.

Poder-se-á alegar que a União não tem recursos para a implantação desses projetos. Lembro, entretanto, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, que o Orçamento da União já alocou recursos à construção e manutenção de alguns tre-

chos desse sistema: seria, então, suficiente que a aplicação dos recursos fosse otimizada, de modo que toda a sua aplicação já tivesse por finalidade a interligação dessa malha. Outra medida que a ser implementada é o convencimento da iniciativa privada para a viabilidade dessa iniciativa e das vantagens que poderá ter, se encampar essa idéia e nela aplicar os seus recursos, em parceria com o Governo.

Estou convencido, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de que o futuro do transporte no Nordeste está nas ferrovias. Infelizmente a Providência não aquinhoou a nossa região com a abundância de rios que proporcionasse um eficiente transporte hidroviário, capaz de suprir toda a região. A opção rodoviária é por demais cara e por demais restritiva para o tamanho das nossas necessidades e para a imensidão das nossas distâncias. As ferrovias, entretanto, desde que bem locadas e interligadas com as rodovias já existentes e os poucos rios navegáveis, poderão se constituir na mola propulsora do progresso da região, fazendo com que a produção seja levada de forma rápida e barata aos centros consumidores e, em contrapartida, que os combustíveis, os fertilizantes, os insumos agrícolas e mesmo os gêneros de primeira necessidade também lá cheguem de maneira pronta e acessível.

No rastro dessas transformações, não tenho dúvida em afirmar que a mais auspiciosa será a de fazer com que o nordestino não tenha de deixar a sua terra à procura de um lugar mais aprazível para morar. Num agradável paradoxo, a ferrovia não servirá para levar o sertanejo de sua terra, mas se transformará num incentivo para que ele ali permaneça e aí produza.

Presentemente, estamos a verificar no Brasil um exemplo bem-sucedido de uso racional e adequado das ferrovias. Ele ocorre na ligação que se fez, um ano atrás, do Planalto Central com o Porto de Vitória, no Espírito Santo, através do Corredor de Exportação do Centro-Leste, que compreende 700 km da ferrovia Vitória/Minas e 1.200km da SR2 da Rede Ferroviária Federal. Em apenas um ano, a quantidade de grãos transportada passou de 300 mil toneladas para 1,5 milhão de toneladas, e o preço do frete de uma tonelada de soja, que antes se fazia por rodovia a US\$60.00, foi reduzido para US\$27.00. Com o engajamento mais direto de empresas usuárias do sistema, pretende-se chegar, em mais um ano, a 2,5 milhões de toneladas/ano. Para isso, novos investimentos deverão ser feitos, principalmente em armazéns e embarcadouros.

O mais auspicioso dessa iniciativa é que todos esses investimentos estão sendo bancados pelas empresas usuárias. Por que não fazer também a mesma coisa com o sistema ferroviário do Nordeste? O Nordeste já demonstrou, através de projetos isolados de agricultura irrigada, que é possível se obterem bons resultados, desde que se empregue a tecnologia adequada. Resultados semelhantes podem ser conseguidos em outras áreas, disseminando-se o progresso, desde que tecnologias e incentivos sejam proporcionados àqueles que se dispuserem a produzir. Estou convencido, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de que a facilidade de transporte é o maior incentivo que se pode dar a quem se dispõe a produzir.

Concluo, Sr. Presidente, lançando o meu apelo ao Presidente da República Itamar Franco e ao Ministro dos Transportes Deputado Alberto Goldman, para que, em face do exposto, adotem providências ágeis para que sejam reativadas as obras de construção da Ferrovia — inexplicavelmente interrompidas — e considerem, para efeito de projeto e execução essa nova opção de transporte ferroviário para o Nordeste que acabamos de expor. Tudo isso, aliás, constitui antiga aspi-

ração de nordestinos. Através dessas medidas, as distâncias serão encurtadas, os Estados brasileiros estarão mais próximos, o progresso se desconcentrará.

Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 315, de 1993, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, com Emendas que apresenta de nº 1 a 4-CCJ.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 1992 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguçu — PR, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de março de 1993.

— 5 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 335, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertaneja — PR, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de Cr\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais), utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

— 6 —

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 617, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

— 7 —

REQUERIMENTO Nº 748, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 748, de 1993, do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria Assuntos indígenas tratados com desdém, publicada no jornal *Correio Braziliense*, edição de 8 de agosto de 1993.

— 8 —

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 1989

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1989 (nº 5.228/90, naquela Casa), de autoria do Senador Gomes Carvalho, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo Parecer sob nº 309, de 1993, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1992, e Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME, e Empresas de Pequeno Porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal), tendo

Pareceres sob nº 11, de 1992; 331 e 332, de 1993, das Comissões:

— de **Assuntos Econômicos**: **1º pronunciamento**: sobre o Projeto — favorável, com Emendas nºs 1 a 13-CAE, que apresenta; **2º pronunciamento**: sobre o Substitutivo oferecido perante a Mesa — favorável, nos termos de Subemenda (Substitutivo) que oferece.

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**: (exame solicitado) — favorável ao Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 69, DE 1993

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 e Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1993 (nº 743/88, na Casa de origem), que altera o Estatuto da Microempresa, tendo

Pareceres sob nºs 331 e 332, de 1993, das Comissões:

— de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Substitutivo oferecido perante a Mesa, nos termos de Subemenda (Substitutivo) que oferece; e

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, (exame solicitado) — favorável ao Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 43, DE 1992

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 7, de 1991, e 69, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, relativas ao tratamento jurídico diferenciado com vistas a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, tendo

Pareceres sob nºs 331 e 332, de 1993, das Comissões:

— de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Substitutivo oferecido perante a Mesa, nos termos de Subemenda (Substitutivo) que oferece; e

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, (exame solicitado) — favorável ao Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 12 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (nº 2.996/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, tendo

Parecer favorável, sob nº 311, de 1993, da Comissão — de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 51, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1993 (nº 206/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 312, de 1993, da Comissão — de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 120, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (nº 1.393/91, na Casa de origem), que define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública, tendo

Parecer favorável, sob nº 314, de 1993, da Comissão — de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h5min.)

MESA**Presidente**

Humberto Lucena - PMDB - PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues - PSDB - PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias - PTB - MS

1º Secretário

Júlio Campos - PFL - MT

2º Secretário

Nabor Júnior - PMDB - AC

3º Secretário

Júnia Marise - PRN - MG

4º Secretário

Nelson Wedekin - PDT - SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia - PDT - RN

Lucídio Portella - PDS - PI

Beni Veras - PSDB - CE

Carlos Patrocínio - PFL - TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Lourenberg Nunes Rocha

Vice-Líderes

Valmir Campelo

Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT**Líder****Vice-Líder**

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Wilson Martins
Antonio Mariz		Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho		César Dias
José Fogaça		Garibaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nelson Carneiro		Nabor Júnior
Pedro Simon		Ronaldo Aragão
Alfredo Campos		João Calmon
	PFL	
Josaphat Marinho		Henrique Almeida
Francisco Rollemberg		Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio		Júlio Campos
Odacir Soares		Lourival Baptista
Elcio Álvares		Meira Filho
	PSDB	
Eva Blay		Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães		Teotônio Vilela Filho
Beni Veras		Almir Gabriel
	PTB	
Luiz Alberto		Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo		Lourenberg Nunes Rocha
	PDT	
Magno Bacelar		Pedro Teixeira
	PRN	
Júnia Marise		Áureo Mello
	PDC	
Amazonino Mendes		Moisés Abrão
	PDS	
Esperidião Amin		Jarbas Passarinho
	PSB + PT	
José Paulo Bisol		Eduardo Suplicy
	PST	
		Enéas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Alfredo Campos
Antonio Mariz		Flaviano Melo
César Dias		Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho		José Fogaça
Divaldo Suruagy		Mansueto de Lavor
Garibaldi Alves Filho		Nabor Júnior
Wilson Martins		Nelson Carneiro
João Calmon		Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Belto Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)
Jonas Pinheiro

Valmir Campelo
Luiz Alberto
Levy Dias

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

Vago
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares		Suplentes
	PMDB	
(Vaga cedida para o PT)		Amir Lando
Aluizio Bezerra		Antonio Mariz
César Dias		Cid Sabóia de Carvalho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nabor Júnior		Wilson Martins
José Fogaça		João Calmon
Ronan Tito		Onofre Quinan
Ruy Bacelar		Pedro Simon
Ronaldo Aragão		Humberto Lucena
	PFL	
Guilherme Palmeira		Odacir Soares
Meira Filho		Belto Parga
Raimundo Lira		Júlio Campos
Henrique Almeida		Álvaro Pacheco
Dario Pereira		Elcio Álvares
João Rocha		Josaphat Marinho

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*)
José Richa		Almir Gabriel
Beni Veras		Chagas Rodrigues
Affonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro
Levy Dias		Martuce Pinto
Nelson Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia		Pedro Teixeira
Júnia Marise	PRN	Vago
Albano Franco		Ney Maranhão
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho
Eduardo Suplicy	PT	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho		
Ramais: 3515/3516/4354/3341.		
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas		
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344		

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Irapuan Costa Júnior
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes
Aluizio Bezerra	PMDB	Antonio Mariz
Irapuan Costa Júnior		Flaviano Melo
Nelson Carneiro		João Calmon
Pedro Simon		José Fogaça
Ronaldo Aragão		Nabor Júnior
Ronan Tito		Ruy Bacelar
Humberto Lucena (*)		
Marco Maciel	PFL	Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira		Josaphat Marinho
Lourival Baptista		Raimundo Lira
Ávaro Pacheco		Hydekel Freitas
José Richa	PSDB	Jutahy Magalhães
Chagas Rodrigues		Eva Blay
Jonas Pinheiro	PTB	Levy Dias
Martuce Pinto		Valmir Campelo
Pedro Teixeira	PDT	Darcy Ribeiro
Albano Franco	PRN	Júnia Marise
Moisés Abrão	PDC	Epitácio Cafeteira

Jarbas Passarinho	PDS	Lucídio Portella
	PSB + PT	
Vaga cedida para o PMDB (*)		Vago
Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos		
Ramais: 3496 e 3497		
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas		
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546		

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Júlio Campos
Vice-Presidente: Mário Covas

Titulares		Suplentes
Flaviano Melo	PMDB	Amir Lando
Wilson Martins		César Dias
Irapuan Costa Júnior		Juvêncio Dias
Nabor Júnior		Mansueto de Lavor
Onofre Quinan		Ronaldo Aragão
Divaldo Suruagy		Ronan Tito
Ruy Bacelar		Antonio Mariz
Garibaldi Alves Filho		Humberto Lucena
Dario Pereira	PFL	Raimundo Lira
Henrique Almeida		Elcio Álvares
Lourival Baptista		Josaphat Marinho
Júlio Campos		Odacir Soares
Hydekel Freitas		Meira Filho
Teotônio Vilela Filho	PSDB	Beni Veras
Mário Covas		Jutahy Magalhães
Fernando H. Cardoso (*)		José Richa
Martuce Pinto	PTB	Levy Dias
Lourenberg N. Rocha		Vaga cedida p/ o PST (*)
Pedro Teixeira	PDT	Lavoisier Maia
Ney Maranhão	PRN	Áureo Mello
Gerson Camata	PDC	Epitácio Cafeteira
João França	PDS	Lucídio Portella
Eduardo Suplicy	PSB + PT	José Paulo Bisol
	PST	Enéas Faria (*)
Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515 e 3516		
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas		
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286		
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
Juvêncio Dias
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Humberto Lucena
Amir Lando

Josaphat Marinho
João Rocha
Meira Filho
Álvaro Pacheco
Júlio Campos
Bello Parga

Almir Gabriel
Tentônio Vilela Filho
Eva Blay

Suplentes**PMDB**

Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Irapuan Costa Júnior
Nelson Carneiro
Wilson Martins
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Vago

PFL

Dario Pereira
Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Carlos Patrocínio
Henrique Almeida

PSDB

Mário Covas
Beni Veras
José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
Jonas Pinheiro
Levy Dias

Luiz Alberto
Martuce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
Júnia Marise

Ney Maranhão
Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente -
Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações